



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO N°: 23086.028067/2025-78

ASSUNTO: Documentos de parceria e convênio com a CBMM

OBSERVAÇÕES:

DIAMANTINA/MG, 16 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sylvio Vieira da Costa, Servidor (a)**, em 16/02/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1677902** e o código CRC **184E4E9A**.



Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG -
CEP 39803-371



Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23086.028067/2025-78 SEI nº 1677902



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

INSTITUTO DE CIÊNCIAS, ENGENHARIA E TECNOLOGIA

Grupo de pesquisa CNPq Tecnologia de Reaproveitamento de Resíduos

Laboratório de Estudos de Reaproveitamento de Resíduos Industriais e da Mineração

PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PESQUISA

“ESTUDO DE VIABILIDADE E COMPORTAMENTO DA GLASERITA
PRECIPITADA NO TRATAMENTO DOS EFLUENTES DO PROCESSO DE
MINERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NOS SETORES AGROPECUÁRIO E
FLORESTAL”

FEVEREIRO/2025

Apresentação

Um dos principais segmentos econômicos do Brasil é a mineração. O país é rico em diversos minerais estratégicos destinados aos setores tecnológicos, saúde, construção civil, dentre outros. Responsável por 5% do Produto Interno Bruto do país em 2022 e gerando aproximadamente um milhão de empregos diretos e indiretos, a mineração também contribui significativamente para o aumento do superávit da balança comercial brasileira juntamente com o agronegócio.

Apesar destes benefícios para a sociedade e para o país, a grande maioria dos processos minerários é altamente impactante gerando impactos ambientais, mesmo com todos os processos de mitigação, compensação e recuperação ambiental que são adotados pelas empresas conforme consta nos seus licenciamentos. Em muitas atividades minerárias, além dos resíduos sólidos que são gerados, tornando-se passivo ambiental, grandes quantidades de efluentes líquidos também se apresentam como problema para centenas de mineradoras, principalmente devido a elevada quantidade de materiais minerais em suspensão e compostos químicos solubilizados, elementos estes que dentre os diversos problemas que podem promover no meio ambiente está a salinização de solos e ambientes aquáticos comprometendo o equilíbrio destes ecossistemas.

Devido a estas características dos efluentes líquidos gerados no processo da mineração, as empresas apresentam grande dificuldade em seu descarte, investindo milhões de dólares em equipamentos visando, não resolver o problema, mas apenas mitigá-lo.

Apesar dos impactos gerados, muitos destes efluentes apresentam uma grande quantidade de nutrientes minerais essenciais para o desenvolvimento vegetal. Considerando as grandes quantidades de efluentes gerados pela mineração e a sua elevada concentração de elementos minerais, o desenvolvimento de tecnologias para o aproveitamento destas substâncias e sua utilização no setor agropecuário e florestal seria ponto fundamental na resolução de dois grandes problemas: a eliminação do passivo ambiental gerado pelas mineradoras e a disponibilização de um novo insumo mineral para uso no setor agrário e florestal que depende em mais de 70% das importações, mas que, como setor produtivo, comanda o PIB e as exportações brasileiras.

Para o desenvolvimento de novas tecnologias de processamento e utilização dos resíduos da indústria e da mineração no setor agropecuário e florestal foi criado na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) o Grupo de Pesquisa do CNPq “Tecnologia de utilização dos resíduos” que trabalha em parceria com a iniciativa privada desenvolvendo novos insumos agrícolas tendo como matéria prima os resíduos industriais e da mineração, também denominados coprodutos. Materiais que gerariam grandes passivos ambientais para as empresas sendo transformados em insumos de grande agregação de valor.

Estudo de Caso – Efluentes líquidos salinos

Segundo resultados químicos preliminares apresentados dos efluentes da empresa CBMM, verificamos que os mesmos apresentam elevada carga de elementos minerais considerados essenciais ao setor produtivo agropecuário e florestal, de elevada solubilidade e valor agregado, mas que também apresentam elevadas concentrações de sódio, um elemento extremamente prejudicial ao solo e as plantas devido ao seu grande poder de salinização (osmótico), interferindo de forma significativa na absorção de água e outros nutrientes pelo sistema radicular das plantas como o potássio, além de outros problemas ambientais. Na atual concentração do elemento nos efluentes brutos, sem a sua concentração pelo processo de osmose reversa, a princípio o efluente está completamente inviabilizando para qualquer utilização, principalmente na fertirrigação.

Em função do apresentado estamos enviando uma proposta de parceria de desenvolvimento tecnológico entre a UFVJM/Instituto de Ciências, Engenharia e Tecnologia e a Mineradora CBMM com o objetivo de desenvolver um sistema inovador para que os resíduos salinos dos efluentes líquidos possam ser processados transformando os mesmos em coproduto para a produção de fertilizantes.

A parceria público-privada (PPP) atende de forma positiva as diretrizes do Governo Federal de fomento, utilizando o espaço de instituições de ensino e pesquisa públicos no desenvolvimento de soluções para o setor privado no país. Uma das leis que fomentam este processo é a chamada “lei do bem” (Lei 11.996/2005) que concede benefícios fiscais as empresas que realizam parcerias e aportes em projetos de PD&I, objetivando a inovação no setor.

O grupo de pesquisa Tecnologia de Reutilização de Resíduos está localizado na UFVJM Campus Teófilo Otoni no “Laboratório de Estudos de Resíduos Industriais e da Mineração” pertencente ao Instituto de Ciências, Engenharia e Tecnologia (ICET).

Proposta

A proposta baseia-se na possibilidade de viabilizar a utilização dos elementos minerais presentes nos efluentes líquidos descartados do sistema de processamento do minério e que atualmente são depositados em aterros industriais.

Na análise preliminar verificou-se a existência de grandes quantidades de macronutrientes e micronutrientes minerais nos efluentes, principalmente o potássio com aproximadamente 98% de solubilidade total, mas também elevadas concentrações de sódio, um grande indutor de salinização dos solos. Em sinergia com o potássio, o sódio pode acentuar o efeito de salinização comprometendo o desenvolvimento das plantas, além dos riscos de salinização dos solos e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

O pré-projeto tem como objetivo verificar o comportamento dos sais presentes no efluente em diferentes tipos de solos (adsorção, lixiviação, interação química com a matéria orgânica, dentre outras informações) cultivados com espécies vegetais de maior inserção na região, considerando a interação nutriente-solo-planta e os efeitos diretos no metabolismo fisiológico das plantas, verificando a possibilidade de uso direto do material ou a determinação de modelos de processamento para posterior utilização como

fertilizante químico (formulações de misturas e adubos compostos). As formulações com elementos básicos funcionarão como efeito diluidor do sódio na tentativa de neutralizar sua ação no sistema solo-planta-recursos hídricos.

Caso os estudos iniciais demonstrem que a concentração inicial de sódio presente nos sais comprometa o equilíbrio químico do solo (efeito quantitativo e qualitativo), dos recursos hídricos e o desenvolvimento das plantas serão avaliados processos físico/químicos de neutralização e/ou separação do sódio dos demais elementos ao nível de viabilização do uso dos sais residuais como fertilizante (subprojeto).

A execução do projeto na UFVJM baseia-se em alguns aspectos:

- Formatação da parceria entre a empresa CBMM e a UFVJM;
- Financiamento da execução do projeto através da disponibilização de bolsas de pesquisa, material de consumo, reagentes e equipamentos que serão adquiridos pela empresa CBMM e doados a UFVJM no modelo de parceria público-privado;
- Elaboração de relatórios trimestrais descrevendo o andamento do processo de pesquisa com prévia de execução em 12 meses;
- No caso de desenvolvimento de nova tecnologia a patente será compartilhada entre a empresa e a UFVJM;

Metodologia

Os experimentos serão conduzidos visando analisar o comportamento do material salino no sistema solo-planta-recursos hídricos. Serão testados dois tipos de solos de características físico-químicas diferenciadas. Será avaliado a quantificação do material residual aplicado no solo de forma isolada ou associada a outras fontes de nutrientes minerais, as alterações nas características físico-químicas dos solos e seu potencial de lixiviação ao longo do perfil verificando a condutividade elétrica da solução do solo lixiviada e quantificando os riscos de contaminação das camadas profundas dos solos e seus aquíferos.

Como o material residual também apresenta grandes quantidades de sulfato e elevado pH, será avaliada a sua utilização também como condicionador e corretivo de solo não apenas nas camadas de aplicação, mas também nas camadas inferiores.

Nos experimentos seguintes serão avaliados o comportamento das plantas sem solos fertilizados com o material residual isolado e associado a outras fontes de fertilizantes considerando a recomendação de utilização das fontes de potássio descritas no Manual de Recomendação de Adubos e Fertilizantes. Será avaliado o desempenho fitotécnico das plantas em relação a utilização do material salino no solo. Considerando o aspecto de elevada solubilidade do material salino, serão realizados ensaios de hidroponia visando verificar a interação do material com outros fertilizantes em ambiente aquoso e o desenvolvimento das plantas.

Paralelo aos ensaios solo-planta, serão testados modelos de extração do sódio dos materiais residuais visando a otimização de uso exclusivo como fonte de fertilizante, sem comprometimento do processo de salinização do solo e dos aquíferos superficiais e subterrâneos.

Produtos gerados

Ao final do processo serão gerados os seguintes produtos:

- Relatório técnico científico sobre o produto residual envolvendo o sistema solo-planta-recursos hídricos;
- Definição de preparação, manejo e utilização do material residual para comercialização no mercado considerando a diversidade de compostos iônicos presentes no sal;
- Definição de seus aspectos físico-químicos para registro junto ao MAPA para uso individual ou em blend;
- Artigos científicos em periódicos nacionais e internacionais com citações no texto e menções de agradecimento a empresa;

Custeio

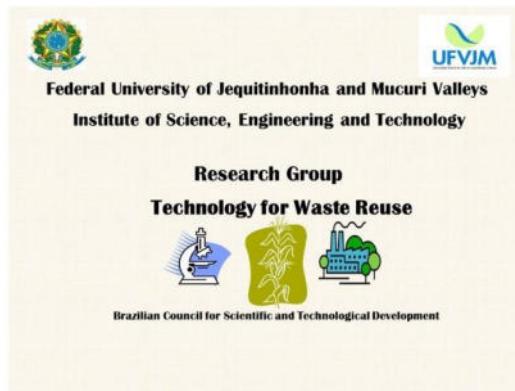
O custeio do projeto de 12 meses está baseado em doações de material permanente e disponibilidade de material de consumo, serviço de terceiros, diárias e bolsas de pesquisa na seguinte distribuição:

- Bolsa pesquisa (Coordenação do projeto) – 42.000,00 (12 x R\$3.500)
- Serviços de terceiros (análises químicas, adaptação do laboratório, etc) – R\$ 28.000,00
- Material de consumo (vidrarias, reagentes, etc) – R\$ 4.000,00
- Diárias – R\$ 5.000,00
- Material permanente (Equipamentos de laboratório) – R\$ 40.000,00

Valor total do projeto: R\$ 119.000,00

Como os investimentos serão custeados pela empresa em atividade de desenvolvimento e pesquisa em parceria com uma instituição pública de pesquisa, o seu custeio poderá ser deduzido do imposto de renda da empresa considerando a “lei do bem”. A Lei do Bem (Lei 11.196/2005) concede benefícios fiscais a empresas que realizam aporte em projetos de PD&I objetivando a inovação tecnológica, facultando o benefício da redução na alíquota de Imposto de Renda e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido a recolher sobre o Lucro Real.

Teófilo Otoni, 09 de fevereiro de 2025.



DSc. Alexandre Sylvio Vieira da Costa
Prof. - Environment and Water Resources
Technology for Waste Reuse Research Group/CNPq
Institute of Science, Engineering and Technology
Federal University of Jequitinhonha and Mucuri Valleys
Teófilo Otoni - Minas Gerais, Brazil
Rua do Cruzeiro, nº 01 - Jardim São Paulo - CEP 39803-371
+55 [REDACTED]



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31300040241

2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



J193664048826

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

ARAXA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

22 Março 2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7250640 em 03/04/2019 da Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO, Nire 31300040241 e protocolo 191230685 - 02/04/2019. Autenticação: DAAE4B48D41A29173A65FE13FA2425F765FE9B3B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/123.068-5 e o código de segurança HMSQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Documento Contrato social CBMM (1677905)

SEI 23086.028067/2025-78 / pg. 1/19

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 1/19



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/123.068-5	J193664048826	20/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
	RENATA WILLENS LONGO FERRARI



COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO

CNPJ/MF nº. 33.131.541/0001-08
NIRE 313.0004024-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2019

- Data, Hora e Local.** No dia 12 de março de 2019, às 11h, na sede da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (“Companhia”), localizada na Córrego da Mata, s/nº, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.
- Convocação e Presença.** Convocação dispensada nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 e do parágrafo 1º do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, em face da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.
- Mesa.** Presidente: Marcia Maria Freitas de Aguiar; Secretária: Renata Willens Longo Ferrari.
- Deliberações:** As seguintes deliberações foram tomadas de forma unânime:
 - Registrar que a ata que se refere a esta Assembleia Geral Extraordinária será lavrada em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.
 - Alterar o número e a periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração, de forma que passem a ser realizadas, ordinariamente, 3 (três) reuniões do Conselho de Administração durante cada exercício social, sendo a primeira no primeiro trimestre, a segunda no terceiro trimestre e a última no quarto e último trimestre de cada exercício social.
 - Em razão da deliberação anterior, alterar o Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 3 (três) vezes durante cada exercício social, sempre no primeiro, terceiro e quarto trimestres, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente, ou, na ausência ou impedimento temporário deste, pelo Vice Presidente, mediante convocação escrita a cada Conselheiro, por carta, fax, e-mail ou qualquer outra forma em que seja possível atestar o recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia, juntamente com qualquer outra documentação e estudo necessários para discutir os itens da ordem do dia. Considerar-se-á regularmente convocado o Conselheiro presente à reunião. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.”



4.4. Em razão das deliberações anteriores, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de sorte a refletir a alteração aprovada em seu Artigo 11, passando a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta ata.

4.5. Nos termos do artigo 7º, alínea (h) e §1º, do Estatuto Social da Companhia, aprovar a dissolução e liquidação da Córrego da Mata Mineração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº. 09.269.404/0001-50, NIRE 3120799381-1, localizada no Córrego da Mata, s/nº, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais ("Córrego da Mata"), autorizando os administradores, pessoalmente ou por meio de procuradores constituídos pela Companhia, a votar favoravelmente à dissolução e liquidação da Córrego da Mata e a tomar todas as medidas e providências necessárias para tal finalidade, incluindo a assinatura do competente distrato social e quaisquer outros instrumentos que se fizerem necessários.

5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes e pelos membros da Mesa.

Assinaturas: Mesa: Marcia Maria Freitas de Aguiar, Presidente; Renata Willens Longo Ferrari, Secretária. Acionistas presentes: Brasil Warrant Administração de Bens e Empresas S.A., (p. Marcia Maria Freitas de Aguiar); Fernando Roberto Moreira Salles (p.p. Marcia Maria Freitas de Aguiar e Melissa Mina Imai); João Moreira Salles (p.p. Marcia Maria Freitas de Aguiar e Melissa Mina Imai); Pedro Moreira Salles (p.p. Marcia Maria Freitas de Aguiar e Melissa Mina Imai); Walther Moreira Salles Junior (p.p. Marcia Maria Freitas de Aguiar e Melissa Mina Imai); Lucas Espinola Moreira Salles (p.p. Marcia Maria Freitas de Aguiar e Melissa Mina Imai); Andre Espinola Moreira Salles (p.p. Marcia Maria Freitas de Aguiar e Melissa Mina Imai); POSCO – NPS Niobium LLC (p. Youngseob Jang); JNS 41 Participações Ltda. (p. Takeshi Okumachi); China Niobium Investment Holdings Limited (p. Hélio Eduardo Hutt Dias de Moura).

A presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

Renata Willens Longo Ferrari
Secretária



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7250640 em 03/04/2019 da Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO, Nire 31300040241 e protocolo 191230685 - 02/04/2019. Autenticação: DAAE4B48D41A29173A65FE13FA2425F765FE9B3B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/123.068-5 e o código de segurança HMSQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/123.068-5	J193664048826	20/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
	RENATA WILLENS LONGO FERRARI



Anexo I

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de março de 2019, às 11hs.

COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO

CNPJ/MF nº 33.131.541/0001-08
NIRE 313.00040241

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração

Artigo 1. A Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2. A Companhia tem sede e foro na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, no Córrego da Mata s/nº, Caixa Postal 08, podendo, por deliberação da Diretoria, alterar o endereço da sede social dentro do território nacional, bem como abrir, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto social: (i) a mineração, a indústria, o comércio, a importação e a exportação de minérios, produtos químicos, fertilizantes e produtos metalúrgicos e a pesquisa, exploração e a utilização de jazidas minerais; (ii) a prestação de serviços e a representação comercial de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em relação às atividades identificadas no item (i) acima; (iii) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; (iv) a exploração, indústria e comércio de atividades rurais e de recursos florestais; e (v) o desenvolvimento de outras atividades correlatas, de interesse da Companhia.

Parágrafo único. Para atingir as finalidades previstas em seu objeto social, a Companhia poderá associar- se a terceiros ou participar no capital social de outras sociedades, inclusive mediante a constituição de consórcio.

Artigo 4. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 829.476.173,10 (oitocentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, cento e setenta e três reais e dez centavos), dividido em 300.000.000 (trezentos milhões) de ações nominativas e sem valor nominal, das quais 176.500.000 (cento e setenta e seis milhões e quinhentas mil) são ações ordinárias e 123.500.000 (cento e vinte e três milhões e quinhentas mil) são ações preferenciais.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular direito a um voto nas



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7250640 em 03/04/2019 da Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO, Nire 31300040241 e protocolo 191230685 - 02/04/2019. Autenticação: DAAE4B48D41A29173A65FE13FA2425F765FE9B3B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/123.068-5 e o código de segurança HMSQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

deliberações da assembleia geral de acionistas da Companhia (“Assembleia Geral”).

Parágrafo 2º. As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

- (a) direito de participar dos lucros da Companhia, em igualdade de condições com as ações ordinárias; e
- (b) prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio.

Parágrafo 3º. Como às ações preferenciais não são conferidos dividendos fixos ou mínimos, os §§1º e 2º do Artigo 111 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”) não são aplicáveis.

Parágrafo 4º. A Companhia poderá manter as ações por ela emitidas, sejam ordinárias ou preferenciais, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que vier a designar, mediante a apresentação e o cancelamento dos certificados de ações porventura em circulação, observadas as normas então vigentes. Nesta hipótese, a Companhia ficará autorizada a cobrar dos acionistas o custo dos serviços de custódia.

Parágrafo 5º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Capítulo III **Assembleia Geral**

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo 1º. As convocações das Assembleias Gerais deverão ser publicadas em jornais na forma da Lei das Sociedades por Ações, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e de 8 (oito) dias em segunda convocação. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência ou impedimento temporário deste, pelo Vice Presidente, ou, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Vice Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência ou impedimento temporário deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração que venha a ser escolhido por deliberação da maioria dos acionistas presentes, ou, na ausência de todos os membros do Conselho de Administração, o Presidente será escolhido dentre os acionistas presentes, por deliberação da maioria. O Presidente escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Parágrafo 3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções estatutárias ou legais, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.



Parágrafo 4º. Observado o disposto no Parágrafo 1º acima, a Assembleia Geral somente poderá deliberar a respeito de assuntos incluídos na ordem do dia, constantes em forma razoavelmente detalhada do respectivo edital de convocação, sendo que nenhum tópico genérico, como, por exemplo, “outros assuntos de interesse”, poderá ser incluído no referido edital de convocação.

Artigo 7. Além das matérias previstas em lei, caberá aos acionistas reunidos em Assembleia Geral decidir sobre as seguintes matérias:

- (a) qualquer alteração a este estatuto social, incluindo, exemplificativamente, as alterações (i) ao objeto social da Companhia; (ii) ao dividendo obrigatório; (iii) à composição e competência do Conselho de Administração; (iv) à composição e competência da Diretoria; (v) decorrentes do aumento ou da redução do capital social; ou (vi) da sede da Companhia para outro país;
- (b) descontinuidade, pela Companhia, dos negócios relativos à exploração de matérias-primas que contenham nióbio, incluindo, exemplificativamente, a venda de qualquer direito mineral detido pela Companhia relacionado a nióbio ou a produção e comercialização de produtos de nióbio;
- (c) aquisição ou venda, pela Companhia, de ativos que representem valor superior a R\$500 milhões, em uma operação isolada ou uma série de operações, em um período de 12 (doze) meses, exceto, se relacionados ao negócio de nióbio, quanto a qualquer aquisição, pela Companhia, de ativos, ou à realização de aplicações de capital;
- (d) qualquer incorporação, incluindo incorporação de ações, ou fusão da Companhia com ou em qualquer terceiro, ou qualquer cisão da Companhia;
- (e) celebração de qualquer parceria, associação (*joint venture*), aliança estratégica, acordo de participação nos lucros, ou consórcio, em valor superior a R\$1 bilhão, em uma operação isolada ou uma série de operações, em um período de 12 (doze) meses, desde que não relacionadas aos negócios de nióbio;
- (f) emissão de qualquer dívida ou instrumento de dívida ou concessão de garantias financeiras que façam com que o endividamento total da Companhia ou o endividamento relativo a instrumentos de dívida ou instrumentos financeiros da Companhia (“Endividamento Financeiro”) exceda 1.0x o EBITDA calculado com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas, em uma operação isolada ou uma série de operações, em um período de 12 (doze) meses, à exceção de Adiantamentos sobre Contrato de Câmbio (ACC) e de Adiantamentos sobre Cambiais Entregues (ACE) (“Dívidas ACC/ACE”);
- (g) pagamento voluntário antecipado de dívida da Companhia em valor superior a 1.0x o EBITDA, calculado com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas, em uma operação isolada ou uma série de operações, em um período de 12 (doze) meses, à exceção de Dívidas ACC/ACE;
- (h) cessação voluntária dos negócios da Companhia, dissolução, liquidação, autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial;



- (i) realização de operações ou celebração de contratos com os acionistas controladores da Companhia ou com qualquer das sociedades controladas, controladoras ou coligadas daqueles (cada uma “Afiliada”), em valor superior a R\$10 milhões, em uma operação isolada ou uma série de operações, em um período de 12 (doze) meses, à exceção de operações ou contratos (i) com Afiliadas controladas pela Companhia; ou (ii) com o Itaú Unibanco Holding S.A. (“Itaú-Unibanco”) ou qualquer Afiliada do Itaú-Unibanco (conjuntamente, “Grupo Itaú-Unibanco”), desde que, nas hipóteses previstas nos itens (i) ou (ii), tais contratos sejam celebrados em condições de mercado (*arm's length*);
- (j) resgate, amortização, recompra de qualquer ação de emissão da Companhia, criação de ações preferenciais ou classes adicionais de ações ordinárias ou valores mobiliários conversíveis em referidas ações, ou grupamento das ações de emissão da Companhia;
- (k) variação ou modificação dos direitos conferidos a qualquer espécie ou classe de ações de emissão da Companhia, incluindo a conversão de ações de uma espécie ou classe para outra; e
- (l) transformação da Companhia.

Parágrafo 1º. O teor do voto a ser proferido em assembleia geral ou em reunião de sócios ou a aprovação de qualquer alteração do contrato social de qualquer sociedade controlada pela Companhia relativa a quaisquer das matérias referidas neste Artigo 7 também deverá ser objeto de aprovação em Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo 2º. Todos os valores previstos neste Artigo 7 serão corrigidos em 31 de dezembro de 2011 e em cada data de aniversário subsequente, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”).

Capítulo IV **Administração**

Seção I **Disposições Gerais**

Artigo 8. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficarão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º. Os acionistas reunidos em Assembleia Geral fixarão a remuneração global anual dos administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Parágrafo 3º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pelos acionistas reunidos em Assembleia



Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Seção II Conselho de Administração

Artigo 9. O Conselho de Administração será composto por até 17 (dezessete) membros, eleitos pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. O Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas pelo Vice Presidente, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro Conselheiro indicado pela maioria dos demais Conselheiros.

Artigo 10. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração elegerá um substituto, o qual permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral. Para os fins deste estatuto, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, impedimento comprovado, renúncia, destituição ou ausência injustificada (sem que outro conselheiro o represente na forma do Parágrafo único abaixo), por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas.

Parágrafo Único. Em caso de ausência ou impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos por outro Conselheiro, munido de procuração com poderes específicos em relação às matérias que serão discutidas na referida Reunião do Conselho de Administração. Nesse caso, o Conselheiro que estiver substituindo o Conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o do Conselheiro ausente. Qualquer Conselheiro que outorgue uma procuração para outro Conselheiro, na forma descrita acima, será considerado como presente à referida reunião do Conselho de Administração.

Artigo 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 3 (três) vezes durante cada exercício social, sempre no primeiro, terceiro e quarto trimestres, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente, ou, na ausência ou impedimento temporário deste, pelo Vice Presidente, mediante convocação escrita a cada Conselheiro, por carta, fax, e-mail ou qualquer outra forma em que seja possível atestar o recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia, juntamente com qualquer outra documentação e estudo necessários para discutir os itens da ordem do dia. Considerar-se-á regularmente convocado o Conselheiro presente à reunião. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. As decisões do Conselho de Administração serão consideradas válidas se tomadas pela maioria de votos de seus membros, sendo que nenhuma reunião será instalada sem que haja a presença de, no mínimo, a maioria dos membros do Conselho de Administração. Cada Conselheiro terá direito a um voto nas reuniões do Conselho de



Administração, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de desempate. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, inclusive nos termos do artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações, o voto de desempate caberá ao Vice Presidente.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência ou impedimento temporário deste, pelo Vice Presidente do Conselho de Administração, e na ausência ou impedimento deste último, pelo Conselheiro eleito pela maioria dos presentes.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração não poderá deliberar sobre qualquer matéria que não esteja incluída na ordem do dia de determinada reunião, exceto se todos os Conselheiros presentes na referida reunião acordarem, por unanimidade, de forma diferente.

Parágrafo 4º. Todas as reuniões do Conselho de Administração serão conduzidas em inglês ou em português, nesse caso desde que com tradução simultânea para o inglês. As deliberações tomadas em tais reuniões serão lavradas em português no livro de atas das Reuniões do Conselho de Administração e, quando exigido por lei, arquivadas na Junta Comercial competente.

Parágrafo 5º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, desde que a cópia da ata da referida reunião seja assinada via fax na mesma data em que se deu a reunião e que a via original seja posteriormente assinada por todos os Conselheiros que participaram da reunião.

Artigo 12. O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de natureza consultiva, para auxiliar os Conselheiros e diretores no exercício de suas atribuições. Competirá ao Conselho de Administração definir a composição e as atribuições destes comitês de natureza consultiva.

Artigo 13. Competirá ao Conselho de Administração, além das demais atribuições a ele outorgadas por este estatuto social e pela legislação aplicável:

- (a) fixar a orientação geral e estratégica para os três anos seguintes e o plano financeiro;
- (b) fixar o orçamento anual;
- (c) propor e deliberar sobre o pagamento, pela Companhia, de dividendos, bem como de juros sobre o capital próprio, conforme o caso;
- (d) fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios dos administradores da Companhia e de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, e destinar, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia;



(e) autorizar qualquer Endividamento Financeiro em valor igual ou superior a R\$180 milhões, em transação individual ou em série de transações, no mesmo mês, à exceção das Dívidas ACC/ACE;

(f) manifestar-se previamente, quando de competência da Assembleia Geral autorizar, ou autorizar a emissão pública de instrumentos financeiros, inclusive de valores mobiliários representativos de dívida ou de capital;

(g) nomear e destituir os membros da Diretoria;

(h) aprovar os investimentos e os comprometimentos de capital em valor superior a R\$90 milhões quando não contemplados no plano estratégico e financeiro trianual;

(i) autorizar a celebração, pela Companhia, de qualquer contrato que implique a assunção pela Companhia de obrigações outras que não as descritas nos itens (e) e (h) acima, em valor igual ou superior a R\$180 milhões, em uma operação isolada ou uma série de operações, em um período de 12 (doze) meses, à exceção (i) das Dívidas ACC/ACE, (ii) de contratos de hedge de câmbio, (iii) de contratos de venda/fornecimento, distribuição, agência e representação comercial e (iv) de qualquer contrato para a aquisição de matérias-primas ou serviços relacionados ao processo de manufatura de produtos de nióbio e, ainda, (v) de qualquer transação consistente com a política financeira e operacional da Companhia;

(j) manifestar-se sobre mudanças nas políticas financeiras e de controle de risco da Companhia;

(k) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

(l) manifestar-se sobre o relatório anual e as contas;

(m) manifestar-se sobre as políticas de saúde, segurança e ambientais da Companhia;

(n) manifestar-se previamente sobre qualquer incorporação, fusão ou outro tipo de reorganização societária envolvendo qualquer controlada da Companhia e um terceiro;

(o) autorizar qualquer acordo no âmbito de qualquer reclamação, ação judicial ou procedimento administrativo ou arbitral envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias em valor equivalente ou superior a R\$180 milhões, considerados individualmente; e

(p) autorizar qualquer operação entre a Companhia ou qualquer de suas Afiliadas, de um lado, e qualquer membro do Conselho de Administração ou diretor, do outro lado, em valor igual ou superior a R\$5 milhões, em uma operação isolada ou uma série de operações, em um período de 12 (doze) meses, à exceção de operações celebradas (i) com Afiliadas da Companhia; ou (ii) com o Itaú-Unibanco ou com o Grupo Itaú-Unibanco, desde que, nas hipóteses previstas nos itens (i) ou (ii) tais operações se deem em condições de mercado (*arm's length*).

Parágrafo Único. Todos os valores previstos neste Artigo 13 serão corrigidos em 31 de



dezembro de 2011 e em cada data de aniversário subsequente, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação do IPCA.

Seção III Diretoria

Artigo 14. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Geral e os demais Diretores sem designação específica, todos com mandato unificado de 1 (um) ano, facultada a reeleição. Caberá ao Conselho de Administração, ao deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria, fixar o número de Diretores que comporão a Diretoria durante cada mandato.

Parágrafo 1º. Competirá a cada um dos Diretores exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela lei e pelo Conselho de Administração, observadas as disposições deste estatuto social.

Parágrafo 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, ou ainda na hipótese de renúncia, morte ou incapacidade, incumbirá ao Conselho de Administração promover a sua substituição, facultando-se ao Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência ou impedimento temporário deste, ao Vice Presidente do Conselho de Administração, indicar, dentre os demais Diretores, aquele que exercerá interinamente, até a eleição do substituto, as funções antes exercidas pelo Diretor a ser substituído.

Parágrafo 3º. O limite máximo de idade para o exercício do cargo de membro de Diretoria é de 65 (sessenta e cinco) anos.

Artigo 15. Competirá aos Diretores, sem prejuízo das atribuições que a lei, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou este estatuto social lhe conferirem para o funcionamento regular da Companhia:

- (a) administrar e gerir os negócios e atividades da Companhia, conforme orientação do Conselho de Administração;
- (b) executar e coordenar as atividades da Companhia, zelando pela observância da lei, deste estatuto social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (c) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (d) elaborar os planos de negócios e orçamentos da Companhia, anuais ou plurianuais, e submetê-los ao Conselho de Administração;
- (e) deliberar a respeito da abertura, transferência e extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do



território nacional e no exterior;

(f) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e de suas controladas, bem como sobre o andamento de suas operações;

(g) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições e limitações previstas neste estatuto social;

(h) contratar, transigir, contrair obrigações, renunciar, desistir, celebrar acordos, firmar compromissos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens (móveis ou imóveis) e direitos da Companhia, respeitadas as disposições e limitações previstas neste estatuto social;

(i) aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito que impliquem assunção de obrigação pela Companhia, respeitadas as disposições e limitações previstas neste estatuto social; e

(j) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento respeitadas as disposições e limitações previstas neste estatuto social.

Parágrafo 1º. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos que importem assunção de obrigação pela Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados: (a) por 2 (dois) Diretores agindo conjuntamente; (b) por 1 (um) Diretor agindo conjuntamente com 1 (um) procurador, com poderes específicos, devidamente constituído na forma do Parágrafo 2º abaixo; ou (c) por 2 (dois) procuradores, com poderes específicos, agindo conjuntamente, devidamente constituídos na forma do Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 2º. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser subscritas por 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, e especificar os poderes conferidos, e, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais (*ad judicia*) ou para representação em processos administrativos, não terão prazo de vigência superior a 1 (um) ano.

Parágrafo 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, a prática de atos por qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo 4º. A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador perante repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, Receita Federal do Brasil e suas Delegacias e Inspetorias, Agências e Postos, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades sindicais, associações profissionais, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A. e suas Carteiras, inclusive perante o Departamento de Comércio Exterior – DECEX, Empresa de Correios e Telégrafos, estradas de ferro e empresas de transporte marítimo e aéreo, ficando qualquer dos Diretores investido de poderes para praticar individualmente atos como preposto perante a Justiça do Trabalho, bem como para assinar todos os demais documentos e correspondências da sociedade dirigidas às mencionadas entidades ou instituições,



endossar cheques para depósitos em conta bancária da Companhia, duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e consecutivo depósito das respectivas quantias em conta bancária da Companhia.

Artigo 16. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, a critério do Diretor Geral, a quem caberá presidir as reuniões. Na ausência do Diretor Geral, caberá a qualquer dos demais Diretores presidir as reuniões.

Parágrafo Único. A reunião da Diretoria será instalada com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

Capítulo V **Conselho Fiscal**

Artigo 17. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e, quando instalado, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) a 5 (cinco) suplentes, quantidade esta a ser definida em Assembleia Geral, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho Fiscal em seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, assinado pelo membro empossado.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente em sua primeira reunião e funcionará de acordo com o Regimento Interno aprovado na Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação, se for o caso.

Parágrafo 3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos e lavradas em forma de ata no livro próprio, devendo ser assinadas por todos os presentes.

Parágrafo 4º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo terceiro do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º. O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente à de sua eleição, sendo permitida a reeleição dos mesmos nos moldes no parágrafo sexto do Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo 7º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Capítulo VI **Exercício Social, Distribuições e Reservas**



Artigo 18. O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como, mediante deliberação do Conselho de Administração, pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá, ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, pagar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º. Os dividendos distribuídos ou juros sobre o capital próprio pagos nos termos deste Artigo 18 serão imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 19. Do lucro líquido do exercício, destinar-se-á:

- (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no §1º do Artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações;
- (b) a quantia necessária para enfrentar contingências, conforme seja necessário de tempos em tempos, para a reserva de contingências; e
- (c) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução que trata as letras "a" e "b" deste Artigo e ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, destinar-se-á a parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os acionistas.

Parágrafo Único. O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

Capítulo VII **Liquidação**

Artigo 20. A Companhia será dissolvida ou liquidada de acordo com os eventos previstos em lei. Os acionistas reunidos em Assembleia Geral deverão determinar os termos da liquidação, indicar o liquidante, estabelecer os poderes e remuneração do liquidante e eleger os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante a liquidação.

Capítulo VIII **Acordos de Acionistas**

Artigo 21. A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. A administração da Companhia abster-se-á de registrar transferências de ações que violem as disposições dos referidos acordos, assim como o Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se-á de computar votos lançados em violação de tais acordos.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/123.068-5	J193664048826	20/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
	RENATA WILLENS LONGO FERRARI





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO, de nire 3130004024-1 e protocolado sob o número 19/123.068-5 em 02/04/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7250640, em 03/04/2019. O ato foi deferido digitalmente pela 6ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
	RENATA WILLENS LONGO FERRARI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
	RENATA WILLENS LONGO FERRARI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
	RENATA WILLENS LONGO FERRARI

Belo Horizonte. Quarta-feira, 03 de Abril de 2019





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
	VICENTE DE PAULA ALEIXO DIAS
	HELTON ANDRADE
	RICARDO FERREIRA BAROUCH
	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quarta-feira, 03 de Abril de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7250640 em 03/04/2019 da Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO, Nire 31300040241 e protocolo 191230685 - 02/04/2019. Autenticação: DAAE4B48D41A29173A65FE13FA2425F765FE9B3B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/123.068-5 e o código de segurança HMSQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Documento Contrato social CBMM (1677905)

SEI 23086.028067/2025-78 / pg. 16 de 16

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 19/19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

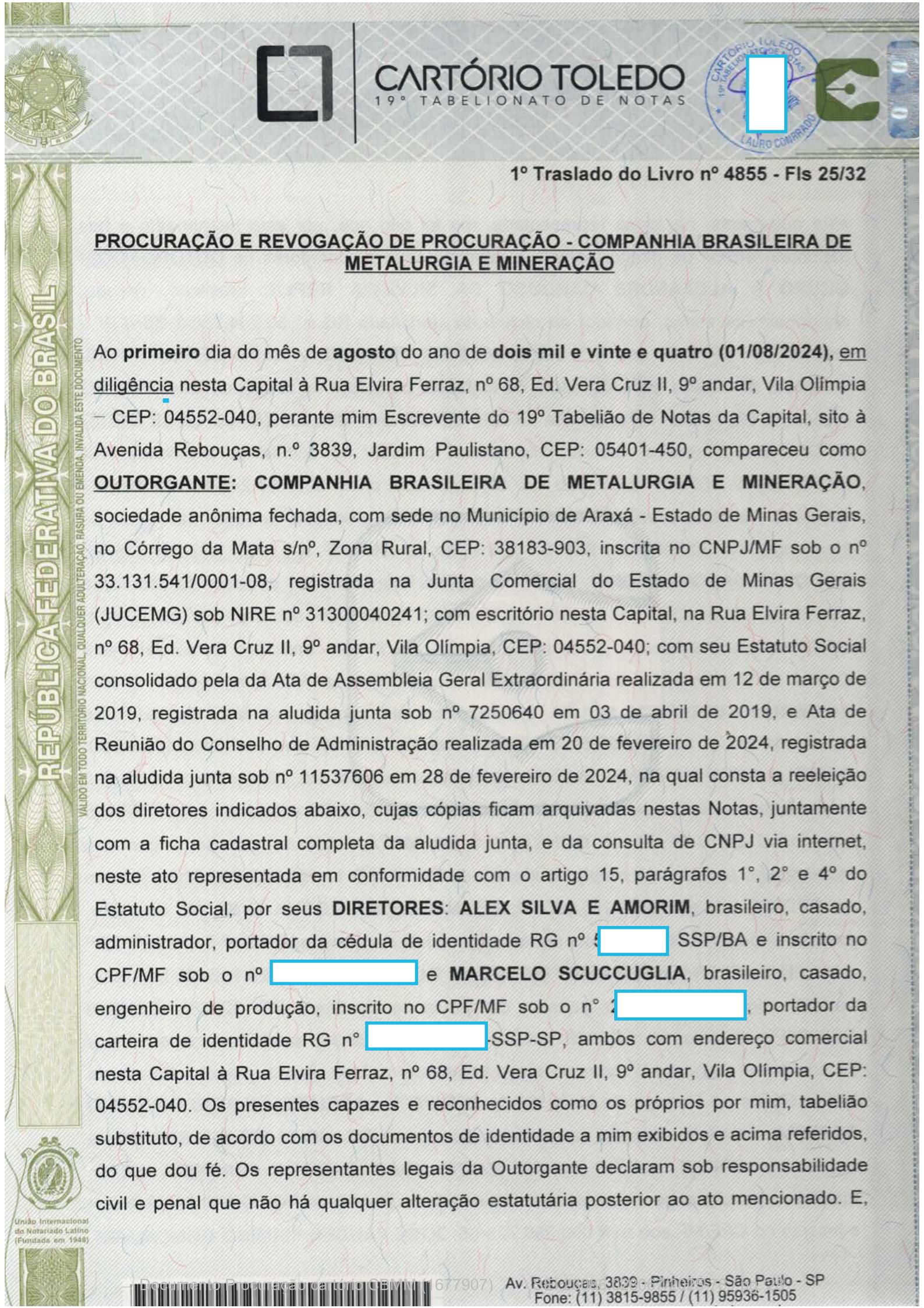
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.131.541/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/11/1971
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 24.12-1-00 - Produção de ferroligas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO CORREGO DA MATA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CAIXA POSTAL 08	
CEP 38.183-903	BAIRRO/DISTRITO CORREGO DA MATA	MUNICÍPIO ARAXA	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO CBMM@CBMM.COM		TELEFONE (34) 3669-3000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2025 às 11:59:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



1º Traslado do Livro nº 4855 - Fls 25/32

PROCURAÇÃO E REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO - COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de **dois mil e vinte e quatro (01/08/2024)**, em diligência nesta Capital à Rua Elvira Ferraz, nº 68, Ed. Vera Cruz II, 9º andar, Vila Olímpia – CEP: 04552-040, perante mim Escrevente do 19º Tabelião de Notas da Capital, sítio à Avenida Rebouças, nº 3839, Jardim Paulistano, CEP: 05401-450, compareceu como **OUTORGANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO**, sociedade anônima fechada, com sede no Município de Araxá - Estado de Minas Gerais, no Córrego da Mata s/nº, Zona Rural, CEP: 38183-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.131.541/0001-08, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob NIRE nº 31300040241; com escritório nesta Capital, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, Ed. Vera Cruz II, 9º andar, Vila Olímpia, CEP: 04552-040; com seu Estatuto Social consolidado pela da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de março de 2019, registrada na aludida junta sob nº 7250640 em 03 de abril de 2019, e Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de fevereiro de 2024, registrada na aludida junta sob nº 11537606 em 28 de fevereiro de 2024, na qual consta a reeleição dos diretores indicados abaixo, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, juntamente com a ficha cadastral completa da aludida junta, e da consulta de CNPJ via internet, neste ato representada em conformidade com o artigo 15, parágrafos 1º, 2º e 4º do Estatuto Social, por seus **DIRETORES: ALEX SILVA E AMORIM**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e **MARCELO SCUCCUGLIA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED]-SSP-SP, ambos com endereço comercial nesta Capital à Rua Elvira Ferraz, nº 68, Ed. Vera Cruz II, 9º andar, Vila Olímpia, CEP: 04552-040. Os presentes capazes e reconhecidos como os próprios por mim, tabelião substituto, de acordo com os documentos de identidade a mim exibidos e acima referidos, do que dou fé. Os representantes legais da Outorgante declararam sob responsabilidade civil e penal que não há qualquer alteração estatutária posterior ao ato mencionado. E,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

pela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus procuradores os **OUTORGADOS**:

GRUPO I: **ALEXANDRE CARDOSO DA SILVEIRA REPLE**, brasileiro, casado, engenheiro de minas, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] **FERNANDA NASCIMENTO PIRES**, brasileira, divorciada, administradora de empresa, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] X-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] **JOSÉ BRITTI BACALHAU**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG: [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] **RODRIGO BARJAS AMADO**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] **RODOLFO SANGION FORTI**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] sendo os cinco primeiros procuradores do grupo "I" com endereço comercial nesta Capital, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, Ed. Vera Cruz II, 9º andar, Vila Olímpia, CEP: 04552-040; **BRUNO MEDEIROS SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] -SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] **DANIEL LOPES MARTINS**, brasileiro, divorciado, bacharel em ciência da computação, portador da cédula de identidade RG nº MG-[REDACTED] P/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] **ELVIS GONÇALVES DA MOTA**, brasileiro, casado, engenheiro metalurgista, portador da cédula de identidade RG nº MG-[REDACTED] -SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] **LEONARDO DA ROCHA E SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro mecatrônico, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] **ROGÉRIO MARQUES RIBAS**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG: [REDACTED] SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]; sendo os cinco últimos procuradores do grupo "I" com endereço comercial no Município de Araxá - Estado de Minas Gerais no Córrego da Mata, S/Nº; **GRUPO II - ADRIANO HILARIO DE PINHO PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro de minas, RG MG-[REDACTED] SSP-MG, e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] **JOÃO BATISTA FERREIRA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG: 12.856.830 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 090.396.728-65; **JOSE VANDER FIRMINO GONÇALVES**,



brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG M [REDACTED]-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] **MARCOS ANTONIO LEMOS JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº MG [REDACTED] SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] **ROGÉRIO JOSÉ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº M7 [REDACTED] SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] **TIAGO RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] **WALBERT TEIXEIRA CASSINO**, brasileiro, casado, licenciado em história, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], sendo os sete primeiros procuradores do grupo "II" com endereço comercial no Município de Araxá - Estado de Minas Gerais no Córrego da Mata, S/Nº; **LUÍS EDUARDO TORRESAN**, brasileiro, casado, piloto de aeronaves, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] **MARIANA PEREZ DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, engenheira metalurgista, portadora da cédula de identidade RG [REDACTED] SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] **MILENA TAVARES FENEBERG**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-SP sob nº 254.666, portadora da cédula de identidade RG. nº [REDACTED] SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] **PATRICIA CASTANHEIRA GUIMARÃES BRAGA**, brasileira, casada, advogada, inscrita OAB-SP sob o nº 212.411, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] **PAULO DE TARSO ROSSI HADDAD**, brasileiro, casado, engenheiro metalurgista, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] **RENATA CAMARGO JOHAS COSTA JOÃO**, brasileira, casada, engenheira de produção, portadora da cédula de identidade do RG [REDACTED] SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] **RENATA CARVALHO TORRES**, brasileira, solteira, engenheira química, portadora da cédula de identidade RG [REDACTED] PC-MG e inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED] **RENATO BRETAS FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências da Computação, portador da cédula de identidade RG MG4 [REDACTED] C/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] **PLINIO GOMES BUENO**, brasileiro, casado, engenheiro metalurgista, portador da cédula de identidade RG MG [REDACTED]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] **YUKI KAWAI YAMAMOTO**, brasileira, casada, engenheira química, portadora da cédula de identidade do RG [REDACTED] SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] sendo os dez últimos procuradores do grupo "II" com endereço comercial nesta Capital, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, Ed. Vera Cruz II, 9º andar, Vila Olímpia, CEP: 04552-040. **PODERES:** Para representar a companhia outorgante conforme dispõe o seguinte: 1- Representar a empresa junto a qualquer agência bancária ou instituição financeira podendo abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques para pagamento a terceiros, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, receber importâncias devidas à sociedade, assinando os necessários recibos e dando quitação, avalizar notas promissórias assinando os respectivos contratos; praticar todos os atos que importem na criação de obrigações para a sociedade ou na exoneração de terceiros de responsabilidades para com ela, incluindo, mas não limitados à celebração de contratos, alienação de veículos, emissão, endosso e aceite de outros títulos de crédito do interesse social; podendo, ainda, emitir autorizações de movimentação de FGTS, depositar ou retirar dinheiro, pedir verificação de extratos, requisitar talões de cheques; podendo requerer, concordar, assinar guias e contratos de câmbio (A.C.C. e A.C.E.), abertura de carta de crédito de importação e exportação; saques de exportação; termos de responsabilidade, faturas, passar recibos e dar quitações; operar na Bolsa de Mercadorias e Futuros BM&F, representar a outorgante junto a qualquer repartição pública ou privada em geral; representar a empresa junto ao DECEX Departamento de Comércio Exterior, observados os seguintes limites: **(i) até o valor, por operação, de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) por um dos procuradores do GRUPO I em conjunto com um dos diretores da sociedade;** **(ii) até o valor, por operação, de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) por dois dos procuradores do GRUPO I em conjunto entre si;** ou um dos diretores em conjunto com um dos procuradores do GRUPO I; ou um dos diretores em conjunto com um dos procuradores do GRUPO II; ou um dos procuradores do GRUPO I em conjunto com um dos procuradores do GRUPO II, **desde que respeitadas as disposições e limitações previstas no Estatuto Social vigente.** 2- Assinar cheques e/ou ordens de pagamento ou pedido de transferência de valores quando efetivados entre empresas coligadas e controladas; assinar transferência de valores quando efetivados entre contas correntes bancárias da sociedade; representar a



sociedade perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, Secretarias, Delegacias e Agências da Receita Federal, Ministérios, Secretarias de Estado, Prefeituras, Secretarias Municipais, ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), DAC (Departamento de Aviação Civil), FAB (Federação Aeronáutica Brasileira), Caixas Econômicas Federal ou Estadual, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados, Banco do Brasil S.A. e demais bancos públicos ou privados, Registro de Imóveis, Autarquias federais, estaduais e municipais, Órgãos da Justiça do Trabalho e entidades sindicais, ICP-BRASIL enfim, todas as entidades públicas e privadas, interpondo recursos, concordando, impugnando, requerendo, alegando e promovendo perante eles tudo quanto for a bem dos direitos e interesses da outorgante por dois dos procuradores do GRUPO I ou do GRUPO II em conjunto entre si, ou um dos diretores, ou procuradores do GRUPO I em conjunto com um dos procuradores do GRUPO II; 3- Assinar toda correspondência de rotina, representar a outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, Secretarias, Delegacias e Agências da Receita Federal, Ministérios, Secretarias de Estado, Prefeituras, Secretarias Municipais, ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), DAC (Departamento de Aviação Civil), FAB (Federação Aeronáutica Brasileira), Caixas Econômicas Federal ou Estadual, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados, Banco do Brasil S.A., enfim, todas as entidades públicas, acompanhando quaisquer processos, desde que não impliquem em assunção de obrigações; representar a outorgante perante Autarquias federais, estaduais e municipais, Órgãos da Justiça do Trabalho e Entidades Sindicais, na qualidade de preposto individualmente, qualquer um dos procuradores ora nomeados. Os PROCURADORES ficam obrigados a: (i) prestar contas à OUTORGANTE de todos os atos por eles praticados em decorrência do presente mandato; e (ii) respeitar as leis de combate à corrupção no exercício de suas atividades, especialmente o disposto no Decreto-Lei nº 2.848/1940, na Lei nº 8.429/1992, na Lei nº 9.613/1998 e na Lei nº 12.846/2013. Os procuradores ficam cientes de que ao se desligarem do quadro de funcionários da outorgante, da qual fazem parte, não mais poderão exercer quaisquer dos poderes constituídos neste mandato, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento e se responsabilizando por perdas e danos causados pelo uso dos poderes





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

que serão revogados em decorrência do desligamento. **Sendo VEDADO seu substabelecimento em todo ou em parte. A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA PRESENTE DATA.** **DA INEXISTÊNCIA DA INDISPONIBILIDADE:** Nada consta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens conforme resultado NEGATIVO para a consulta materializada segundo o código HASH sob o número: **2762.eac2.01ff.6780.6ea4.f62e.aa86.2d0e.99b5.e688**, de acordo com o Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça. **DO ARQUIVAMENTO:** Conforme preceitua o Cap. XVI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e o Provimento nº 149/2023 - CNJ, todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam, nesta data, arquivados digitalmente, pelo prazo legal, neste 19º Tabelionato de Notas da Capital, tendo como referência o número de ordem do protocolo informatizado neste ato. **DA REVOGAÇÃO:** Que por este instrumento vem revogar a procuração outorgada em 27 de outubro de 2023, neste Cartório, registrada em Livro nº 4719 – Fls. 63/69, não convindo mais, ela outorgante a manutenção daquele instrumento, pelo presente e nos melhores termos de direito, vêm revogá-lo, como de fato revogado tem, tornando-o sem mais nenhum efeito ou vigor, cessando, em consequência, e a partir desta data todos os seus poderes e efeitos, comprometendo-se a outorgante, a notificar ditos procuradores, pelos meios legais da revogação ora feita. **ENCERRAMENTO:** Os elementos que identificam os procuradores, bem como os poderes foram delegados pela outorgante, na forma representada, e por ela conferidos e achados corretos tal como disse, os quais deverão ser comprovados por ocasião da utilização desta procuração, ficando a mesma devidamente orientada de que o presente ato não comporta retificação ou aditamento de natureza formal. Assim o disse, do que dou fé. A pedido da outorgante, na forma representada, eu lavrei este instrumento, o qual depois de feito e lido pelos representantes da outorgante, por estar tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam. Eu, ELINE LIMA XAVIER, Escrevente, a lavrei. Eu, LAURO CONRRADO DOS SANTOS, Substituto do Tabelião, a subscrevi. // ALEX SILVA E AMORIM, MARCELO SCUCCUGLIA. TRASLADADA em 01 de agosto de 2024.



CARTÓRIO TOLEDO
19º TABELIONATO DE NOTAS



EM TESTEMUNHO DA VERDADE

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelionato de Notas
LAURO CONRRADO DOS SANTOS
TABELIÃO SUBSTITUTO
Rebouças, 3839 - Tel. 3815-9855
São Paulo

LAURO CONRRADO DOS SANTOS

Substituto do Tabelião

CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 719,44; Ao Estado: R\$ 204,48; A Secretaria da Fazenda: R\$ 139,92; Santa Casa: R\$ 7,20; Ao Registro Civil: R\$ 37,88; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 49,36; Ao Município: R\$ 15,36; Ministério Público: R\$ 34,52; **TOTAL: R\$ 1208,16**

PROTOCOLO N°: 227.295

RECIBO n°: 57830

Traslada em seguida. A confirmação da autenticidade deste translado poderá ser verificada após 24 horas de sua expedição no site "<https://selodigital.tjsp.jus.br/>", mediante a informação do código de resposta rápida denominado "QRCode" ou pelo número do selo digital citado.



SELO DIGITAL: 1113441PR000000058347624I - R\$ 604,08
1113441PR000000058347524K - R\$ 604,08
1113441TR000000058347424E - R\$ 86,08
1113441TR000000058347324G - R\$ 86,08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ENEDDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

CARTÓRIO TOLEDO - 19º Tabelionato de Notas
EM BRANCO

CARTÓRIO TOLEDO - 19º Tabelionato de Notas
EM BRANCO

CARTÓRIO TOLEDO - 19º Tabelionato de Notas
EM BRANCO



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Reitoria

Diretoria de Convênios e Projetos

ACORDO DE PARCERIA N° xxxx/2024

Processo n° XXXXXXXXXXXXXX

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO S.A (CBMM), NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela n° 11.173, de 06 de setembro de 2005, com sede na Rodovia MGT 367, KM 583, n° 5000, Bairro Alto da Jacuba – Diamantina/MG – CEP 39.100.000 - CNPJ 16.888.315/0001-57, doravante denominada **UFVJM**, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Heron Laiber Bonadiman, nomeado pelo Decreto de 02 de agosto de 2023, publicada no DOU de 02 de agosto de 2023, portador da matrícula funcional n°16***94, e de outro lado, a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração-**CBMM**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.131.541/0001-08, com sede na Rua Córrego da Mata, SN - Araxá/MG, Estado de Minas Gerais, CEP:38183-903, doravante denominada **CBMM**, neste ato representada de acordo com o seu Estatuto Social.

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I (doravante “Acordo”), em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional n° 85/15, Lei n° 10.973/2004, Lei n° 13.243/2016 e Decreto n° 9.283/2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo ~~de Parceria para PD&I~~ tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para execução do projeto “**ESTUDO DE VIABILIDADE E COMPORTAMENTO DA GLASERITA PRECIPITADA NO TRATAMENTO DOS EFLUENTES DO PROCESSO DE MINERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NOS SETORES AGROPECUÁRIO E FLORESTAL**”⁷ (doravante designado “Projeto”), a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à execução técnica do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES, DO PLANO DE TRABALHO E DOS PARÂMETROS/ESPECIFICAÇÕES

2.1. A UFVJM deverá realizar as seguintes atividades, com o objetivo de verificar a viabilidade e comportamento da Glaserita-precipitada desenvolvida exclusivamente pela CBMM e fornecida pela CBMM à UFVM no escopo do Projeto:

- (i) Submeter a Glaserita-precipitada às condições especificadas pela CBMM, conforme parâmetros técnicos e especificações descritos na Cláusula 2.2;
- (ii) realizar todos os procedimentos necessários para avaliar o comportamento da Glaserita-precipitada de acordo com os parâmetros e especificações fornecidos pela CBMM;
- (iii) Descrever o comportamento da Glaserita-precipitada durante os testes realizados, mediante o envio de Relatórios.

2.2. A Glaserita-precipitada fornecida pela CBMM deverá ser testada e avaliada de acordo com os seguintes parâmetros e especificações:

- (i) Verificar o comportamento da Glaserita-precipitada em diferentes tipos de solos (adsorção, lixiviação, interação química com a matéria orgânica, dentre outras informações) cultivados com espécies vegetais de maior inserção na região, considerando a interação nutriente-solo-planta e os efeitos diretos no metabolismo fisiológico das plantas verificando a possibilidade de uso direto do material ou a determinação de modelos de processamento para posterior utilização como fertilizante químico (formulações de misturas e adubos compostos).
- (ii) Avaliar o comportamento da Glaserita-precipitada em aplicações de ensaios de hidroponia visando verificar a interação do material com outros fertilizantes em ambiente aquoso e o desenvolvimento das plantas.

2.3. O Plano de Trabalho define apresentará os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento detalhado dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha das atividades a serem desenvolvidas no Projeto, a metodologia a ser aplicada, os objetivos esperados com a implementação da parceria, e as atribuições detalhadas de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do Projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.24. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a UFVJM, executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme detalhado no Plano de Trabalho, sob

as condições aqui acordadas, o qual constitui sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.35. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPES PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS PARTÍCIPES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.6. Os PARCEIROS concordam em realizar reuniões mensais para atualização do andamento do Projeto (“follow-up”), em modalidade online. Tais reuniões serão agendadas de comum acordo pelos PARCEIROS.

2.47. Recaem sobre o Coordenador do Projeto, designado pela UFVJM nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.58. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.69. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1. Da UFVJM:

- a) Executar as atividades previstas na cláusula 2.1 e detalhadas no Plano de Trabalho em conformidade com todas as leis pertinentes, incluindo, mas não se limitando às normas de segurança da informação e de segurança do trabalho, bem como de acordo com o cronograma físico-financeiro do Projeto;
- b) Manter e apresentar, sempre que solicitado, as licenças e autorizações necessárias para a execução das atividades sob sua responsabilidade, conforme legislação vigente;
- c) Designar equipe técnica qualificada e em número suficiente, de forma a garantir o atendimento dos parâmetros e especificações estabelecidos neste Acordo e dos prazos aqui previstos, podendo a CBMM, a qualquer tempo, solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da UFVJM;
- e) Coordenar e remunerar adequadamente sua equipe, não tendo a CBMM qualquer obrigação sobre os custos relacionados à equipe da UFVJM. A responsabilidade da CBMM limita-se às obrigações financeiras conforme estabelecido na cláusula quinta;

f) Providenciar a correta destinação de possíveis resíduos decorrentes da execução das atividades de sua responsabilidade;

g) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste ~~acordo~~, para acompanhar a sua execução, caso não tenha sido indicado;

h_b) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos ~~Projetos~~ aprovados, nos termos deste Acordo;

e_i) Indicar, por meio da Unidade Acadêmica ou Unidade Administrativa correspondente, um fiscal que deverá ratificar os ~~Relatórios~~ ~~parciais e final~~ sobre a regularidade de sua execução para a Diretoria de Convênios e Projetos da UFVJM;

j_d) Disponibilizar os recursos humanos definidos no Plano de Trabalho para a execução das atividades ~~—~~ definidas no Projeto sob sua responsabilidade ~~deste acordo~~;

k_e) Prestar à ~~CONCEDENTE~~CBMM, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;

l_f) Incorporar contabilmente ao seu patrimônio os equipamentos ou bens de natureza permanente- adquiridos com recursos deste instrumento;

g_m) Levantar, manter e disponibilizar informações atualizadas sobre programas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos campi;

h_n) Ser fórum de debates e de convergência nos assuntos de relevância e de interesse dos associados;

i) Prestar ao parceiro informações sobre os recursos disponibilizados e a respectiva situação de execução do projeto aprovado, nos termos deste ~~acordo~~;o) apresentar à CBMM os Relatórios mencionados na cláusula quarta, no formato, conteúdo e periodicidade ali indicados, bem como realizar eventuais complementações e/ou correções nos referidos relatórios, nos termos da cláusula quarta;

j_p) Monitorar, avaliar e prestar contas à CBMM do ~~Projeto~~ desenvolvido em ~~parceria com a CBMM~~;

k_q) Colaborar, nos termos do ~~Plano de~~ trabalho, para que o Acordo ~~de~~ ~~Parceria~~ alcance os objetivos nele descritos;

l_r) Disponibilizar professor pesquisador (horas) para desenvolvimento da pesquisa;

m_s) Disponibilizar ~~Há~~ ~~de~~ utilização do laboratório de Estudos de Resíduos Industriais para condução de parte das atividades de pesquisa previstas para o Projeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho;

t) Realizar reuniões mensais para atualização do andamento do Projeto (“follow-up”) em modalidade online.

3.1.2. Da PARCEIRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO – CBMM:

- a) Indicar um coordenador no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b) Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- c) Fomentar, quando aplicável e conforme previsto no Plano de Trabalho, as ações voltadas para nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, em conformidade com as diretrizes e atividades ali descritas no Plano de Trabalho;
- d) Disponibilizar, quando for o caso, os recursos financeiros acordados, conforme descrito na cláusula quinta e detalhado no Plano de Trabalho;
- e) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo de Parceria alcance os objetivos nele descritos. Monitorar as atividades em execução, podendo solicitar correções e ajustes conforme necessário, inclusive para que sejam atendidas os parâmetros e especificações descritas na cláusula 2.2.
- f) Disponibilizar equipamentos para laboratório de estudos de resíduos industriais e de mineração do ICET/UFVJM por meio de processo de doação, nos termos da cláusula 5.1 (c);
- g) Financiamento de todo o processo de desenvolvimento do produto, incluindo transporte, diárias e alimentação dos participantes do projeto;
- h) adquirir o Material de consumo a ser utilizado no escopo Projeto, bem como contratar e análises químicas de terceiros para a consecução das atividades do Projeto, conforme descrito no Plano de Trabalho;
- i) Disponibilidade de área no viveiro da empresa para condução da experimentação de campo;
- j) Pagamento de bolsas para possíveis participantes do Projeto;
- i) Realizar reuniões mensais para atualização do andamento do Projeto (“follow-up”) em modalidade online.
- ii) _____
- iii) _____

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RELATÓRIOS

4.1. A UFVJM deverá apresentar à CBMM os seguintes relatórios (em conjunto designados “Relatórios”):

- (i) Relatórios Trimestrais, descrevendo o andamento do processo de testes e avaliações da Glaserita-precipitada, devendo indicar os testes realizados, os resultados obtidos, conclusões provisórias, bem como o status de desempenho.
- (ii) Relatório Final, detalhando todas as atividades e testes conduzidos, metodologia de trabalho aplicada, todos os resultados alcançados, bem como as orientações, conclusões e, quando aplicável, recomendações. O Relatório Final deverá contemplar especificamente (i) a definição dos aspectos físico-químicos do

material residual obtido após a realização dos testes para possível registro pela CBMM junto ao MAPA, tanto para uso individual quanto em blend; e (ii) a definição dos parâmetros de preparação, manejo e utilização do material residual para possível comercialização no mercado, considerando a diversidade de compostos iônicos presentes no sal.

4.2. Os Relatórios Trimestrais deverão ser entregues à CBMM, contados da data de início da vigência do Acordo, sendo que a entrega do Relatório Final deverá ocorrer até 30/08/2025.

4.3. A CBMM poderá solicitar complementações e/ou correções nos Relatórios, que deverão ser regularizados pela UFVJM no prazo indicado pela CBMM. A aprovação das versões corrigidas ou complementadas deverá ser realizada por escrito pela CBMM.

5. CLÁUSULA QUARTA-QUINTA – DO VALOR ESTIMADO DO PROJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PESSOAL

5.1. O valor estimado para a execução do Projeto é de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), sendo composto por uma parte fixa e uma parte variável. A CBMM será a responsável por custear o referido investimento conforme detalhamento da estrutura de custos abaixo:

- a) Parte Fixa: 12 (doze) parcelas mensais fixas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a serem pagas pela CBMM à para UFVJM a título de coordenação do Projeto para custeio da Bolsa de Pesquisa dos alunos participantes do Projeto;
- b) Parte Variável – a UFVJM emitirá relatórios mensais com a descrição das atividades e custos incorridos mês a mês para aprovação e pagamento pela CBMM, da seguinte forma:
 - b.1) Custos com as atividades de laboratórios da UFVJM para realizar a pesquisa – custo estimado de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais). Esse valor será repassado diretamente pela CBMM ao laboratório da UFVJM escolhido na forma de doação de equipamentos de comum acordo entre CBMM e UFVJM;
 - b.2) Diárias de viagens – a CBMM deverá reembolsar conforme as diárias forem incorridas pela equipe da UFVJM e devidamente comprovadas. O valor total estimado de as diárias para todo o Projeto é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- c) Doação de materiais de consumo e de equipamentos pela CBMM à UFVJM, com valor total estimado de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme especificado abaixo:
 - c.1) Os materiais de consumo como, vidros, reagentes, etc., serão adquiridos pela CBMM e repassados a UFVJM a título de doação. O valor total estimado dos materiais de consumo para todo o Projeto é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

c.2) A CBMM irá e deverá doar à UFVJM os equipamentos necessários para a execução do Projeto, conforme definido de comum acordo entre as Partes. A lista detalhada dos equipamentos que as Partes estimam que serão doados encontra-se ~~em anexa~~ a este Acordo e o valor estimado dos equipamentos que serão doados equivale a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). As Partes esclarecem, todavia, que a lista anexa é apenas uma estimativa, sendo que as Partes, no decorrer da execução do Projeto, definirão, de comum acordo, os equipamentos que serão necessários e que serão doados pela CBMM.

c.2.1) A CBMM será responsável pela aquisição e entrega dos equipamentos à UFVJM no endereço acordado entre as Partes.

c.2.2) A CBMM arcará com os impostos incidentes sobre a doação.

c.2.3) Durante a vigência deste Acordo, os equipamentos doados deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto, conforme as condições acordadas no Plano de Trabalho.

c.2.4) A UFVJM se compromete a zelar pela boa utilização e conservação dos equipamentos.

c.2.5) a CBMM permanecerá como proprietária dos equipamentos até a formalização da doação à UFJM.

c.2.6) a partir da entrega, a UFVJM passará a ser responsável pela guarda, uso, conservação dos equipamentos, isentando a CBMM de qualquer responsabilidade futura em relação a danos ou perdas.

5.4. A CBMM efetuará pagamentos das bolsas por depósito bancário na conta corrente previamente indicada, cujos comprovantes servirão como quitação da obrigação de pagamento.

56. CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

56.1. Para fins do presente Acordo, entende-se por

(i) Direitos de Propriedade Intelectual (“DPIs”), todos os direitos de propriedade intelectual (passíveis ou não de registro e, em sendo passíveis de registro, registrados ou não) e o goodwill a eles associados, incluindo, mas não se limitando a direitos sobre marcas, patentes, sinais distintivos, trade dress, nomes comerciais, nomes de domínio, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, copyright, direitos autorais, software, privacidade, segredos de negócio, bem como todos os demais direitos de propriedade intelectual e industrial atualmente existentes ou que venham a surgir no futuro.

(ii) “Resultados” todas e quaisquer formas de DPIs que possam ser de qualquer modo oriundos dos e/ou relacionados com a execução das atividades no escopo do Projeto, incluindo, mas não se limitando aos documentos, memorandos, relatórios, arquivos, cronogramas, dados, desenhos, diagramas, gráficos, tabelas, especificações, produtos, correspondências, pesquisas, modelos, amostras, estudos, procedimentos, métodos, fórmulas.

(iii) "DPIs Não Afetados" todos os DPIs, bem como quaisquer conhecimentos, métodos, resultados, fórmulas, gráficos, tecnologias, produtos, processos, aperfeiçoamentos, inovações, invenções, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, programas de computador detidos pelos PARCEIROS anteriormente à celebração deste Acordo ou que surjam após a celebração deste Acordo e que não possuam relação com este Acordo.

6.2. Os DPIs Não Afetados de um dos PARCEIROS são e continuarão sendo de propriedade de tal PARCEIRO e não são afetados pelo presente Acordo. Por clareza, a UFVJM reconhece e concorda que a Glaserita-precipitada fornecida para fins de execução das atividades no escopo do Projeto é um coproduto desenvolvido exclusivamente pela CBMM e eventuais DPIs relacionados a tal coproduto são considerados DPIs Não Afetados da CBMM. A presente parceria não implica na cessão ou licenciamento desses direitos à UFVJM.

6.3. Embora o Projeto tenha como foco a verificação da viabilidade de aplicação de uma tecnologia desenvolvida pela CBMM, consubstanciada na Glaserita-precipitada fornecida à UFVJM, no caso de eventual desenvolvimento de novas tecnologias no escopo do Projeto - incluindo, mas não se limitando a patentes, materiais residuais ou outros Resultados oriundos da execução do Projeto - a titularidade dos respectivos DPI's será compartilhada igualmente entre a CBMM e a UFVJM na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada PARCEIRO.

Todos os dados, técnicas, tecnologia, know how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

5.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as duas convenentes, na mesma proporção em que cada instituição contribui com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

5.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de instrumento próprio.

56.4. Eventuais impeditos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade estabelecida na cláusula 6.3 e/ou a exploração dos DPIs prevista na cláusula sétima direitos da Propriedade Intelectual pelos outros PARCEIRO demais.

56.5. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que a execução dos Projeto, bem como que s propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes, não infringirão direitos autorais, patentes ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, incluindo assim como direitos de terceiros.

56.6. Na hipótese de eventual infração por terceiro de qualquer DPI resultante do Projeto, direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os PARCEIROS concordam que as possíveis medidas judiciais, extrajudiciais ou

administrativas cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podeão ser adotadas em conjunto ou separadamente.

§6.7. O registro de qualquer DPI oriundo da execução do Projeto, incluindo mas não se limitando a patentes, será realizado em nome de ambos os PARCEIROS e Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI por intermédio do Centro de Inovação Tecnológica - CITec da UFVJM, sem prejuízo de que registros posteriores sejam feitos perante outros órgãos que os PARCEIROS considerem viáveis e relevantes, no Brasil ou no exterior. Os custos associados aos registros e a manutenção desses direitos serão igualmente compartilhados, salvo acordo escrito em contrário.

§6.8. A ICT poderá outorgar poderes à CBMM para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente ~~da que~~ que contempla tecnologias resultantes da execução do Projeto do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

§6.9. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente que contempla nova tecnologia resultante da execução do Projeto das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS e de boa-fé partícipes ora acordantes.

§6.10. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os PARCEIROS partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos PARCEIROS partícipes, em conjunto ou separadamente.

§6.11. Tanto no que se refere à proteção dos DPIs resultantes do Projeto da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas necessárias para assegurar tal proteção, os PARCEIROS partícipes concordam que as despesas correspondentes deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos no instrumento previsto na subcláusula 5.3.

6. CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1. A CBMM terá o direito de incorporar possíveis novas tecnologias, materiais residuais ou outros Resultados oriundos da execução do Projeto nos seus processos produtivos ou em seus próprios produtos e serviços, sem necessidade de autorização ou remuneração adicional à UFVJM.

7.2. Caso a UFVJM deseje explorar negociar com terceiros a exploração de quaisquer dos Resultados oriundos do Projeto, deverá conceder à CBMM o direito de preferência para tal exploração. Para tanto, a UFVJM deverá apresentar à CBMM, por escrito, a proposta, incluindo todos os termos e condições financeiros, comerciais e técnicos oferecidos aos terceiros ou pelos terceiros.

7.2.1 A CBMM terá prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da proposta, para manifestar, por escrito, seu interesse em exercer o direito de preferência nas mesmas condições propostas ao terceiro.

7.2.2. Caso a CBMM exerça seu direito de preferência, os PARCEIROS deverão negociar e celebrar um contrato específico para o regramento da exploração em questão.

7.2.3. Se a CBMM responder informando seu desinteresse na exploração ou deixar de responder no prazo estipulado, a UFVJM poderá formalizar o acordo com o terceiro, desde que nas mesmas condições da proposta original transmitida à CBMM. Caso as condições oferecidas ao terceiro sejam alteradas, a UFVJM deverá submeter novamente a proposta à CBMM, com novo prazo para manifestação.

CLÁUSULA ~~SOITAVAEXTA~~ – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

8.1 A UFVJM reconhece e concorda que a CBMM poderá publicar, no todo ou em parte, os Resultados ou qualquer material que contenha os Resultados, bem como todos os Relatórios, sem limitação de tempo ou território, em qualquer idioma, e sem a necessidade cumprir qualquer outra formalidade ou obter qualquer outro tipo de autorização da UFVJM. A CBMM terá o direito de divulgar tais Resultados, Relatórios ou qualquer material que contenha os Resultados ou Relatórios por qualquer meio ou mídia, incluindo, mas não se limitando a artigos em congressos, revistas acadêmicas, publicações de marketing, materiais de comunicação, apresentações ou plataformas online, materializados em quaisquer meios de suporte físicos, eletrônicos, digitais e/ou virtuais, incluindo a possibilidade de compartilhamento dos Resultados junto ao MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária).

8.2 A UFVJM não deverá publicar ou de outra forma divulgar a terceiros os Resultados, Relatórios ou qualquer material que contenha os Resultados, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da CBMM, respeitando o procedimento abaixo:

- a) A UFVJM deverá solicitar por escrito à CBMM autorização para publicar ou de outra forma divulgar a terceiros qualquer um dos Resultados e/ou Relatórios e enviar junto com o pedido de autorização o material contendo os Resultados ou Relatórios a serem publicados ou uma descrição de qualquer uso ou divulgação pretendida. Tal solicitação deverá ser enviada à CBMM com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data em que a UFVJM pretenda publicar ou de outra forma divulgar qualquer um dos Resultados e/ou Relatórios. A CBMM terá o prazo de 30 (trinta) dias para a seu exclusivo critério, (i) responder se autoriza a publicação ou divulgação dos Resultados e/ou dos Relatórios; (ii) responder não autorizando tal publicação ou divulgação; (iii) solicitar alterações no material recebido ou impor limitações à divulgação pretendida. Tal resposta da CBMM deverá ser devidamente fundamentada.
- b) A UFVJM reconhece que o risco de dano à imagem pública da CBMM ou aos seus negócios será considerado fundamento válido e razoável para recusa, limitação e/ou solicitação de alteração do material recebido pela UFVJM.

6.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

68.23. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo ~~de Pareceria~~, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

68.34. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

68.45. As publicações, materiais de divulgação dos Resultados e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

79. CLÁUSULA SÉTIMA-NONA- DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

79.1. Os PARCEIROS reconhecem e concordam que, no escopo do Projeto, poderão ter acesso a informações confidenciais do outro PARCEIRO, incluindo documentos, dados, materiais e informações de natureza estratégica, técnica, financeira e comercial, disponibilizadas em meio físico, eletrônico ou digital (doravante denominadas "Informações Confidenciais"). Sem prejuízo do disposto na cláusula oitava, os PARCEIROS comprometem-se a manter total sigilo sobre as Informações Confidenciais recebidas do outro PARCEIRO. Nenhum dos PARCEIROS divulgará, reproduzirá ou utilizará tais Informações Comerciais fora do escopo do Acordo, sem o consentimento prévio e expresso do outro PARCEIRO.

~~Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Pareceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARCEIRO.~~

79.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que esses possam cometer.

79.3. As PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações Confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

79.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidadeCONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Pareceria nas seguintes hipóteses:

79.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS as PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARCEIRO que a revele;

79.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIROS (S);

79.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

79.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

79.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

79.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, ~~pelas PARTES pelos PARCEIROS.~~

~~7.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.~~

79.6. Toda e qualquer Informação Confidencial deverá ser imediatamente devolvida ao outro PARCEIRO mediante solicitação ou, automaticamente, em caso de término deste Acordo, independentemente do motivo, e nenhuma cópia poderá ser retida pela parte receptora ou seus terceiros autorizados.

9.7. As obrigações de sigilo em relação às Informações Confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

79.7.8. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao presente Acordo serão consideradas como Informação Confidencial, ~~retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.~~

79.8.9. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como Confidenciais CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

810. CLÁUSULA OITAVA-DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

810.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

911. CLÁUSULA OITAVA-DÉCIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO, LEIS AMBIENTAIS E LEIS TRABALHISTAS

911.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção,

suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo ~~de Parceria~~ será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo ~~de Parceria~~.

911.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

11.3. A UFVJM compromete-se a cumprir integralmente a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável à execução das atividades previstas no âmbito do Projeto, obrigando-se a realizar suas atividades de maneira sustentável, bem como declara ter conhecimento e estar em conformidade com as normas e políticas internas da CBMM aplicáveis a este Acordo, isentando a CBMM de qualquer responsabilidade de cunho ambiental relacionados ao objeto deste Acordo decorrente direta ou indiretamente de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados devidamente autorizados.

11.4. A UFVJM compromete-se a cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável ao trabalho escravo, perigoso, insalubre, penoso e à proteção de menores, bem como as leis anticorrupção. Em relação às práticas anticorrupção, a UFVJM compromete-se a seguir as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta e na Política Anticorrupção da CBMM, disponíveis em www.cbmm.com, e declara ter conhecimento desses documentos.

1012. CLÁUSULA NONA-DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

102.1. Aos coordenadores, indicados pelos PARCEIROS competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução ~~do escopo do Acordo e tudo e esses serão os responsáveis por dar~~ ciência às respectivas autoridades.

102.2. O coordenador do projeto designado pela UFVJM anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

102.3. O acompanhamento do Projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

102.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

12.5. O acompanhamento e/ou a aceitação das atividades pela CBMM, incluindo eventual aprovação dos Relatórios, não atenuará ou eximirá a UFVJM de suas obrigações e responsabilidades contratuais.

1113. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

~~113.1.~~ O presente Acordo ~~de Parceria para PD&I~~ vigerá pelo prazo de ~~24-12~~ (vinte e quatro doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ~~prorrogáveis~~.

~~113.2.~~ Este Acordo ~~de Parceria~~ poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justifica técnica.

142. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

~~1214.1.~~ As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

~~1214.2.~~ A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

~~1214.3.~~ É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

~~1214.4.~~ São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

~~1214.4.1.~~ Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante comunicará ao(s) demais (outro) PARCEIRO(S), juntamente com as razões que motivaram as alterações.

1315. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-QUINTA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

~~1315.1.~~ Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

~~1315.2.~~ O coordenador/gestor e/ou fiscal deverão encaminhar à Diretoria de Convênios e Projetos e aos PARCEIROS:

a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

~~1315.3.~~ No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula ~~1315.2~~, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

~~1315.4.~~ Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea “a” da Subcláusula ~~1315.2~~ demonstrem inconsistências na execução do objeto deste ~~A~~acordo.

~~13.5. O coordenador e FUNDAÇÃO DE APOIO deverão apresentar a prestação de contas financeira, em até 60 (sessenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo.~~

~~13.5.6.~~ A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e terá como parâmetro as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

1416. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-SEXTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

~~1416.1.~~ Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

~~1416.2.~~ O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

~~16.3 A CBMM reserva-se o direito de rescindir o presente Acordo mediante comunicação escrita à UFVJM, se esta incorrer em inadimplemento, que inclui o descumprimento de qualquer obrigação contratual, e não sanar tal inadimplemento dentro do prazo indicado pela CBMM.~~

~~16.4. Em caso de término antecipado deste Acordo, (i) a UFVJM receberá apenas os pagamentos proporcionais correspondentes às atividades já exercidas e aceitas pela CBMM. Qualquer adiantamento feito pela CBMM para atividades não realizadas ou despesas não incorridas será reembolsado pela UFVJM, corrigido pelo IGP-M, dentro de 15 (quinze) dias após o término do Acordo; (ii) a UFVJM deverá imediatamente, mas em nenhum caso depois de 30 (trinta) dias após a data de encerramento, emitir o Relatório Final conforme Cláusula 4.1(ii) contemplando os Resultados obtidos até então e fornecer à CBMM todos os demais entregáveis, incluindo os Resultados, relativos às atividades sob sua responsabilidade até a data do término do Acordo.~~

~~16.5. As obrigações e direitos das Partes de natureza permanente, especialmente aqueles relacionados a responsabilidades trabalhistas, ambientais, garantias, confidencialidade, propriedade intelectual, publicações e conformidade com a legislação de proteção de dados, continuarão válidas após o término do Acordo, independentemente do motivo.~~

1517. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-QUARTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Acordo ~~de Parceria para PD&I~~ no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFVJM no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

1618. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-OITAVA - DOS BENS

~~1618.1. Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos no escopo do Acordo e para a execução do~~

Projeto serão revertidos à UFVJM, diretamente ao campus envolvido, por meio de Termo de Doação.

1719. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-NONA-DAS NOTIFICAÇÕES

1719.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO notificado, conforme as seguintes informações:

1719.1.1. UFVJM: Rodovia MGT 367, KM 583, nº 5000, Bairro Alto da Jacuba – Diamantina- MG – CEP 39.100-000. Telefone: (38) 3532-1200. E-mails: dir.convenios@ufvjm.edu.br e alexandre.costa@ufvjm.edu.br

1719.1.2. CBMM: Córrego da Mata, S/N, na cidade de Araxá/MG, Estado de Minas Gerais Telefone: _____ Email: marcos.alvarenga@cbmm.com.

1719.2. Qualquer um dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

1820. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1820.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as Informações Confidenciais ~~informações tecnológicas~~ e demais dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

20.2. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Acordo pela UFVJM requer autorização prévia por escrito da CBMM, sujeita aos requisitos estabelecidos caso a caso. A UFVJM permanece como única responsável perante a CBMM pela qualidade das atividades, prejuízos causados por empregados da subcontratada e obrigações assumidas perante suas subcontratadas, isentando a CBMM de qualquer responsabilidade nesse sentido.

20.3. Este Acordo vincula os PARCEIROS, seus herdeiros e sucessores e nenhum deles poderá ceder direitos ou obrigações a terceiros sem consentimento prévio por escrito do outro. Não obstante, a CBMM poderá, a qualquer momento e sem aviso prévio, transferir seus direitos e obrigações a qualquer empresa de seu grupo econômico.

20.4. Em caso de eventos de força maior ou caso fortuito que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais, o PARCEIRO afetado deve notificar imediatamente o outro PARCEIRO por escrito, detalhando o evento e seus impactos. Durante esse período, os PARCEIROS estão isentos de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações afetadas, sem que isso constitua motivo para rescisão contratual. Se o impedimento persistir por mais de 30 (trinta) dias, os PARCEIROS discutirão alternativas para a continuidade do Acordo; não havendo acordo em até 5 (cinco) dias, qualquer um dos PARCEIROS pode rescindir o Acordo sem incidência de multa ou indenização.

20.5. A renúncia, por qualquer dos PARCEIROS, de exercer seus direitos em relação a qualquer violação ou inadimplemento do outro PARCEIRO das avenças, termos ou condições ora pactuados não constituirá a renúncia do exercício de tais direitos em relação a qualquer outra violação ou inadimplemento.

20.6. Este Acordo constitui a totalidade do acordo entre os PARCEIROS e revoga integralmente todos os acordos, declarações, garantias, e entendimentos, sejam orais ou escritos, que digam respeito ao seu objeto.

20.7. Se qualquer disposição deste Acordo for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, as demais permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, como se a disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

20.108. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a CBMM e o pessoal da UFVJM, e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

20.149. Os PARCEIROS estabelecem que a assinatura deste Acordo poderá se dar de forma digital e/ou eletrônica, conforme legislação aplicável e concordam e reconhecem que tal forma de assinatura será admitida para comprovação de autoria e integridade deste Acordo, tornando este documento apto e válido para todos os seus fins de direito, sem necessidade de qualquer outra formalização entre os PARCEIROS neste sentido.

1921. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVAVIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1921.1. O presente Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, ficando Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, Subseção de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal. E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento, sendo assinado eletronicamente para que produza entre si os efeitos legais.

Diamantina/MG, [data da assinatura eletrônica 1]

Formatado: Realce

Heron Laiber Bonadiman

Formatado: Espanhol (México)

Univ. Fed. Vales do Jequitinhonha e Mucuri

~~XXXXXX XXXXXXXX~~

Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração — CBMM

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET
ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia
Docentes ICET

OFÍCIO Nº 12/2025/DOCENTESICET/DIRICET/ICET

Teófilo Otoni, 16 de fevereiro de 2025.

Professor Jairo Lisboa Rodrigues
ICET - DIREÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, ENGENHARIA E TECNOLOGIA
Diretor ICET
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rua do Cruzeiro, nº 01, Jardim São Paulo
CEP: 39803-371 – Teófilo Otoni/MG

Assunto: Formatação de parceria entre a UFVJM e a Mineradora CBMM.

Prezado Diretor,

Estou encaminhando os documentos necessários de formatação do processo de parceria entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (CBMM) para apreciação da Congregação do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET).

Atenciosamente,

Alexandre Sylvio Vieira da Costa
Professor Adjunto ICET/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sylvio Vieira da Costa, Servidor (a)**, em 16/02/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1677909** e o código CRC **920930B5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.028067/2025-78

SEI nº 1677909

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



**Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET
ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia
Docentes ICET**

TERMO DE COMPROMISSO DO COORDENADOR

Processo nº 23086.028067/2025-78

Interessado: Diretoria de Convênios e Projetos, ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia

Ao assumir a coordenação do projeto intitulado **“Estudo de viabilidade e comportamento da Glaserita precipitada do tratamento de efluentes do processo de mineração para utilização nos setores agropecuário e florestal”**, comprometo-me a:

I - Primar pela execução técnica do projeto e pela qualidade dos resultados a serem obtidos em obediência ao estabelecido no plano de trabalho;

II - Ordenar a aplicação dos recursos aprovados para o projeto em estrita obediência ao estabelecido no plano de trabalho, cumpridas as exigências legais aplicáveis e, suplementarmente, as regulamentações internas das fundações.

III - Elaborar e encaminhar à fundação de apoio, dentro dos prazos previstos os relatórios técnicos do projeto.

IV - Compor a equipe do projeto exclusivamente com base na qualificação técnica de cada membro, que deve ser compatível com o perfil previsto na proposta aprovada do projeto.

V - Não incluir na equipe do projeto: cônjuge, companheiro ou parente meu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, exceto em casos devidamente justificados e autorizados pela administração superior da UFVJM.

VI - Sempre que couber, subsidiar a supervisão e fiscalização do projeto com as informações e atos necessários para esse fim.

VII - Sempre que couber, solicitar as alterações necessárias para a execução do projeto encaminhando justificadamente os eventuais pedidos de aditamento em tempo hábil antes do término de sua vigência.

VIII - Apresentar Relatório Final do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o seu término, bem como, relatório de cumprimento do objeto, relação de pessoas treinadas (quando for o caso) e declaração de regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, para que seja anexado à prestação de contas final.

IX - Sempre que couber, comunicar à unidade responsável pela Inovação Tecnológica na UFVJM

resultados obtidos passíveis de registro da propriedade intelectual ou de licenciamento a terceiros.

X - Quando couber, observar as obrigações de sigilo, confidencialidade e restrição de divulgação, assim como providenciar a assinatura de Termo de Confidencialidade de cada membro do projeto e de quaisquer outros colaboradores que tiverem contato com as informações do projeto tidas como confidenciais.

XI - Observar os limites das bolsas a serem concedidas aos membros da equipe (maior bolsa CNPq ou Capes) e a proporcionalidade em relação à remuneração regular de seu beneficiário e ao teto constitucional.

Certifico ainda que o projeto:

I – Não é de reapresentação reiterada que, por tal razão, não se configura como prestação de serviço de duração indeterminada.

II – Não se destina à contratação de serviços contínuos, de manutenção ou destinados a atender as necessidades permanentes da UFVJM.

III – Não prejudica ou conflita diretamente com as atividades institucionais da UFVJM (na utilização de recursos humanos ou materiais: laboratórios, equipamentos, instrumentos, etc).

Teófilo Otoni, 16 de fevereiro de 2025

Alexandre Sylvio Vieira da Costa
SIAPE 



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sylvio Vieira da Costa, Servidor (a)**, em 16/02/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Lisboa Rodrigues, Diretor (a)**, em 18/02/2025, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1677910** e o código CRC **9B07FD6B**.



**Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET
ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia
Docentes ICET**

INDICAÇÃO DE COORDENADOR

Processo nº 23086.028067/2025-78

Interessado: Diretoria de Convênios e Projetos, ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia

O servidor abaixo identificado atuará como coordenador do projeto de cooperação técnica objeto do processo nº: 23086.028067/2025-78, a ser celebrado com a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (CBMM).

Nome do servidor:	Alexandre Sylvio Vieira da Costa
SIAPE:	<input type="text"/>
E-mail institucional:	alexandre.costa@ufvjm.edu.br

Diamantina, 16 de fevereiro de 2025

**Alexandre Sylvio Vieira da Costa
Prof. Adjunto/ICET**

Ciente e de acordo,

**Prof. Jairo Lisboa Rodrigues
Diretor ICET/UFVJM**



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sylvio Vieira da Costa, Servidor (a)**, em 16/02/2025, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Lisboa Rodrigues, Diretor (a)**, em 18/02/2025, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1677923** e o código CRC **AC2AF51A**.

Referência: Processo nº 23086.028067/2025-78

SEI nº 1677923



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET
ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia
Docentes ICET

**DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO POR NO MÍNIMO DOIS TERÇOS DE
PESSOAS VINCULADAS À UNIVERSIDADE**
ART. 6º, §3º, DECRETO Nº 7.423/2010

Processo nº 23086.028067/2025-78

Interessado: Diretoria de Convênios e Projetos, ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia

Eu, **Alexandre Sylvio Vieira da Costa**, SIAPE 2048691, servidor público lotado no Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, **DECLARO** que o projeto intitulado **“ESTUDO DE VIABILIDADE E COMPORTAMENTO DA GLASERITA PRECIPITADA NO TRATAMENTO DOS EFLUENTES DO PROCESSO DE MINERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NOS SETORES AGROPECUÁRIO E FLORESTAL”** será realizado por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à Universidade, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição.

Diamantina/MG, 16 de fevereiro de 2025.

Prof. Alexandre Sylvio Vieira da Costa

Coordenador do projeto



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sylvio Vieira da Costa, Servidor (a)**, em 16/02/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Lisboa Rodrigues, Diretor (a)**, em 18/02/2025, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1677925** e o código CRC **51AD4489**.

Referência: Processo nº 23086.028067/2025-78

SEI nº 1677925

The screenshot shows a web browser window with the URL <http://ecampus.ufvjm.edu.br/index.php?module=pesquisa&action=main/projetosdepesquisadados:solicitacao&item=1632025>. The page is titled 'Solicitações' (Requests) and displays a summary of a research project. The project title is 'ESTUDO DE VIABILIDADE E COMPORTAMENTO DA GLASERITA PRECIPITADA NO TRATAMENTO DOS EFLUENTES DO PROCESSO DE MINERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NOS SETORES AGROPECUÁRIO E FLORESTAL'. The status is 'Projeto Submetido', the coordinator is 'ALEXANDRE SYLVIO VIEIRA DA COSTA', and the start date is '17/02/2025'. The end date is also '17/02/2027'. The left sidebar shows a navigation menu with links to 'Dados Públicos', 'Administração', 'Ensino', 'Gestão de Pessoas', 'Pesquisa', 'Plano de Saúde', 'Pós Graduação', 'Protocolo', and 'Módulos Legados'. The bottom of the screen shows the Windows taskbar with various pinned icons and the date/time '17/02/2025 10:29'.



**Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET
ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia
Docentes ICET**

Processo nº 23086.028067/2025-78

Interessado: Diretoria de Convênios e Projetos, ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia

O Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia indica o servidor Wevergton Lopes Hermsdorff, Siape 1692777, e-mail wevergton.lh@ufvjm.edu.br, para ser fiscal do plano de trabalho vinculado ao projeto intitulado "ESTUDO DE VIABILIDADE E COMPORTAMENTO DA GLASERITA PRECIPITADA NO TRATAMENTO DOS EFLUENTES DO PROCESSO DE MINERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NOS SETORES AGROPECUÁRIO E FLORESTAL".

O fiscal indicado declara que não faz parte da equipe executora.

As responsabilidades atribuídas ao fiscal de projetos estão descritas na resolução 12/2016 CONSU-UFVJM, bem como na legislação pertinente (Art. 115-123 da lei n. 14133/21; Art. 6º, § 11 e Art. 11, § 3º do Decreto n. 7.423/10 e Art.9, §2, Decreto 8.240/14)

Diamantina, 17 de fevereiro de 2025

Chefe do Departamento

De acordo,

Fiscal do Projeto



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Lisboa Rodrigues, Diretor (a)**, em 18/02/2025, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wevergton Lopes Hermsdorff, Docente**, em 18/02/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1678612** e o código CRC **0C554C66**.

Referência: Processo nº 23086.028067/2025-78

SEI nº 1678612

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO N° 14/2025/DIRICET/ICET

Processo nº 23086.028067/2025-78

Interessado: Alexandre Sylvio Vieira da Costa

O PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, ENGENHARIA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, APROVA ad referendum a solicitação referente do documento (1677909) da parceria e convênio com a CBMM.

JAIRO LISBOA RODRIGUES
Presidente da Congregação do ICET



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Lisboa Rodrigues, Diretor (a)**, em 18/02/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1679909** e o código CRC **7E42CC6F**.

Referência: Processo nº 23086.028067/2025-78

SEI nº 1679909



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de 2025, procedemos ao encerramento do processo em tela nesta Unidade.

Eventuais demandas administrativas relacionadas à Direção do ICET devem ser encaminhadas novamente a essa unidade sei: **Diricet**.

Sheyla Aparecida Dantas Araújo
Assistente em administração



Documento assinado eletronicamente por **Sheyla Aparecida Dantas Araújo, Servidor (a)**, em 26/02/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1688515** e o código CRC **803BD321**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.028067/2025-78

SEI nº 1688515

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE 1

1 – Tipo contratante/ CONVENENTE	2 – RAZÃO SOCIAL: Universidade Federal DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	3 - CNPJ 16.888.315/0001-57
---	---	---------------------------------------

4 – ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro):

Rodovia MGT 367 - KM 5833, nº. 5000, Alto da Jacuba

5 – CIDADE / ESTADO DIAMANTINA/MG	6 - CEP 39100-000	7 - DDD/TELEFONE (38) 3532-1200	8 – E-MAIL reitoria@ufvjm.edu.br
---	-----------------------------	---	--

9 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Heron Laiber Bonadiman

10 - CPF:

***.336.016-**

12 – CARGO

Reitor

PARTÍCIPLE 2

13 - NOME Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM	14- CNPJ 33.131.541/0001-08
---	--

15- ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)

Rua Córrego da Mata, SN

16- CEP

38.183-903

17- CIDADE/ESTADO

Araxá, Minas Gerais

18- DDD/TELEFONE

(34) 3669-3000

19- E-MAIL

cbmm@cbmm.com

20- NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Ricardo Fonseca de Mendonça Lima

21- CARGO

Presidente CBMM

COORDENADOR

30 - NOME DO COORDENADOR

Alexandre Sylvio Vieira da Costa

31 - CPF

32 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)

alexandre.costa@ufvjm.edu.br

33 – MATRÍCULA SIAPE:

34 – DEPARTAMENTO/CENTRO RESPONSÁVEL

Instituto de Ciência, Engenharia e
Tecnologia

OUTRAS INFORMAÇÕES

40 – NÚMERO DO PROCESSO SEI

23086.028067/2025-78

41- UNIDADE ACADÊMICA/ÓRGÃO A QUE SE VINCULA O PROJETO

Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET

42- ÁREA DO CONHECIMENTO (CNPq)

5.00.00.00-4 Ciências Agrárias/5.01.00.00-9 Agronomia/5.01.01.00-5 Ciência do Solo/5.01.01.05-6
Fertilidade do Solo e Adubação

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 – TÍTULO DO PROJETO

“ESTUDO DE VIABILIDADE E COMPORTAMENTO DA GLASERITA PRECIPITADA NO TRATAMENTO DOS EFLUENTES DO PROCESSO DE MINERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NOS SETORES AGROPECUÁRIO E FLORESTAL”

2- ABRANGÊNCIA
Estado de Minas Gerais

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018)

4 – TIPO DE PROJETO (*pode marcar mais de um, se for o caso*)

() Ensino () Pesquisa () Extensão () Desenvolvimento institucional () Inovação

5 – OBJETO DO INSTRUMENTO FORMAL

Acordo de Parceria entre UFVJM e Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM para execução do Projeto de pesquisa "Estudo de viabilidade e comportamento da glaserita precipitada no tratamento dos efluentes do processo de mineração para utilização nos setores agropecuário e florestal."

5 - PERÍODO PREVISTO PARA A EXECUÇÃO: 12 meses

INÍCIO:
a partir da assinatura

TÉRMINO:
12 meses
após
assinatura

6 – OBJETIVOS

- Avaliar o comportamento do resíduo salino produzido pela Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (CBMM), semelhante a glaserita, no sistema solo planta avaliando seus riscos ao meio ambiente em relação as suas substâncias salinas como o sódio e o potássio e a capacidade de disponibilização de potássio e enxofre para o desenvolvimento das plantas.

7 – DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

A CBMM é uma das maiores extratoras e processadoras de nióbio do mundo, localizada no município de Araxá em Minas Gerais. Atualmente o seu projeto de expansão do processamento está limitado devido a grande quantidade de resíduo salino gerado e com grande dificuldade de armazenamento e descarte do material. Como o resíduo é rico em potássio e enxofre na forma de sulfato, o material pode ser utilizado como fertilizante, mas com limitações devido a presença de grande quantidade de sódio presente. Desta forma, para transformar este resíduo em produto fertilizante torna-se necessário um detalhamento do material associando seu comportamento ao manejo de utilização para as culturas agropecuárias e florestais.

8 – METAS/ETAPAS

Dentre as **ETAPAS** a serem realizadas neste projeto temos:

- Caracterização físico-química do material salino;
- Potencial de lixiviação em diferentes tipos de solos;
- Interação do material no sistema solo-planta;
- Verificar o comportamento de diferentes espécies vegetais em resposta a diversidade de doses aplicadas do resíduo;
- analisar resultados, elaborar relatórios visando definir as próximas etapas da experimentação;

9 - EQUIPE DO PROJETO

9.1 EQUIPE TÉCNICA¹ (*vinculada diretamente à atividade fim do projeto*)

Nome	Matrícula SIAPE (no caso de servidor público federal)	Vínculo (docente, técnico ou estudante da UFVJM ou externo)	Função no projeto	Carga Horária no projeto	Descrição das atividades que irá desenvolver no projeto
1 - Alexandre Sylvio Vieira da Costa	2048691	Docente	Coordenador	8h/semana	Conduzir os ensaios em laboratório de análise físico-química do material, ensaios no sistema solo/planta, elaboração de relatórios técnicos
2 - A definir		Estudante de mestrado	executor	20h/semana	Conduzir ensaios, realizar análises estatísticas dos dados coletados, elaborar a dissertação
3 - A definir		Estudante de graduação	executor	15h/semana	Dar suporte ao coordenador e ao aluno de mestrado no desenvolvimento das atividades

9.2 EQUIPE DE APOIO² (NÃO vinculada diretamente à atividade fim do projeto)

Nome	Matrícula SIAPE	Vínculo	Função no projeto	Carga Horária no projeto	Descrição das atividades que irá desenvolver no projeto
1 - Técnico do Laboratório de análises químicas (à definir)			realizar as análises	20h/semana	Realizar as análises químicas de rotina nos solos e no material vegetal

9.3 – RESUMO EQUIPE

VINCULAÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
DOCENTES DA UFVJM	1	25%
DISCENTES DA GRADUAÇÃO DA UFVJM	1	25%
DISCENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UFVJM	1	25%
TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DA UFVJM	0	
EXTERNOS	1	25%
TOTAL	4	100%

10 - METODOLOGIA

O resíduo salino da CBMM será coletado na área de depósito da empresa e conduzido para o laboratório de Estudos de reaproveitamento de resíduos industriais e da mineração onde será preparado para a realização dos ensaios. Uma amostra será separada para caracterização química do material. Após a caracterização do material terá inicio os ensaios de percolação nos solos de diferentes utilizando uma solução salina preparada com o material. Os solos serão coletados em suas diversas camadas para análise de percolação. Em seguida, após a definição da quantificação dos elementos minerais serão definidas diferentes quantidades de solução a serem aplicadas nos solos de diferentes texturas seguido do cultivo de diferentes espécies vegetais. Serão avaliados os parâmetros fitotécnicos de desenvolvimento vegetal verificando a possibilidade de utilização deste material como fertilizante.

11 - DEFINIÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA E LOCAL DE EXECUÇÃO

Os ensaios avaliando comportamento nos solos do material e no desenvolvimento das plantas serão realizados no Laboratório de Estudos de Reaproveitamento de Resíduos da Indústria e Mineração do ICET/UFVJM. As plantas serão cultivadas nas câmaras de crescimento instaladas no laboratório. Parte das análises químicas dos solos e das plantas serão realizados em um laboratório particular de Manhuaçu, MG com os custos sendo arcados pela CBMM.

III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS DAS ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	Unidade	Quantidade	Início	Término
Caracterização físico-química do resíduo	Análise	2	Mês 01	Mês 01
Potencial de lixiviação em diferentes tipos de solos	Experimento	4	Mês 01	Mês 04
Interação do material no sistema solo-planta	Experimento	6	Mês 02	Mês 10
Verificar o comportamento de diferentes espécies vegetais em resposta a diversidade de doses aplicadas do resíduo	Análise	6	Mês 04	Mês 12
Análise estatística dos dados, elaboração de relatórios e artigos	Análise	6	Mês 04	Mês 12

VI – IMPACTOS DO PROJETO / RESULTADOS ESPERADOS

Social

Com a realização dos estudos poderemos definir ao final a sua utilização no setor agropecuário e florestal como um fertilizante contendo macronutrientes a um custo reduzido considerando a sua origem residual

Econômico

A empresa CBMM venderá o produto residual como fertilizante conseguindo agregar valor ao produto final e ampliar suas atividades minerárias considerando que não haverá mais resíduo para estocagem gerando passivo ambiental.

Ambiental

Fim do passivo ambiental gerado com a solução salina de alta solubilidade e de elevado risco de contaminação dos solos, e águas superficiais e subterrâneas.

Produção técnico-científica

O projeto gerará no mínimo, uma dissertação de mestrado e dois artigos científicos publicados

VII – OBRIGAÇÕES PACTUADAS

UFVJM

1. Coordenar a execução do projeto: garantir a correta implementação das etapas do estudo, supervisionando a equipe envolvida.
2. Disponibilizar infraestrutura: fornecer os laboratórios e equipamentos necessários para a caracterização do resíduo e os testes de solo-planta.
3. Fornecer suporte técnico e científico: orientar e capacitar os pesquisadores, técnicos e estudantes envolvidos no projeto.

4. Realizar análises e experimentos: conduzir ensaios laboratoriais e experimentais para avaliar o comportamento do resíduo salino.
5. Garantir o cumprimento das normas éticas e ambientais: assegurar que todas as atividades estejam em conformidade com a legislação vigente.
6. Elaborar e submeter publicações científicas: produzir, no mínimo, uma dissertação de mestrado e dois artigos científicos para disseminação dos resultados.
7. Emitir relatórios técnicos periódicos: fornecer documentos detalhados sobre o andamento do projeto e os resultados obtidos.
8. Emitir relatório final de cumprimento do objeto e seus resultados.

SUGERIDAS PELA CBMM no "Contrato parceria" (1677908)

9. A UFVJM deverá realizar as seguintes atividades, com o objetivo de verificar a viabilidade e comportamento da Glaserita-precipitada desenvolvida exclusivamente pela CBMM e fornecida pela CBMM à UFVM no escopo do Projeto:

- (i) Submeter a Glaserita-precipitada às condições especificadas pela CBMM, conforme parâmetros técnicos e especificações descritos na Cláusula 2.2;
- (ii) realizar todos os procedimentos necessários para avaliar o comportamento da Glaserita-precipitada de acordo com os parâmetros e especificações fornecidos pela CBMM;
- (iii) Descrever o comportamento da Glaserita-precipitada durante os testes realizados, mediante o envio de Relatórios.

10. A Glaserita-precipitada fornecida pela CBMM deverá ser testada e avaliada de acordo com os seguintes parâmetros e especificações:

- (i) Verificar o comportamento da Glaserita-precipitada em diferentes tipos de solos (adsorção, lixiviação, interação química com a matéria orgânica, dentre outras informações) cultivados com espécies vegetais de maior inserção na região, considerando a interação nutriente-solo-planta e os efeitos diretos no metabolismo fisiológico das plantas verificando a possibilidade de uso direto do material ou a determinação de modelos de processamento para posterior utilização como fertilizante químico (formulações de misturas e adubos compostos).
- (ii) Avaliar o comportamento da Glaserita-precipitada em aplicações de ensaios de hidroponia visando verificar a interação do material com outros fertilizantes em ambiente aquoso e o desenvolvimento das plantas.

11. A UFVJM deverá apresentar à CBMM os seguintes relatórios (em conjunto designados "Relatórios"):

- (i) Relatórios Trimestrais, descrevendo o andamento do processo de testes e avaliações da Glaserita-precipitada, devendo indicar os testes realizados, os resultados obtidos, conclusões provisórias, bem como o status de desempenho.
- (ii) Relatório Final, detalhando todas as atividades e testes conduzidos, metodologia de trabalho aplicada, todos os resultados alcançados, bem como as orientações, conclusões e, quando aplicável, recomendações. O Relatório Final deverá contemplar especificamente (i) a definição do aspectos físico-químicos do material residual obtido após a realização dos testes para possível registro pela CBMM junto ao MAPA, tanto para uso individual quanto em blend; e
- (iii) a definição dos parâmetros de preparação, manejo e utilização do material residual para possível comercialização no mercado, considerando a diversidade de compostos iônicos presentes no sal.

12. Os Relatórios Trimestrais deverão ser entregues à CBMM, contados da data de início da vigência do

Acordo, sendo que a entrega do Relatório Final deverá ocorrer até 30/08/2025.

13. A CBMM poderá solicitar complementações e/ou correções nos Relatórios, que deverão ser regularizados pela UFVJM no prazo indicado pela CBMM. A aprovação das versões corrigidas ou complementadas deverá ser realizada por escrito pela CBMM.

Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM

1. Fornecer o resíduo salino para pesquisa: garantir a disponibilização do material de estudo em quantidade suficiente.
2. Custear parte das análises laboratoriais: cobrir os custos das análises químicas externas realizadas em laboratórios particulares.
3. Apoiar a logística do projeto: viabilizar o transporte do material até os laboratórios da UFVJM, quando necessário.
4. Participar do desenvolvimento da metodologia: contribuir com informações técnicas sobre o resíduo e suas propriedades químicas.
5. Fornecer suporte financeiro ou operacional complementar: apoiar despesas operacionais conforme acordado entre as partes.
6. Disponibilizar informações técnicas e operacionais: permitir o acesso da equipe de pesquisa a dados e processos relevantes da empresa para aprimoramento do estudo.
7. Analisar a viabilidade comercial da aplicação do resíduo: estudar possíveis modelos de negócio para transformar o material em fertilizante comercializável.
8. Disponibilizar e administrar os recursos financeiros para condução das atividades do Projeto.
9. Aquisição dos equipamentos permanentes (Autoclave, microscópio, lupa, banho maria, espectrofotômetro, centrífugo, jar test, refratômetro, câmara germinadora, agitador de peneiras, detector de solo LCD, estufa de secagem e esterilização, câmara germinadora, capela de exaustão).
10. Doação de equipamentos permanentes. (Autoclave, microscópio, lupa, banho maria, espectrofotômetro, centrífugo, jar test, refratômetro, câmara germinadora, agitador de peneiras, detector de solo LCD, estufa de secagem e esterilização, câmara germinadora, capela de exaustão).

Obrigações conjuntas

1. Realizar reuniões mensais para atualização do andamento do Projeto (“follow-up”), em modalidade online. Tais reuniões serão agendadas de comum acordo pelos PARCEIROS.
2. Garantir a transparência na execução: compartilhar informações relevantes e prestar contas sobre as atividades e os recursos aplicados.
3. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma: assegurar que as etapas do projeto sejam realizadas conforme o planejamento.
4. Respeitar a legislação vigente: cumprir todas as normas ambientais, científicas e trabalhistas aplicáveis ao projeto.
5. Buscar soluções para desafios técnicos e operacionais: atuar em conjunto para superar eventuais dificuldades ao longo da pesquisa.

ANEXO

DIAMANTINA, 02 de maio de 2025

Prof. Alexandre Sylvio Vieira da Costa
Coordenador do Projeto

Sr. Marcos
Cargo (Instituição/Empresa)

Heron Laiber Bonadiman

Univ. Fed. Vales do Jequitinhonha e Mucuri

CIENTE,

Prof. Jairo Lisboa Rodrigues
Diretor de Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sylvio Vieira da Costa, Docente**, em 30/04/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1698404** e o código CRC **33E165E9**.

ANEXO I- PLANO DE TRABALHO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (ORÇAMENTO)		
1 – DESPESAS		
Especificação	VALOR (R\$)	
1. DIÁRIAS	R\$ 3.000,00	
3. AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR	R\$ 42.000,00	
4. MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.000,00	
5. PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 2.000,00	
6. SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R\$ 28.000,00	
10. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 40.000,00	
SUBTOTAL	R\$ 119.000,00	
Ressarcimento à UFVJM**:		
Despesas operacionais administrativas da FUNDAÇÃO**:		
TOTAL GLOBAL:	R\$ 119.000,00	
2 – FONTE DOS RECURSOS		
FONTE	VALOR A CONCEDER	CONTRAPARTIDA
UFVJM		
PARTÍCIPES	R\$ 119.000,00	
TOTAL	R\$ 119.000,00	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO		
<i>PERÍODO</i> (Periodicidade definida pelo coordenador)	<i>ATIVIDADES</i>	<i>VALOR</i> (R\$)
Mês 1 ao Mês 03	Aquisição dos equipamentos	R\$ 40.000,00
Mês 1 ao Mês 03	Aquisição do material de consumo	R\$ 4.000,00
Mês 1 ao Mês 12	Pagamento das bolsas	R\$ 42.000,00
Mês 1 ao Mês 12	Diárias e deslocamento	R\$ 5.000,00
Mês 1 ao Mês 09	Análises químicas solos e plantas	R\$ 28.000,00
TOTAL		R\$ 119.000,00

Obs.: O valor total global do projeto poderá sofrer alteração em decorrência de oscilação de preços e ajustes de metas do projeto. Em todos os casos, as correções serão previstas no plano de trabalho.

Os Recursos serão administrados pela empresa Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM, não havendo repasses de recursos para a UFVJM.

DIAMANTINA, 02 de maio de 2025

Heron Laiber Bonadiman

Univ. Fed. Vales do Jequitinhonha e Mucuri

CIENTE,

Prof. Jairo Lisboa Rodrigues
Diretor de Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sylvio Vieira da Costa, Docente**, em 30/04/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1700662** e o código CRC **246727A3**.



Araxá, 25 de fevereiro de 2025

CARTA DE INTENÇÃO DE PARCERIA

Ao Ilustríssimo Senhor Heron Lalber Bonadiman, Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

A empresa Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração, CNPJ 33.131.541/0001-08 com sede na cidade de Araxá, estado de Minas Gerais, no local denominado Córrego da Mata, s/nº, CEP 38183-903, representada de acordo com seu Estatuto Social (“CBMM”), declara interesse em firmar parceria com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Campus Teófilo Otoni (“Universidade”), com objetivo de desenvolver cooperação técnica e científica entre CBMM e Universidade para execução do projeto “ESTUDO DE VIABILIDADE E COMPORTAMENTO DA GLASERITA-PRECIPITADA, DESENVOLVIMENTO DE UMA NOVA TECNOLOGIA VISANDO O TRATAMENTO DOS EFLUENTES DO PROCESSO DE MINERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NOS SETORES AGROPECUÁRIO E FLORESTAL”, conforme condições a serem estabelecidas em contrato específico que poderá ser firmado entre as Partes, se ambas assim concordarem, visando a execução técnica do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

A CBMM enuncia que a presente carta consiste meramente em declaração da intenção da CBMM em firmar parceria com a Universidade para desenvolvimento da cooperação técnica com o objetivo indicado acima, sendo certo que à CBMM será assegurado o direito de avaliar os termos e condições do respectivo contrato, de modo a confirmar seu interesse em seguir adiante ou não com referida parceria. Assim, fica facultado à CBMM, a seu critério, eventual desistência em participar da parceria sem quaisquer ônus, indenizações ou penalidades, mediante simples comunicação por escrito a quem for de direito, não representando a presente carta uma obrigatoriedade ou vinculação da CBMM, tampouco de aporte de capital financeiro e/ou econômico. Da mesma forma à CBMM não será atribuída qualquer responsabilidade referente a eventuais gastos e despesas incorridos por quaisquer partes com o objetivo de viabilizar a parceria em si e/ou sua participação na parceria.

Atenciosamente,

COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO

Assinado por: _____
Nome: Tiago Ramos Ribeiro Nome: Alexandre Cardoso Da Silveira Reple
Cargo: Gerente Sr Des. Processos | Cargo: Diretor de operações

14-03-2025 | 7:38 AM BRT 14-03-2025 | 9:15 AM BRT

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 28/2025/DCP/PROPLAN

Processo nº 23086.028067/2025-78

Interessado: Diretoria de Convênios e Projetos, ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia

A DIRETORA DE CONVÊNIOS E PROJETOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, referente ao Acordo de Parceria entre a Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri e a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM para desenvolvimento do projeto de pesquisa "Estudo de viabilidade e comportamento da glaserita precipitada no tratamento dos efluentes do processo de mineração para utilização nos setores agropecuário e florestal", **SOLICITA** a apreciação e aprovação do projeto em tela pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação-CPPG, conforme definido no inciso IV, do art. 3º da Resolução 12/2016 descrito a seguir:

"Art. 3º A UFVJM poderá celebrar convênios, contratos e outras formas de parceria com ou sem o apoio da FUNDAÇÃO, por prazo determinado, com a finalidade de receber suporte a Projetos.

§ 1º Projeto desenvolvido com a participação, ou não, da FUNDAÇÃO deverão ser previamente aprovados, em função da natureza do Projeto, em um dos seguintes Conselhos Acadêmicos:

IV – se a natureza do projeto for atividades de pós-graduação, de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, deverá ser apreciado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG)."

§2º Em situações emergenciais de interesse da Universidade, a aprovação do Projeto poderá se dar por meio de ad referendum do respectivo Conselho emitido pelo respectivo Presidente desse Conselho. O ad referendum, se empregado, deverá ser apreciado na primeira reunião ordinária subsequente ao mesmo, sob pena de sua invalidação."



Documento assinado eletronicamente por **Annanilia Regina de Assunção Medeiros, Servidor (a)**, em 31/03/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1718016** e o código CRC **9DD072CC**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO N° 18/2025/CPPG/PRPPG

Processo nº 23086.028067/2025-78

Interessado: Diretoria de Convênios e Projetos, ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia

A Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no inciso V, do art. 7º da Resolução 20 de 09/12/2018/CONSU, faz saber que aprovou *ad referendum* do CPPG, o Acordo de Parceria entre a Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri e a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM para desenvolvimento do projeto de pesquisa "Estudo de viabilidade e comportamento da glaserita precipitada no tratamento dos efluentes do processo de mineração para utilização nos setores agropecuário e florestal", e encaminha à Diretoria de Convênio para a próxima tramitação.

ANA CRISTINA RODRIGUES LACERDA

Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação- CPPG



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Rodrigues Lacerda, Pro-Reitor(a)**, em 28/04/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1745803** e o código CRC **33DE2FF9**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Protocolo de Validação da Certidão

366/2025

Número Certidão: 13.237/2.025

Tipo Certidão: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS, DÍVIDA ATIVA E TRIBUTOS MUNICIPAIS

CPF/CNPJ: 33.131.541/0001-08

Nome: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO

Cadastro: Inscrição Municipal:

Finalidade: Comprovante Interesse: Outros

Emissão: 07/05/2025 Validade: 05/08/2025

Protocolo emitido em 07/05/2025 às 10:06:15, solicitado pelo CNPJ: 33.131.541/0001-08.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
07/05/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
05/08/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 040032207.00-50	CNPJ/CPF: 33.131.541/0001-08	SITUAÇÃO: Ativo
-------------------------------------	------------------------------	-----------------

LOGRADOURO: CORREGO MATA	NÚMERO:
--------------------------	---------

COMPLEMENTO:	BAIRRO: CORREGO DA MATA	CEP: 38183903
--------------	-------------------------	---------------

DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ARAXA	UF: MG
-------------------	------------------	--------

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000872396825



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO
CNPJ: 33.131.541/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:32:37 do dia 21/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2025.

Código de controle da certidão: **3A45.9A7A.E77C.3759**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.131.541/0001-08

Razão Social: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO

Endereço: CORR CÓRREGO DA MATA S N / ZONA RURAL / ARAXA / MG / 38183-903

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2025 a 29/05/2025

Certificação Número: 2025043018510315168570

Informação obtida em 07/05/2025 10:22:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.131.541/0001-08

Certidão nº: 25216760/2025

Expedição: 07/05/2025, às 10:23:21

Validade: 03/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.131.541/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

MINUTA DE ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I (SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS)

Processo: 23086.02067/2025-78

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO S.A (CBMM), NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela nº 11.173, de 06 de setembro de 2005, com sede na Rodovia MGT 367, KM 583, nº 5000, Bairro Alto da Jacuba – Diamantina- MG – CEP 39.100.000 - CNPJ 16.888.315/0001-57, doravante denominada **UFVJM**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor **Heron Laiber Bonadiman**, nomeado(a) pela Decreto de 02 de agosto de 2023, publicada no DOU de 03 de agosto de 2023, portador da matrícula funcional nº **16***94**, e, de outro lado a **Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ** sob o nº **33.131.541/0001-08**, com sede na Rua Córrego da Mata, SN - Araxá/MG, Estado de Minas Gerais, CEP:38183-903, doravante denominado (a) **PARCEIRO**, neste ato representada pelo **Sr.xxxxxxxx**, de acordo com o seu Estatuto Social.

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para execução do projeto "**ESTUDO DE VIABILIDADE E COMPORTAMENTO DA GLASERITA PRECIPITADA NO TRATAMENTO DOS EFLUENTES DO PROCESSO DE MINERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NOS SETORES AGROPECUÁRIO E FLORESTAL**," a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à execução técnica do projeto, desenvolvimento e inovação – PD&I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **UFVJM**, executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme **detalhado no** Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, **o qual constitui** parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.2. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos **PARTÍCIPES** dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os **PARTÍCIPES** indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.3. Recaem sobre o Coordenador do Projeto, designado pela **UFVJM** nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em **PD&I**:

3.1.1. Da UFVJM:

- a) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre a respectiva situação de execução do projeto aprovado, nos termos deste Acordo;
- b) Indicar, por meio da Unidade Acadêmica ou Unidade Administrativa correspondente, um fiscal e seu respectivo suplente, que deverá ratificar os relatórios parciais e final sobre a regularidade de sua execução para a Diretoria de Convênios e Projetos da **UFVJM**;
- c) **Executar as atividades previstas e detalhadas no Plano de Trabalho em conformidade com todas as leis pertinentes, incluindo, mas não se limitando às normas de segurança da informação e de segurança do trabalho, bem como de acordo com o cronograma físico-financeiro do Projeto;**
- d) **Manter e apresentar, sempre que solicitado, as licenças e autorizações necessárias para a execução das atividades sob sua responsabilidade, conforme legislação vigente;**
- e) **Designar equipe técnica qualificada e em número suficiente, de forma a garantir o atendimento dos parâmetros e especificações estabelecidos neste Acordo e dos prazos aqui previstos, podendo a **CBMM**, a qualquer tempo, solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da **UFVJM**;**
- f) **Coordenar adequadamente e remunera seus servidores públicos que fazem parte da a equipe técnica, não tendo a **CBMM** qualquer obrigação sobre os custos relacionados à equipe da **UFVJM**. A responsabilidade da **CBMM** limita-se às obrigações financeiras conforme estabelecido na cláusula quinta;**
- g) **Providenciar a correta destinação de possíveis resíduos decorrentes da execução das atividades de sua responsabilidade;**
- h) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos Projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- i) Disponibilizar os recursos humanos definidos no Plano de Trabalho para a execução das atividades definidas no Projeto sob sua responsabilidade;
- j) **Prestar à **CBMM**, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos**

- trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;
- k) Incorporar contabilmente ao seu patrimônio os equipamentos ou bens de natureza permanente adquiridos com recursos deste instrumento, por meio de doação;
- l) Levantar, manter e disponibilizar informações atualizadas sobre programas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos campi de acordo com o Plano de trabalho;
- m) Ser fórum de debates e de convergência nos assuntos de relevância e de interesse dos associados;
- n) Apresentar à CBMM os Relatórios mencionados no Plano de Trabalho, no formato, conteúdo e periodicidade ali indicados, bem como realizar eventuais complementações e/ou correções nos referidos relatórios, nos termos da cláusula quarta;
- o) Colaborar, nos termos do Plano de trabalho, para que o Acordo de Parceria alcance os objetivos nele descritos;
- p) Disponibilizar professor pesquisador (horas) para desenvolvimento da pesquisa;
- q) Disponibilizar a utilização do laboratório de Estudos de Resíduos Industriais para condução de parte das atividades de pesquisa previstas para o Projeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- r) Realizar reuniões mensais para atualização do andamento do Projeto (“follow-up”) em modalidade online.

3.1.2.

Do PARCEIRO CBMM

- a) Indicar um coordenador no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b) Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- c) Fomentar, quando aplicável e conforme previsto no Plano de Trabalho, as ações voltadas para as áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, em conformidade com as diretrizes e atividades ali descritas;
- d) Disponibilizar, quando for o caso, os recursos financeiros acordados, conforme descrito no Plano de Aplicação dos recursos e Cronograma de desembolso financeiro Anexo ao Plano de Trabalho;
- e) Monitorar as atividades em execução, podendo solicitar correções e ajustes conforme necessário, inclusive para que sejam atendidas os parâmetros e especificações descritos nas obrigações registradas no Plano de Trabalho;
- f) Disponibilizar equipamentos para laboratório de estudos de resíduos industriais e de mineração do ICET/UFVJM por meio de processo de doação, nos termos da cláusula 5.1, alínea c;
- g) Adquirir o Material de consumo a ser utilizado no escopo Projeto, bem como contratar e análises químicas de terceiros para a consecução das atividades do Projeto, conforme descrito no Plano de Trabalho;
- h) Pagamento de bolsas para possíveis participantes do Projeto. A CBMM efetuará pagamentos das bolsas por depósito bancário na conta corrente previamente indicada, cujos comprovantes servirão como quitação da obrigação de pagamento;
- i) Realizar reuniões mensais para atualização do andamento do Projeto (“follow-up”) em modalidade online.
- j) Aquisição dos equipamentos permanentes (Autoclave, microscópio, lupa, banho maria, espectrofotômetro, centrífugo, jar test, refratômetro, câmara germinadora, agitador de peneiras, detector de solo LCD, estufa de secagem e esterilização,

câmara germinadora, capela de exaustão).

k) Doação de equipamentos conforme descrito a seguir (Autoclave, microscópio, lupa, banho maria, espectrofotômetro, centrífugo, jar test, refratômetro, câmara germinadora, agitador de peneiras, detector de solo LCD, estufa de secagem e esterilização, câmara germinadora, capela de exaustão).

l) Responsabilizar-se com o custo de execução do projeto, perfazendo um montante de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), em que a CBMM será a responsável por custear o referido investimento, conforme detalhado no plano de trabalho e seus anexos.

3.2. Os coordenadores/representantes de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o PARCEIRO e o pessoal da UFVJM, e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

5.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

5.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as duas convenientes, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

5.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de **instrumento próprio**.

5.4. O instrumento previsto na Subcláusula 5.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

5.5. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

5.6. Os parceiros devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

5.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

5.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI por intermédio do Centro de Inovação Tecnológica - CITec da UFVJM.

5.9. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes ora acordantes.

5.10. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos partícipes, em conjunto ou separadamente.

5.11. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os **percentuais definidos no instrumento previsto na subcláusula 5.3.**

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

6.1. A CBMM terá o direito de incorporar possíveis novas tecnologias, materiais residuais ou outros Resultados oriundos da execução do Projeto nos seus processos produtivos ou em seus próprios produtos e serviços, sem necessidade de autorização ou remuneração adicional à UFVJM.

6.2. Caso a UFVJM deseje explorar negociar com terceiros a exploração de quaisquer dos Resultados oriundos do Projeto, deverá conceder à CBMM o direito de preferência para tal exploração. Para tanto, a UFVJM deverá apresentar à CBMM, por escrito, a proposta, incluindo todos os termos e condições financeiros, comerciais e técnicos oferecidos aos terceiros ou pelos terceiros.

6.3. A CBMM terá prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da proposta, para manifestar, por escrito, seu interesse em exercer o direito de preferência nas mesmas condições propostas ao terceiro.

6.4. Caso a CBMM exerça seu direito de preferência, os PARCEIROS deverão negociar e celebrar um contrato específico para o regramento da exploração em questão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

7.2. A UFVJM reconhece e concorda que a CBMM poderá publicar, no todo ou em parte, os Resultados ou qualquer material que contenha os Resultados, bem como todos os Relatórios, sem limitação de tempo ou território, em qualquer idioma, e sem a necessidade cumprir qualquer outra formalidade ou obter qualquer outro tipo de autorização da UFVJM. A CBMM terá o direito de divulgar tais Resultados, Relatórios ou qualquer material que contenha os Resultados ou Relatórios por qualquer meio ou mídia, incluindo, mas não se limitando a artigos em congressos, revistas acadêmicas, publicações de marketing, materiais de comunicação, apresentações ou plataformas online, materializados em quaisquer meios de suporte físicos, eletrônicos, digitais e/ou virtuais, incluindo a possibilidade de compartilhamento dos Resultados junto ao MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária).

7.3. A UFVJM não deverá publicar ou de outra forma divulgar a terceiros os Resultados. Relatórios ou qualquer material que contenha os Resultados, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da CBMM, respeitando o procedimento abaixo:

7.3.1. A UFVJM deverá solicitar por escrito à CBMM autorização para publicar ou de outra forma divulgar a terceiros qualquer um dos Resultados e/ou Relatórios e enviar junto com o pedido de autorização o material contendo os Resultados ou Relatórios a serem publicados ou uma descrição de qualquer uso ou divulgação pretendida. Tal solicitação deverá ser enviada à CBMM com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data em que a UFVJM pretenda publicar ou de outra forma divulgar qualquer um dos Resultados e/ou Relatórios. A CBMM terá o prazo de 30 (trinta) dias para a seu exclusivo critério, (i) responder se autoriza a publicação ou divulgação dos Resultados e/ou dos Relatórios; (ii) responder não autorizando tal publicação ou divulgação; (iii) solicitar alterações no material recebido ou impor limitações à divulgação pretendida. Tal resposta da CBMM deverá ser devidamente fundamentada.

7.3.2. A UFVJM reconhece que o risco de dano à imagem pública da CBMM ou aos seus

negócios será considerado fundamento válido e razoável para recusa, limitação e/ou solicitação de alteração do material recebido pela UFVJM.

7.4. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.5. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.6. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARCEIRO.

8.2. Os PARCEIROS reconhecem e concordam que, no escopo do Projeto, poderão ter acesso a informações confidenciais do outro PARCEIRO, incluindo documentos, dados, materiais e informações de natureza estratégica, técnica, financeira e comercial, disponibilizadas em meio físico, eletrônico ou digital (doravante denominadas "Informações Confidenciais"). Sem prejuízo do disposto na cláusula oitava, os PARCEIROS comprometem-se a manter total sigilo sobre as Informações Confidenciais recebidas do outro PARCEIRO. Nenhum dos PARCEIROS divulgará, reproduzirá ou utilizará tais Informações Comerciais fora do escopo do Acordo, sem o consentimento prévio e expresso do outro PARCEIRO.

8.3. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.4. As PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.5. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.5.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pela PARCEIRO que a revele;

8.5.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIROS (S);

8.5.3. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.5.4. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.5.5. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.5.6. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

8.6. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.7. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de **5 (cinco) anos** após sua extinção.

8.8. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao presente acordo serão consideradas como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

8.9. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como **CONFIDENCIAIS** por qualquer meio.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

9.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO, LEIS AMBIENTAIS E LEIS TRABALHISTAS

10.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

10.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10.3. **A UFVJM compromete-se a cumprir integralmente a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável à execução das atividades previstas no âmbito do Projeto, obrigando-se a realizar suas atividades de maneira sustentável, bem como declara ter conhecimento e estar em conformidade com as normas e políticas internas da CBMM aplicáveis a este Acordo, isentando a CBMM de qualquer responsabilidade de cunho ambiental relacionados ao objeto deste Acordo decorrente direta ou indiretamente de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados devidamente autorizados.**

10.4. **A UFVJM compromete-se a cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável ao trabalho escravo, perigoso, insalubre, penoso e à proteção de menores, bem como as leis anticorrupção. Em relação às práticas anticorrupção, a UFVJM compromete-se a seguir as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta e na Política Anticorrupção da CBMM, disponíveis em www.cbmm.com, e declara ter conhecimento desses documentos.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Aos coordenadores, indicados pelos **PARCEIROS** competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução **do escopo do Acordo e esses serão os responsáveis por** dar ciência às respectivas autoridades.

11.2. O coordenador do projeto designado pela UFVJM anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

11.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

11.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROSPARTÍCIPES** quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

11.5. O acompanhamento e/ou a aceitação das atividades pela CBMM, incluindo eventual aprovação dos Relatórios, não atenuará ou eximirá a UFVJM de suas obrigações e responsabilidades definidas nesta parceria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I vigerá pelo prazo de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

13.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

13.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

13.4. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

13.4.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante comunicará ao(s) demais(outra) PARCEIRO(S), juntamente com as razões que motivaram as alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnica das atividades do presente Acordo.

14.2. O coordenador/gestor e/ou fiscal deverão encaminhar à Diretoria de Convênios e Projetos e aos PARCEIROS:

a) Formulário de Resultado Parcial (Relatório Técnico de Cumprimento do objeto - RTCO): anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final Relatório (Relatório Técnico de Cumprimento do objeto - RTCO): no prazo de até **60 (noventa) dias** contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

14.3. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados das ações desenvolvidas.

14.4. Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

14.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e terá como parâmetro as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

15.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

15.1.1. rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

15.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

15.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

15.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

15.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15.3. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

15.4. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

15.5. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

15.6. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

15.7. **A CBMM reserva-se o direito de rescindir o presente Acordo mediante comunicação escrita à UFVJM, se esta incorrer em inadimplemento, que inclui o descumprimento de qualquer obrigação desta parceria, e não sanar tal inadimplemento dentro do prazo indicado pela CBMM.**

15.8. **Em caso de término antecipado deste Acordo, (i) a CBMM arcará com as obrigações já assumidas e etapas executadas, quitando apenas os pagamentos proporcionais correspondentes às atividades já exercidas e aceitas pela CBMM.**

15.9. **As obrigações e direitos das Partes de natureza permanente, especialmente aqueles relacionados a responsabilidades trabalhistas, ambientais, garantias, confidencialidade, propriedade intelectual, publicações e conformidade com a legislação de proteção de dados, continuarão válidas após o término do Acordo, independentemente do motivo.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFVJM no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS BENS

17.1. Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos no escopo do Acordo e para a execução do Projeto serão revertidos à UFVJM, diretamente ao campus envolvido, por meio de Termo de Doação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos PARCEIROS, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

18.1.1. **UFVJM:** Rodovia MGT 367, KM 583, nº 5000, Bairro Alto da Jacuba – Diamantina- MG – CEP 39.100-000. Telefone: (38) 3532-1200. E-mail: dir.convenios@ufvjm.edu.br e alexandre.costa@ufvjm.edu.br

18.1.2. **CBMM:** Córrego da Mata, S/N, na cidade de Araxá/MG, Estado de Minas Gerais Telefone: (34) 3669 3594 (34) 99100 8747 Email: marcos.alvarenga@cbmm.com.

18.2. Qualquer um dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

19. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações Confidenciais e demais dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

19.2. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Acordo pela UFVJM requer autorização prévia por escrito da CBMM, sujeita aos requisitos estabelecidos caso a caso. A UFVJM permanece como única responsável perante a CBMM pela qualidade das atividades, prejuízos causados por empregados da subcontratada e obrigações assumidas perante suas subcontratadas, isentando a CBMM de qualquer responsabilidade nesse sentido.

19.3. Este Acordo vincula os PARCEIROS, seus herdeiros e sucessores e nenhum deles poderá ceder direitos ou obrigações a terceiros sem consentimento prévio por escrito do outro. Não obstante, a CBMM poderá, a qualquer momento e sem aviso prévio, transferir seus direitos e obrigações a qualquer empresa de seu grupo econômico.

19.4. Em caso de eventos de força maior ou caso fortuito que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais, o PARCEIRO afetado deve notificar imediatamente o outro PARCEIRO por escrito, detalhando o evento e seus impactos. Durante esse período, os PARCEIROS estão isentos de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações afetadas, sem que isso constitua motivo para rescisão contratual. Se o impedimento persistir por mais de 30 (trinta) dias, os PARCEIROS discutirão alternativas para a continuidade do Acordo; não havendo acordo em até 5 (cinco) dias, qualquer um dos PARCEIROS pode rescindir o Acordo sem incidência de multa ou indenização.

19.5. A renúncia, por qualquer dos PARCEIROS, de exercer seus direitos em relação a qualquer violação ou inadimplemento do outro PARCEIRO das avenças, termos ou condições ora pactuados não constituirá a renúncia do exercício de tais direitos em relação a qualquer outra violação ou inadimplemento.

19.6. Este Acordo constitui a totalidade do acordo entre os PARCEIROS e revoga integralmente todos os acordos, declarações, garantias, e entendimentos, sejam orais ou escritos, que digam respeito ao seu objeto.

19.7. Se qualquer disposição deste Acordo for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, as demais permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, como se a disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

19.8. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a CBMM e o pessoal da UFVJM, e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a

responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

19.9. Os PARCEIROS estabelecem que a assinatura deste Acordo poderá se dar de forma digital e/ou eletrônica, conforme legislação aplicável e concordam e reconhecem que tal forma de assinatura será admitida para comprovação de autoria e integridade deste Acordo, tornando este documento apto e válido para todos os seus fins de direito, sem necessidade de qualquer outra formalização entre os PARCEIROS neste sentido.

20. CLÁUSULA DVIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, Subseção de **Sete Lagoas**, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste ACORDO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento, sendo assinado eletronicamente para que produza entre si os efeitos legais.

Diamantina/MG, **XX de XXXXXX de 202X**

(data da assinatura eletrônica).

Heron Laiber Bonadiman

Univ. Fed. Vales do Jequitinhonha e Mucuri

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM

Minuta aprovada pelo Parecer n. 00083/2024/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU (SEI UFVJM 23086.001736/2024-83)

Baseada na Minuta de Acordo de Parceria para PD&I : Atualização: agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Annanilia Regina de Assunção Medeiros, Servidor (a)**, em 22/05/2025, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **1753644** e o código CRC **6AD8B008**.

Referência: Processo nº 23086.028067/2025-78

SEI nº 1753644



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

PARECER TÉCNICO Nº 04/2025

PROCESSO Nº 23086.028067/2025-78

INTERESSADO: INSTITUTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - ICET
ALEXANDRE SYLVIO VIEIRA DA COSTA

1. DO OBJETO

Parecer técnico sobre adequação do acordo de parceria em pesquisa, desenvolvimento e inovação (Sem transferência de recursos) entre Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (**UFVJM**) e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM** tendo como objeto a execução do projeto Estudo de viabilidade e comportamento da glaserita precipitadas no tratamento dos efluentes do processo de mineração para utilização nos setores agropecuário e florestal.

2. DA ANÁLISE

2.1. Mérito da proposta, incluindo o interesse (oportunidade e conveniência) da instituição pública para a celebração do instrumento; a consecução de finalidades de interesse público e a análise da adequação do objeto à ciência, tecnologia e inovação.

O objetivo da presente proposta é que seja formalizado um acordo de parceria para a realização do seguinte projeto de pesquisa: Estudo de viabilidade e comportamento da glaserita precipitadas no tratamento dos efluentes do processo de mineração para utilização nos setores agropecuário e florestal.

Em relação a este objeto, deve-se registrar que a CBMM é uma das maiores extratoras e processadoras de nióbio do mundo, localizada no município de Araxá em Minas Gerais. Atualmente o seu projeto de expansão do processamento está limitado devido a grande quantidade de resíduo salino gerado e com grande dificuldade de armazenamento e descarte do material. Como o resíduo é rico em potássio e enxofre na forma de sulfato, o material pode ser utilizado como fertilizante, mas com limitações devido a presença de grande quantidade de sódio presente. Desta forma, para transformar este resíduo em produto fertilizante torna-se necessário um detalhamento do material associando seu comportamento ao manejo de utilização para as culturas agropecuárias e florestais.

O experimento tem o objetivo de avaliar o comportamento do resíduo salino produzido pela Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (CBMM), semelhante a glaserita, no sistema solo planta avaliando seus riscos ao meio ambiente em relação as suas substâncias salinas como o sódio e o potássio e a capacidade de disponibilização de potássio e enxofre para o desenvolvimento das plantas.

Portanto, é evidente o interesse público na realização do projeto, restando conveniente e oportuna a celebração deste acordo.

2.2. Viabilidade da execução do acordo, incluindo manifestação quanto a: a) viabilidade técnica dos meios a serem utilizados na consecução dos objetivos propostos; capacidade operacional da Instituição Pública; b) exequibilidade das metas, das etapas e das fases nos prazos propostos, além

dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Do exame do plano de trabalho (Documento SEI!1698404) e projeto (SEI!1677904), constata-se a presença de atividades e de metas que se mostram apropriadas para atingir o objetivo proposto, levando em conta os riscos associados ao desenvolvimento de projetos de inovação. No plano, levando em conta o cronograma de execução que relaciona as etapas das atividades, indicadores físicos e duração que serão desenvolvidas ao longo do período de vigência da parceria. Serão desenvolvidos experimentos, ensaios e análises para detectar a melhor utilização das técnicas, avaliando os efeitos significativos, modelos preditivos que poderão trazer resultados positivos na utilização da técnica.

De forma semelhante, as metas, etapas e prazos estabelecidos no plano de trabalho são viáveis, considerando os parâmetros para medir o cumprimento das metas e os riscos inerentes. A forma de desenvolver as atividades estão descritas na metodologia.

Adicionalmente, a experiência da instituição pública responsável pela execução do projeto atende aos requisitos de capacidade operacional necessários, o que se vê pelo histórico de execução de projetos e pela experiência dos agentes envolvidos.

Dessa forma, está demonstrada a capacidade operacional da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

2.3. Eventual condicionante econômica, financeira ou relacionada a recursos humanos para a viabilidade da execução do objeto do acordo de parceria.

Para assegurar a viabilidade da execução do objeto do acordo de parceria, o plano de trabalho apresentado descreve as ações, atividades e recursos necessários, a saber:

- a) equipe técnica qualificada composta pelos docentes e técnicos da UFVJM;
- b) Caracterização físico-química do resíduo;
- c) Potencial de lixiviação em diferentes tipos de solos;
- d) Interação do material no sistema solo-planta;
- e) Verificar o comportamento de diferentes espécies vegetais em resposta a diversidade de doses aplicadas do resíduo;
- f) Análise estatística dos dados, elaboração de relatórios e artigos.

O resíduo salino da CBMM será coletado na área de depósito da empresa e conduzido para o laboratório de Estudos de reaproveitamento de resíduos industriais e da mineração onde será preparado para a realização dos ensaios. Uma amostra será separada para caracterização química do material. Após a caracterização do material terá inicio os ensaios de percolação nos solos de diferentes utilizando uma solução salina preparada com o material. Os solos serão coletados em suas diversas camadas para análise de percolação. Em seguida, após a definição da quantificação dos elementos minerais serão definidas diferentes quantidades de solução a serem aplicadas nos solos de diferentes texturas seguido do cultivo de diferentes espécies vegetais. Serão avaliados os parâmetros fitotécnicos de desenvolvimento vegetal verificando a possibilidade de utilização deste material como fertilizante.

No caso concreto, a UFVJM contribuirá na realização dos ensaios avaliando comportamento nos solos do material e no desenvolvimento das plantas serão realizados no Laboratório de Estudos de Reaproveitamento de Resíduos da Indústria e Mineração do ICET/UFVJM. As plantas serão cultivadas nas câmaras de crescimento instaladas no laboratório. Parte das análises químicas dos solos e das plantas serão realizados em um laboratório particular de Manhuaçu, MG com os custos sendo arcados pela CBMM.

Assim, conclui-se que não há impedimentos relativos a este aspecto.

2.4. Eventual necessidade de disponibilização pela ICT pública de capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura, entre outros.

A respeito da disponibilização, pela UFVJM, de capital intelectual e de bens e serviços, registra-se que serão necessários a utilização de espaços, laboratórios. A equipe do projeto é composta de docentes especializados, pesquisadores da área de conhecimento do projeto, discente de graduação e pós-graduação, técnico do laboratório de análise químicas, e pesquisador externo.

A Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (CBMM) disponibilizará e administrará os recursos financeiros para condução das atividades do Projeto com a aquisição dos equipamentos permanentes (Autoclave, microscópio, lupa, banho maria, espectrofômetro, centrífugo, jar test, refratômetro, câmara germinadora, agitador de peneiras, detector de solo LCD, estufa de secagem e esterilização, câmara germinadora, capela de exaustão) e doação dos respectivos equipamentos permanentes.

2.5. Eventual necessidade de participação de recursos humanos integrantes da ICT pública para a realização das atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive para as atividades de apoio e de suporte.

O plano de trabalho apresentado contempla a participação de pessoal da UFVJM nas atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica. O projeto será coordenado pela Professor Alexandre Sylvio Vieira da Costa e a equipe será composta por docentes pesquisadores, alunos de graduação e pós-graduação, técnico de laboratório e pesquisador externo.

Conforme descrito no plano de trabalho, esses membros da UFVJM possuem o conhecimento e a experiência necessários para garantir a viabilidade da execução do objeto do acordo de parceria, conforme relacionado no plano de trabalho.

2.6. Eventual necessidade de envolvimento de recursos humanos não-integrantes da ICT pública.

Para a viabilidade da execução do objeto do acordo de parceria, será contratado serviços de terceiros - pessoa física, externo à UFVJM, conforme previsto no anexo I do plano de trabalho e planilha descritiva de custos e investimentos.

2.7. Eventual necessidade de concessão de bolsa de estímulo à inovação.

Para a viabilidade da execução do objeto do acordo de parceria, a CBMM administrará os recursos financeiros de acordo com o anexo I do Plano de trabalho (Plano de Aplicação dos recursos e cronograma de desembolso financeiro).

2.8. Previsão de transferência de recursos financeiros para a instituição pública.

Para a viabilidade da execução do objeto do acordo de parceria, não haverá a transferência de recursos financeiros para a UFVJM, sendo todo recurso financeiro administrado pela própria empresa parceira CBMM.

2.9. Compatibilidade do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho com os prazos previstos para a execução do objeto.

A CBMM administrará os recursos financeiros de acordo com o anexo I do Plano de trabalho (Plano de Aplicação dos recursos e cronograma de desembolso financeiro), não havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros para a UFVJM.

2.10. Descrição das atividades conjuntas a serem executadas com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos.

As atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, com vistas ao desenvolvimento de produto, serviço ou processo, restam devidamente descritas no plano de trabalho.

Nesse sentido, as atividades a serem desenvolvidas pelo parceiro privado (Empresa CBMM):

1. Fornecer o resíduo salino para pesquisa: garantir a disponibilização do material de estudo em quantidade suficiente.
2. Custear parte das análises laboratoriais: cobrir os custos das análises químicas externas realizadas em laboratórios particulares.
3. Apoiar a logística do projeto: viabilizar o transporte do material até os laboratórios da UFVJM, quando necessário.
4. Participar do desenvolvimento da metodologia: contribuir com informações técnicas sobre o resíduo e suas propriedades químicas.
5. Fornecer suporte financeiro ou operacional complementar: apoiar despesas operacionais conforme acordado entre as partes.
6. Disponibilizar informações técnicas e operacionais: permitir o acesso da equipe de pesquisa a dados e processos relevantes da empresa para aprimoramento do estudo.
7. Analisar a viabilidade comercial da aplicação do resíduo: estudar possíveis modelos de negócio para transformar o material em fertilizante comercializável.
8. Disponibilizar e administrar os recursos financeiros para condução das atividades do Projeto.
9. Aquisição dos equipamentos permanentes (Autoclave, microscópio, lupa, banho maria, espectrofotômetro, centrífugo, jar test, refratômetro, câmara germinadora, agitador de peneiras, detector de solo LCD, estufa de secagem e esterilização, câmara germinadora, capela de exaustão).
10. Doação de equipamentos permanentes. (Autoclave, microscópio, lupa, banho maria, espectrofotômetro, centrífugo, jar test, refratômetro, câmara germinadora, agitador de peneiras, detector de solo LCD, estufa de secagem e esterilização, câmara germinadora, capela de exaustão).

Já as atividades da UFVJM são:

1. Coordenar a execução do projeto: garantir a correta implementação das etapas do estudo, supervisionando a equipe envolvida.
2. Disponibilizar infraestrutura: fornecer os laboratórios e equipamentos necessários para a caracterização do resíduo e os testes de solo-planta.
3. Fornecer suporte técnico e científico: orientar e capacitar os pesquisadores, técnicos e estudantes envolvidos no projeto.
4. Realizar análises e experimentos: conduzir ensaios laboratoriais e experimentais para avaliar o comportamento do resíduo salino.
5. Garantir o cumprimento das normas éticas e ambientais: assegurar que todas as atividades estejam em conformidade com a legislação vigente.
6. Elaborar e submeter publicações científicas: produzir, no mínimo, uma dissertação de mestrado e dois artigos científicos para disseminação dos resultados.
7. Emitir relatórios técnicos periódicos: fornecer documentos detalhados sobre o andamento do projeto e os resultados obtidos.
8. Emitir relatório final de cumprimento do objeto e seus resultados.

A conjugação de esforços tem como objetivo principal o cumprimento do objeto, o desenvolvimento do projeto de pesquisa e os resultados esperados estão descritos no plano de trabalho e relacionados a seguir:

1. Os impactos sociais - Com a realização dos estudos poderemos definir ao final a sua utilização no setor agropecuário e florestal como um fertilizante contendo macronutrientes a um custo reduzido considerando a sua origem residual.

2. Impactos econômicos - A empresa CBMM venderá o produto residual como fertilizante conseguindo agregar valor ao produto final e ampliar suas atividades minerárias considerando que não haverá mais resíduo para estocagem gerando passivo ambiental.

3. Os impactos ambientais - Fim do passivo ambiental gerado com a solução salina de alta solubilidade e de elevado risco de contaminação dos solos, e águas superficiais e subterrâneas.

4. Produção científica - O projeto gerará no mínimo, uma dissertação de mestrado e dois artigos científicos publicados.

2.11. Adoção do procedimento de monitoramento e avaliação e de prestação de contas.

O procedimento para monitoramento, avaliação e prestação de contas será realizado através de Relatório de Cumprimento de Objeto e Relatório Fiscal, não sendo necessário a prestação de contas financeira visto que o referido acordo não envolve transferência de recursos. Acrescenta-se o processo de doação de equipamentos permanentes de acordo com a Instrução Normativa nº 001/2024 e orientações das normativas internas da UFVJM.

3. CONCLUSÃO

Após a análise da proposta de acordo de parceria entre a UFVJM e a empresa, que tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto de pesquisa, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, conclui-se que ela cumpre todos os requisitos necessários para sua celebração.

Dessa forma, considera-se conveniente e oportuna a formalização do acordo de parceria.

Annanilia Regina de Assunção Souza Medeiros
Diretoria de Convênios e Projetos
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Ciente e de acordo,

(assinado eletronicamente)
Margareth Gomes Rodrigues Drumond
Diretora de Convênios e Projetos
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Aprovação da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Assunto: Deferimento do parecer técnico, referente ao Projeto de Pesquisa "**Estudo de viabilidade e comportamento da glaserita precipitadas no tratamento dos efluentes do processo de mineração para utilização nos setores agropecuário e florestal**"

Fica acolhido e aprovado o parecer técnico, ora apresentado.

(assinado eletronicamente)

Darliton Vinicios Vieira
Pró-Reitor /PROPLAN

Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Aprovação da Reitoria (Autoridade Competente)

Assunto: Deferimento do parecer técnico, referente ao Projeto de Pesquisa "**Estudo de viabilidade e comportamento da glaserita precipitadas no tratamento dos efluentes do processo de mineração para utilização nos setores agropecuário e florestal**"

Fica acolhido e aprovado o parecer técnico, ora apresentado.

(assinado eletronicamente)

Prof. Heron Laiber Bonadiman
Reitor

Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinicios Vieira, Pro-Reitor(a)**, em 26/05/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Gomes Rodrigues Drumond, Diretor (a)**, em 27/05/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 27/05/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annanilia Regina de Assunção Medeiros, Servidor (a)**, em 02/06/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1753655** e o código CRC **2B7BF8BD**.

Referência: Processo nº 23086.028067/2025-78

SEI nº 1753655

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO N° 23/2025/CPPG/PRPPG

Processo nº 23086.028067/2025-78

Interessado: Diretoria de Convênios e Projetos, ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, faz saber que o CPPG em sua 92^a reunião em caráter ordinário, realizada no dia doze de maio de 2025, referendou o Acordo de Parceria entre a Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri e a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM para desenvolvimento do projeto de pesquisa "Estudo de viabilidade e comportamento da glaserita precipitada no tratamento dos efluentes do processo de mineração para utilização nos setores agropecuário e florestal" por 19 votos favoráveis e 2 abstenções.

ANA CRISTINA RODRIGUES LACERDA
Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Rodrigues Lacerda, Pro-Reitor(a)**, em 16/05/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1762972** e o código CRC **70AA855F**.

Referência: Processo nº 23086.028067/2025-78

SEI nº 1762972

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 50/2025/DCP/PROPLAN

Processo nº 23086.028067/2025-78

Interessado: Diretoria de Convênios e Projetos, ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia

A DIRETORA DE CONVÊNIOS E PROJETOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, encaminha os autos para o CITEC/NITec, e SOLICITA:

1. Análise da minuta do Acordo de Parceria entre a Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri e a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM para desenvolvimento do projeto de pesquisa "Estudo de viabilidade e comportamento da glaserita precipitada no tratamento dos efluentes do processo de mineração para utilização nos setores agropecuário e florestal", coordenado pelo professor Alexandre Sylvio Vieira da Costa.

2. Manifestação técnica do Núcleo de Inovação Tecnológica(NIT)/CITEC, conforme a orientação da Equipe de assessoramento do ECT&I-AGU.

3. Solicitamos ainda, análise referente às **CLÁUSULAS QUINTA, SEXTA E SÉTIMA**, parte integrante da Minuta de Acordo de Parceria (**SEI!1753644**), assim como, demais documentos autuados ao processo.

Margareth Gomes Rodrigues Drumond
Diretoria de Convênios e Projetos-DCP
Portaria nº 65, de 13 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Gomes Rodrigues Drumond, Diretor (a)**, em 27/05/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1772612** e o código CRC **B37DBC8A**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Centro de Inovação Tecnológica

PARECER N° 7/2025/CITEC
PROCESSO N° 23086.028067/2025-78
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E PROJETOS, ICET -
INTERESSADO:DIREÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, ENGENHARIA E
TECNOLOGIA

1. INTRODUÇÃO

Esta manifestação técnica visa atender o DESPACHO N° 50/2025/DCP/PROPLAN (1772612), sendo adotado o documento MODELO 2 - MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT) disponibilizado na Coletânea [ECT&I Docs](#) da Procuradoria-Geral Federal (AGU). Bem como, faz-se necessária em virtude de competência do Centro de Inovação Tecnológica (CITEC), como Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFVJM, disposta no art. 16, §1º, da [Lei nº 10.973](#), de 2 de dezembro de 2004, combinada com os arts. 5º, 9º e 52 (§2º) da [Resolução CONSU/UFVJM nº 18](#), de 26 de dezembro de 2023.

O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I em análise trata-se da execução de projeto intitulado *“Estudo de viabilidade e comportamento da glaserita precipitada no tratamento dos efluentes do processo de mineração para utilização nos setores agropecuário e florestal”* pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e a empresa Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (CBMM). O Plano de Trabalho (1698404) e a minuta do instrumento jurídico (1753644) foram acostadas aos autos do Processo SEI nº 23086.028067/2025-78.

O objetivo geral da parceria consiste na cooperação técnica e científica, sem transferência de recursos financeiros da CBMM à UFVJM, para avaliar o comportamento do resíduo salino produzido pela CBMM, semelhante a glaserita, no sistema solo planta avaliando seus riscos ao meio ambiente em relação às suas substâncias salinas como o sódio e o potássio e a capacidade de disponibilização de potássio e enxofre para o desenvolvimento das plantas, a ser executado nos termos do PLANO DE TRABALHO.

2. DA ANÁLISE

2.1. Do enquadramento na Lei nº 10.973, de 2004.

A Lei de Inovação trouxe em seus artigos 6º a 9º um conjunto de autorizações para as Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) públicas que são cruciais em qualquer Política de Inovação baseada na interação com organizações não acadêmicas, públicas ou privadas, especialmente as empresas. Com base nos elementos apresentados no PLANO DE TRABALHO verifica-se que a relação jurídica que se pretende estabelecer - ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I - pode ser enquadrada no art 9º da referida Lei, fundamentada na interação da ICT (UFVJM) com o restante do Sistema de CT&I, notadamente setor empresarial (Schippers).

Tal arranjo permite às ICTs realizarem atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, (art. 35 do [Decreto](#) nº 9.283/2018). Assim, no caso concreto, a UFVJM contribuirá ao esforço da empresa CBMM na solução de desafios, por meio de pesquisa e desenvolvimento voltados para **o uso da glaserita precipitada no tratamento dos efluentes do processo de mineração para utilização nos setores agropecuário e florestal**, a saber:

1. Caracterização físico-química do material salino;
2. Potencial de lixiviação em diferentes tipos de solos;
3. Interação do material no sistema solo-planta;
4. Verificar o comportamento de diferentes espécies vegetais em resposta à diversidade de doses aplicadas do resíduo;
5. Analisar resultados, elaborar relatórios visando definir as próximas etapas da experimentação.

2.2. Do enquadramento na Política de Inovação Institucional - [Resolução](#) CONSU/UFVJM nº 18/2023.

A referida resolução traz, em seu Capítulo VIII - DAS ALIANÇAS ESTRATÉGICAS, as disposições gerais na UFVJM relativas à realização de parcerias, nacionais ou internacionais, voltadas ao desenvolvimento de projetos em cooperação, no âmbito da Lei de Inovação. E, indica que caberá ao NIT a aprovação técnica da natureza do projeto, realizando cotejos com as orientações e balizas contidas na Resolução e demais normas legais e institucionais:

- I - **Natureza do Projeto:** conforme já indicado no item 2.1. supra, o objeto da parceria enquadra-se no art. 9º da Lei nº 10.973/2004;
- II - **Motivação da Parceria:** além da exposição dos motivos constante na "Proposta de Desenvolvimento de Projeto de Pesquisa" (1677904), consta os autos o PARECER TÉCNICO 04/2025 (1753655) com a manifestação expressa sobre o mérito da parceria (art. 50 da Lei nº 9.784/1999);
- III - **Definição do Coordenador:** será a Prof. Alexandre Sylvio Vieira da Costa, docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET) da UFVJM, conforme documento de indicação (1677923);
- IV - **Elaboração de Plano de Trabalho (PT):** o documento consta no processo (1698404) e será objeto de análise no item 2.3 abaixo;
- V - **Formalização do instrumento jurídico:** será firmado o acordo entre a UFVJM e CBMM conforme minuta (1753644), que será objeto de análise no item 2.4 abaixo;
- VI - **Participação de servidores pesquisadores:** desprende-se do PT que haverá a participação apenas do docente coordenador acima (carga horária 8h/semana) com aprovação pela Unidade Acadêmica (1679909);
- VII - **Remuneração do capital intelectual¹:** o docente pesquisador receberá bolsa de estímulo à inovação e não há previsão de resarcimento pelo uso de bens e serviços da UFVJM, conforme Proposta (1677904) e Anexo I ao PT (1700662);
- VIII - **Aprovação das Autoridade/Conselho²:** em atendimento ao inciso IV, do art. 3º da [Resolução](#) CONSU/UFVJM nº 12/2016, há a aprovação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

[Consideração nº 1:](#) quanto a contrapartida da UFVJM, deve ser verificada a exigência prevista no art. 9º da [Resolução](#) Consu nº 12/2016;

[Consideração nº 2:](#) além da necessidade da aprovação do Reitor, verificar a aplicação do inciso XI, art. 15 do [Estatuto](#) da UFVJM, quanto à competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

2.3. Do Plano de Trabalho e recursos financeiros.

O Plano de Trabalho é o documento que irá delinear os termos negociados entre os parceiros, sendo fundamental para o monitoramento e a avaliação da prestação de contas conforme os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores. Consta nos autos um Plano de Trabalho (1698404) e

seu Anexo I (1700662) assinados somente pelo docente coordenador e sem assinaturas dos subscritores legais³ das partes. Quanto ao conteúdo, verifica-se que os documentos cumprem o disposto no §1º do art. 35 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Consideração nº 3: para sua eficácia, o PT deverá ser assinado pelos responsáveis legais da UFVJM e CBMM, antes de firmar o instrumento jurídico.

2.4. Da minuta do instrumento jurídico.

Consta nos autos a minuta do Acordo de Parceria para PD&I autuada pela Diretoria de Convênios e Projetos (DCP) da UFVJM (1753644). Quanto às **cláusulas da propriedade intelectual e do sigilo**, foram adotadas o texto-padrão disponibilizado pela Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação (CP-CT&I) da Procuradoria-Geral Federal (AGU) com alterações trazidas pela parceira CBMM (destaque em amarelo). As cláusulas abaixo, com adequações necessárias para atendimento ao caso concreto, encontram-se em compatibilidade com os regramentos institucionais:

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA (sem alterações);

CLÁUSULA SEXTA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (incluída);

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES (com alterações nas cláusulas);

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS (com alterações nas cláusulas).

A CLÁUSULA QUINTA apresenta redação semelhante ao modelo AGU, sendo pertinente e compatível com os normativos aplicáveis, sendo necessário apenas alguns ajustes textuais⁴. Destaca-se os seguintes termos negociados:

- a) a titularidade da propriedade intelectual será compartilhada entre a UFVJM e CBMM (parceiros);
- b) a divisão da titularidade irá considerar a proporção de recursos que cada parceiro contribuiu, além do conhecimento pré-existente aplicado;
- c) os pedidos de proteção de tecnologia gerada no projeto serão de responsabilidade do NIT da UFVJM, devendo haver consentimento formal de ambos os parceiros;
- d) no caso "b", os parceiros irão negociar de boa-fé a coparte e celebrar o instrumento jurídico próprio.

Consideração nº 4:

5.2. substituir "as duas convenientes" por "os parceiros";
5.2. substituir "recursos humanos" por "recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais, etc)";

5.2. adicionar item 5.2.1, com a seguinte redação:

5.2.1. No caso de modificação ou aperfeiçoamento em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

5.3. substituir "cláusula anterior" por "subcláusula 5.2.";

5.7 e 5.10. subcláusulas repetidas, excluir a 5.10 e manter a 5.7 que está com a redação mais adequada.

Houve a inclusão da CLÁUSULA SEXTA, cujo conteúdo não consta no modelo da AGU. Entretanto, depreende-se não haver qualquer óbice ou incompatibilidade nas condições trazidas quanto à exploração dos resultados pelos parceiros e concessão de direito de preferência à CBMM para tal exploração.

Com a adição de algumas subcláusulas ao texto-padrão disponibilizado pela AGU, a minuta também constou, de forma adequada e compatível, as condições do sigilo e confidencialidade. A CLÁUSULA SÉTIMA trata sobre as informações sensíveis e estratégicas de divulgação durante a execução do Acordo de Parceria. Já a CLÁUSULA SÉTIMA preconiza sobre as práticas para garantir a proteção de informações confidenciais e sigilosas.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalvados os aspectos não incluídos dentre as competências do Núcleo de Inovação Tecnológica, conclui-se que o instrumento jurídico ora analisado se mostra compatível com a Política de Inovação Institucional e legislação aplicável, de modo que não identificamos óbices à sua celebração, **desde que verificadas as considerações indicadas no item 2.2, 2.3 e 2.4.**

Diamantina, data de assinatura.

Adm. Sabrina Costa
Equipe Técnico-Administrativa/CITec
CRA/MG nº 36.343

Outras Referências:

- PARECER n. 00002/2023/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU ([link](#));
- Nota Técnica Fortec sobre Prestação de Serviços e Acordos de Parceria em PD&I ([link](#)).

DESPACHO AUTORIDADE NIT

O DIRETOR DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UFVJM, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE: **acolher a presente manifestação técnica e encaminhar o processo à Diretoria de Convênios e Projetos (DCP) para ciência e providências.**

Gustavo Molina
Diretor CITec - Gestão 2022/2026
Portaria nº 1574 de 15/06/2022



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Administradora**, em 17/06/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Molina, Servidor(a)**, em 17/06/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1789920** e o código CRC **F781F3A8**.

Referência: Processo nº 23086.028067/2025-78

SEI nº 1789920

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7050



Ano LXIV Nº 147

Brasília - DF, quinta-feira, 3 de agosto de 2023

SEÇÃO 2

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura e Pecuária	5
Ministério das Cidades	7
Ministério das Comunicações	7
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa	8
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	12
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	12
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	12
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	14
Ministério da Educação	14
Ministério do Esporte	36
Ministério da Fazenda	37
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	39
Ministério da Igualdade Racial	42
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	42
Ministério da Justiça e Segurança Pública	42
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	44
Ministério de Minas e Energia	45
Ministério das Mulheres	46
Ministério do Planejamento e Orçamento	46
Ministério de Portos e Aeroportos	46
Ministério dos Povos Indígenas	47
Ministério da Previdência Social	48
Ministério das Relações Exteriores	53
Ministério da Saúde	55
Ministério dos Transportes	58
Banco Central do Brasil	58
Controladoria-Geral da União	59
Conselho Nacional do Ministério Público	59
Ministério Público da União	59
Defensoria Pública da União	62
Poder Legislativo	62
Poder Judiciário	64
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	72
Editais e Avisos	72

..... Esta edição é composta de 73 páginas

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETOS DE 2 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

NOMEAR

VERUSKA RIBEIRO MACHADO, Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, para exercer o cargo de Reitora do referido Instituto, com mandato de quatro anos.

Brasília, 2 de agosto de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, **caput**, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

NOMEAR

a partir de 11 de agosto de 2023, HERON LAIBER BONADIMAN, professor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 2 de agosto de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, **caput**, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

NOMEAR

a partir de 20 de agosto de 2023, CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA, Professor da Universidade Federal do Ceará, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 2 de agosto de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana

Foram publicadas em 2/8/2023 as
edições extras nºs 146-A e 146-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

AVISO



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05292023080300001



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 1764, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

nomear **ANA CRISTINA RODRIGUES LACERDA**, Professora do Magistério Superior, para exercer o cargo de PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CD 2.

HERON LAIBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 11/08/2023, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **1158605** e o código CRC **F650BBBB**.

RESOLVE:

nomear ANDERSON ALVARENGA PEREIRA Professor Adjunto, para exercer o cargo de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS UNAÍ - CD 4.

Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice-Reitor/UFVJM

PORTARIA N.º 1946, DE 15 DE JULHO DE 2019

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23086.006178/2019-85

RESOLVE:

contratar ASSIS DO CARMO PEREIRA JUNIOR, como PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR - SUBSTITUTO para a Área de Enfermagem na Saúde do Idoso; Administração em Serviços de Saúde Hospitalar; Enfermagem em Urgência e Emergência do(a) Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha/UFVJM, no período de 22 de julho de 2019 a 6 de novembro de 2019, com salário correspondente à Classe Assistente A, em regime de trabalho de 40 Horas Semanais.

Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice-Reitor/UFVJM

PORTARIA N.º 1947, DE 15 DE JULHO DE 2019

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

dispensar JAIRO LISBOA RODRIGUES - Professor Associado, da Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, como Coordenador(A) do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química do(a) Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha/UFVJM, a partir de 17 de julho de 2019.

Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice-Reitor/UFVJM

PORTARIA N.º 1948, DE 15 DE JULHO DE 2019

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

nomear JAIRO LISBOA RODRIGUES Professor Associado, para exercer o cargo de DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, ENGENHARIA E TECNOLOGIA/CM - CD 3.

Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice-Reitor/UFVJM

PORTARIA N.º 1949, DE 15 DE JULHO DE 2019

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 2

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado na edição extra no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de agosto de 2020, tendo em vista o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010 e suas alterações; a Portaria nº 25, de 12 de janeiro de 2023; o que determina o art. 44, inciso VI do Estatuto da Ufersa, resolve:

Nº 28 - Nomear, em caráter efetivo, para o Quadro de Pessoal desta Instituição, com lotação no Campus Angicos, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Eduardo Graciliano Silva Ribeiro, classificado em 5º lugar no Edital do Concurso Público nº 05, de 8/2/2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 9/2/2021, homologado pelo Edital nº 20, de 3/5/2022, publicado no DOU de 4/5/2022, para exercer o cargo de Engenheiro Área, nível de classificação E, nível de capacitação I, padrão de vencimento 1, em regime de 40 horas semanais, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União e do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, em vaga decorrente da Portaria nº 25, de 12 de janeiro de 2023, referente à renúncia de Paulo Vitor de Oliveira em virtude de ter abdicado de tomar posse, publicada no DOU nº 10, de 13/1/2023, código nº 0306975. A posse do servidor ora nomeado ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato no Diário Oficial da União. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DESPACHO DE 13 DE JANEIRO DE 2023

A Reitora em exercício da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, AUTORIZA o afastamento do país de:

DIRCE WALTRICK DO AMARANTE, SIAPE 1841891, ocupante do cargo de Professor, lotado no Departamento de Artes - ART/CCE, para visita técnica na University of London e University of Manchester vinculada ao projeto PRINT/CAPEC/UFSC, em Londres e Manchester/Inglaterra, pelo período de 17/02/2023 a 10/03/2023, com bolsa CAPEC/PRINT (Processo nº 23080.077536/2022-90);

FERNANDA MACHADO LOPES, SIAPE 1567821, ocupante do cargo de Professor, lotada no Departamento de Psicologia - PSI/CFH, para participar do XII Congresso LatinoAmericano de Psicoterapias Cognitivas e Comportamentais, na Montevideo Uruguai, pelo período de 28/03/2023 a 01/04/2023, com ônus UFSC (Processo nº 23080.076177/2022-53).

DILCEANE CARRARO

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Afastamento do País, publicado no DOU nº 220, de 23 de novembro de 2023, Seção 2, página 33, da Prof. CAMILA MONTEIRO DE BARROS, onde se lê "de 04/02/2022 a 12/02/2022", leia-se "de 04/02/2022 a 14/02/2022" (Processo 23080.066258/2022-45).

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTRARIA N° 16, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Aposentar JOSE HENRIQUE VILELA, matrícula SIAPE 1158884, código de vaga nº 690583, ocupante do cargo de DESENHISTA TÉCNICO ESPECIALIZADO, nível de classificação D, nível de capacitação 3, padrão de vencimento 16, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, da carreira técnico-administrativa da Universidade Federal de Santa Catarina, nos termos do Art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, com a totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, conforme § 2º, Inciso I, do Art. 20 C/C com o § 8º do Art. 4º da EC nº 103/2019, incorporando 13% (treze por cento) de adicional por tempo de serviço (Processo nº 23080.071835/2022-11).

DAUANA BERNDT INÁCIO

PORTRARIA N° 19, DE 16 JANEIRO DE 2023

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Exonerar, a pedido, NATÁLIA CRISTINA BOTAMEDI NUNES, matrícula SIAPE 3160519, código de vaga 214822, a partir de 02 de janeiro de 2023, do cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, nível de classificação D, nível de capacitação 2, padrão de vencimento 02, em regime de trabalho de 40 horas semanais, do quadro de pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, em conformidade com o Art. 34 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 (Processo nº 23080.077283/2022-54).

DAUANA BERNDT INÁCIO

PORTRARIA N° 22, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Exonerar, a pedido, DANIELA BIELESKI, matrícula SIAPE 1926221, código de vaga 866151, a partir de 10 de janeiro de 2023, do cargo de TRADUTOR E INTÉRPRETE, nível de classificação E, nível de capacitação 1, padrão de vencimento 08, em regime de trabalho de 40 horas semanais, do quadro de pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, em conformidade com o Art. 34 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 (Processo nº 23080.001211/2023-17).

DAUANA BERNDT INÁCIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTRARIAS DE PESSOAL UFSM DE 16 DE JANEIRO DE 2023

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme competência delegada pela Portaria de Pessoal UFSM n. 2.190, de 29 de dezembro de 2021, apostilada em 04 de março de 2022, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 7.232, publicado no DOU de 20 de julho de 2010, resolve:

Nº 98-TORNAR SEM EFEITO, com base no parágrafo 6º do artigo 13 da Lei nº 8.112/1990, a nomeação de WILLIAM RODRIGUES CESAR para o cargo de Técnico de Tecnologia da Informação, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento I, nomeado(a) através da Portaria de Pessoal UFSM n. 3.040, publicada no Diário Oficial da União de 14/12/2022. (Processo n. 136387/2022-66)

Nº 99-NOMEAR, em caráter efetivo, para o Quadro de Pessoal desta Instituição, de acordo com o item I, do artigo 9º, da Lei n. 8.112, de 11.12.90, VINICIUS MACHADO DA CONCEICAO, habilitado(a) em Concurso Público, classificado(a) em 20º lugar, pela ampla concorrência, para exercer, em Santa Maria, o cargo de Técnico de Tecnologia da Informação, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento I, em regime de trabalho de 40 horas semanais, em vaga pertencente ao QRSTA desta Instituição, código de vaga n. 967899. (Processo n. 006124/2023-46)

MARTHA BOHRER ADAIME

ISSN 1677-7050

Nº 12, terça-feira, 17 de janeiro de 2023

CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E EXATAS

PORTRARIAS DE PESSOAL CCNE/UFSM DE 16 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E EXATAS da Universidade Federal de Santa Maria, nomeado pela Portaria N. 26, de 03/01/2022, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pelo Regime Geral da UFSM, artigos 66, inciso XVI e 73, inciso IV, resolve:

Nº 12 - DISPENSAR Liliana Essi, Matrícula SIAPE 1724507, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, da Função Gratificada de Chefe do Jardim Botânico do Centro de Ciências Naturais e Exatas, Código FG4.106, para a qual foi designada pela Portaria N. 109/CCNE, de 18/05/2022.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - A servidora deixará de perceber Adicional de Insalubridade.

Nº 13 - DESIGNAR Simone da Rosa Messina Gomez, Matrícula SIAPE 2047818, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Jardim Botânico do Centro de Ciências Naturais e Exatas, Código FG4.106.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ NERI G. PANIZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO COM PESSOAS

PORTRARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 2023

A Pró-Reitora de Gestão com Pessoas da Universidade Federal de São Paulo, no uso da competência que foi delegada pela Portaria nº 654 de 12/03/20, publicada no DOU de 13/03/20, resolve:

Nº 285 - Declarar vacância, a partir de 11/01/2023, por posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII, do artigo 33, da Lei nº 8.112/90, no cargo de Assistente em Administração, Classe D, Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimento 4, ocupado pelo servidor AUGUSTO MATHEUS ALVES, Matrícula SIAPE nº 2994880 (Processo SEI nº 23089.000496/2023-99).

Nº 287 - Declarar vacância, a partir de 13/01/2023, por posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII, do artigo 33, da Lei nº 8.112/90, no cargo de Biomédico, Classe E, Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimento 4, ocupado pela servidora DAIANA APARECIDA DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 1346580 (Processo SEI nº 23089.000688/2023-03).

ELAINE DAMASCENO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTRARIAS DE PESSOAL DE 13 DE JANEIRO DE 2023

A VICE-REITORA, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO -UFTM, nomeada pela Portaria nº 835, de 05 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial de 06 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o Processo SEI/UFTM nº 23085.016955/2022-13, resolve:

Nº 32 - Art. 1º Dispensar o servidor MÁRIO ROBERTO FERREIRA, matrícula SIAPE 1114732, ocupante do cargo de TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, como DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE TI (FG-1) desta Universidade.

Art. 2º Esta Portaria de Pessoal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria de Pessoal nº 336, de 30/05/2016, da Reitora, publicada no DOU de 08/06/2016.

Nº 33 - Art. 1º Designar a servidora CÁSSIA LUCIANA ALEXANDRE, matrícula SIAPE 1125906, ocupante do cargo de AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO, como DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE TI (FG-1) desta Universidade.

Art. 2º Esta Portaria de Pessoal entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 34 - Art. 1º Dispensar o servidor JIANNH RESENDE MARQUES FERNANDES, matrícula SIAPE 1851715, ocupante do cargo de TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, como DIRETOR DA DIVISÃO DE REDE (FG-1) desta Universidade.

Art. 2º Esta Portaria de Pessoal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria de Pessoal nº 337, de 30/05/2016, da Reitora, publicada no DOU de 08/06/2016.

Nº 35 - Art. 1º Designar o servidor MÁRIO ROBERTO FERREIRA, matrícula SIAPE 1114732, ocupante do cargo de TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, como DIRETOR DA DIVISÃO DE REDE (FG-1) desta Universidade.

Art. 2º Esta Portaria de Pessoal entra em vigor na data de sua publicação.

DARLENE MARA DOS SANTOS TAVARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTRARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 66 - Retificar a Portaria nº 1.507, de 7 de junho de 2022, publicada no DOU de 8 de junho de 2022, Seção 2, página 34, como se segue:

Onde se lê: Art. 1º Tornar sem efeitos o julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 23086.003318-2018-82 e determinar a anulação da Portaria nº 2681, de 13 de dezembro de 2021, por meio da qual foi aplicada a penalidade de demissão ao servidor Benjamin Xavier de Paula, Siape nº 1476406, em razão do cumprimento de decisão liminar proferida nos autos do Processo nº 1001258-04.2022.4.01.3812, até posterior decisão judicial.

Leia-se: Art. 1º Reintegrar, a partir de 23 de maio de 2022, Benjamin Xavier de Paula, Siape nº 1476406, no cargo de Professor do Magistério Superior, e tornar sem efeitos o julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 23086.003318-2018-82, nos termos do Parecer de Força Executória nº 00062/2022/NAP/ER-ADM-PRF1/PGF/AGU.

Nº 65 - Nomear MARGARETH GOMES RODRIGUES DRUMOND, Assistente em Administração, para exercer o cargo de DIRETORA DE CONVÉNIOS E PROJETOS - CD 4, a partir de 17 de janeiro de 2023.

JANIR ALVES SOARES



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.ufrn.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 052920301700024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO N° 61/2025/DCP/PROPLAN

Processo nº 23086.028067/2025-78

Interessado: Diretoria de Convênios e Projetos, ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve:

APROVAR a continuidade do processo do Acordo de Parceria sem transferência de recursos entre a Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri e a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM para desenvolvimento do projeto de pesquisa "Estudo de viabilidade e comportamento da glaserita precipitada no tratamento dos efluentes do processo de mineração para utilização nos setores agropecuário e florestal", coordenado pelo profº Alexandre Sylvio Vieira da Costa.

(assinado eletronicamente)

Heron Laiber Bonadiman

Univ. Fed. Vales do Jequitinhonha e Mucuri



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 17/06/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1793239** e o código CRC **693FF91D**.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2025.

Of. FCM 155-2025

Ao

Professor Alexandre Sylvio Vieira da Costa

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

E-mail: alexandre.costa@ufvjm.edu.br

Assunto: Manifestação de interesse e informação dos custos operacionais para apoio ao projeto entre a CBMM - UFVJM.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção à sua solicitação, manifestamos o interesse da Fundação CEFETMINAS em apoiar a execução do Projeto em parceria com a CBMM e a UFVJM, com valor global previsto em plano de trabalho de R\$ 42.000,00.

Informamos que os custos operacionais necessários à consecução do apoio à gestão financeira do recurso destinado à execução do Projeto correspondem ao valor de R\$ 3.318,00 (três mil, trezentos e dezoito Reais), para o desenvolvimento das atividades pela Fundação CEFETMINAS (Anexo I), na qualidade de Fundação de Apoio, nos termos da lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 7.423/2010.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos e desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

 FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS
Data: 26/06/2025 15:36:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Presidente

Anexo I
CUSTOS OPERACIONAIS

Centro de Custo	Descrição	Valor
Pessoal/Encargos sociais	Gestão de Projetos	R\$ 666,92
	Departamento Compras e Licitações	R\$ 333,46
	Departamento Financeiro	R\$ 444,61
	Departamento Prestação de Contas	R\$ 333,46
	Atendimento	R\$ 111,15
	Departamento Gestão de Pessoas	R\$ 333,46
	Subtotal	R\$ 2.223,06
Material de Consumo/Sistemas	Sistema Conveniar (Sist. Gestão de Projetos)	R\$ 33,18
	Totvs (Sist. Gestão Financeira)	R\$ 33,18
	Material de Escritório	R\$ 16,59
	Subtotal	R\$ 82,95
Despesas com Funcionamento	Seguro predial, sistema de vigilância	R\$ 43,96
	CITIS (TI)	R\$ 131,89
	Luz, Água	R\$ 263,78
	Manutenção Elevador e Ar-condicionado	R\$ 87,93
	Limpeza	R\$ 87,93
	Manutenção predial e material permanente	R\$ 131,89
	Telefone, Internet, Celular, Monitoramento	R\$ 131,89
	Subtotal	R\$ 879,27
Assessoria	Assessoria Jurídica	R\$ 66,36
	Assessoria Contábil	R\$ 66,36
	Subtotal	R\$ 132,72
Total		R\$ 3.318,00

**Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas,
Administrativas e Contábeis de Minas Gerais - IPEAD****Proposta Técnico-Comercial**

**Desenvolver uma tecnologia de aproveitamento dos rejeitos do processo
minerário da CBMM para utilização no setor agropecuário e florestal**

**Belo Horizonte - MG
2025**

SUMÁRIO

1	Introdução.....	3
2	Objetivo.....	6
3	Serviços	6
4	Prazo de execução	8
5	Valor do investimento e forma de desembolso	8
6	Validade da proposta.....	9
	ANEXO I – Custos detalhados – Projeto: - Desenvolver uma tecnologia de aproveitamento dos rejeitos do processo mineralício da CBMM para utilização no setor agropecuário e florestal.....	10

1. Introdução

A Fundação IPEAD, entidade sem fins lucrativos, é credenciada pelo Ministério da Educação - MEC e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC como fundação de apoio à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, bem como autorização para apoio à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Instituída em 1948 como Instituto de Pesquisas Econômicas e Administrativas, por iniciativa de professores da FACE/UFMG, com o apoio de instituições dos segmentos comercial, financeiro e industrial do Estado, convertida em fundação em 2003, a Fundação IPEAD possui reconhecimento nacional pelo desenvolvimento de metodologias que atendem aos mais rigorosos padrões científicos, além de produzir indicadores de acordo com critérios técnicos atualizados.

A Fundação IPEAD tem como principais finalidades:

- **Gestão de Projetos:** Apoio às atividades de pesquisa, ensino, extensão, inovação e desenvolvimento institucional de IFES;

A Fundação IPEAD vem exercendo com excelência sua missão de apoiar as atividades de pesquisa, ensino, extensão, inovação e desenvolvimento institucional. Para isso, a Fundação vem, ao longo dos anos, aprimorando e adequando sua estrutura física, qualificando seus gerentes, técnicos e assistentes e investindo em softwares específicos. Como consequência dos investimentos realizados de forma continuada, atualmente a gestão dos projetos contempla os seguintes serviços:

- ✓ Relacionamento com financiadores e órgãos de fomento nacionais e internacionais;
- ✓ Captação de projetos;
- ✓ Publicidade;
- ✓ Gestão financeira;
- ✓ Aprimoramento de software para acompanhamento, on-line, de lançamentos financeiros, saldos e extratos;
- ✓ Gestão contábil;

- ✓ Gestão de compras/contratações de equipamentos, materiais e serviços;
- ✓ Gestão de contratação de Recursos Humanos;
- ✓ Assessoria jurídica;
- ✓ Prestação de contas e
- ✓ Arquivamento de documentos.

- **Instituto de Pesquisas e Tratamento de Dados:** Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de metodologias, realização de pesquisas qualiquantitativas, consultorias e treinamentos, nas áreas das ciências econômicas, administrativas, contábeis, demográficas e afins.

Por meio de equipe experiente e multidisciplinar, a Fundação IPEAD vem prestando ao longo dos anos, serviços técnicos especializados de elaboração de metodologias, planejamento e realização de pesquisas qualiquantitativas, estudos teóricos e aplicados, consultorias e treinamentos, nas áreas das ciências econômicas, administrativas, contábeis, demográficas e afins.

Tais serviços estão estruturados em dois grandes grupos.

- ✓ Pesquisas qualiquantitativas recorrentes, por meio das quais são gerados indicadores socioeconômicos, cujos resultados são disponibilizados gratuitamente, para toda a sociedade, através do site: www.ipead.face.ufmg.br. Algumas das dessas pesquisas são: a) Índices de Preços ao Consumidor – IPC, b) Custo da Cesta Básica em Belo Horizonte c) Estatísticas de Taxa de Juros e Tarifas Bancárias praticadas em Belo Horizonte, d) Índice de Confiança do Consumidor de Belo Horizonte – ICCBH, e) Pesquisas de pretensão de compra nas principais datas comemorativas do ano, f) Pesquisa sobre a utilização do 13º salário, g) Pesquisa sobre as formas e estratégias de aquisição de materiais escolares, h) Pesquisas sobre o Mercado Imobiliário de Belo Horizonte.

- ✓ Trabalhos de consultoria, estudo e pesquisa realizados a partir de demandas específicas de instituições públicas e privadas, por meio dos quais são geradas informações sistematizadas e instrumentos gerenciais

A Fundação IPEAD vem atuando em cooperação com entidades nacionais e internacionais, nos âmbitos federal, estadual e municipal, e com instituições privadas, tais como: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, Agência de Promoção de Investimento e Comércio Exterior de Minas Gerais- INDI, ANS, ANVISA, Associação dos Municípios do Lago de Furnas - ALAGO, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID, BDMG, BHTRANS, Caixa de Assistência à Saúde da Universidade - CASU, CEMIG, Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração-CBMM, COPASA-MG, Correios, CREDIMINAS, Departamento Penitenciário - DEPEN, Fundação Dom Cabral, Fundação João Pinheiro, Fundação Tide Setúbal, Fundação Zoobotânica, Fundo de População das Nações Unidas - UNFPA, Herkenhoff Prates Tecnologia e Desenvolvimento, Hospital das Clínicas e Odilon Behrens, IBGE, Imprensa Oficial de MG, Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE, Instituto ProPague, Instituto UNIBANCO, Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas -IPEA, Korea Fundation, Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S/A, Minas Gerais Administração e Serviços – MGS, Ministério da Cidadania, Ministério do Trabalho, Organização Internacional do Trabalho-OIT, Plantar, Prefeituras de Belo Horizonte e grande Belo Horizonte, Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento - PNUD, Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, SENAI, Sindicato das Concessionárias e Distribuidoras de Veículos de MG, Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Alçada, Universidade de Sheffield, dentre outros.

Os impactos na Universidade e na Sociedade, como um todo, podem ser avaliados pela conclusão com excelência dos projetos geridos pela Fundação IPEAD.

Em função de sua natureza estatutária e de suas finalidades, a Fundação vem sendo contratada por dispensa de licitação baseado nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Dados da Instituição:

Razão Social: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais

CNPJ: 16.578.361/0001-50

Endereço: Av. Antônio Carlos, 6627

Prédio da Faculdade de Ciências Econômicas, Sala 2011,
Campus Pampulha UFMG – Belo Horizonte, MG – Brasil
CEP 31.270-901

E-mail: gestao@ipead.face.ufmg.br

Telefone: (31) 3409-7110

2. Objetivo

Prestação de serviços técnicos especializados relativos ao projeto Desenvolver uma tecnologia de aproveitamento dos rejeitos do processo mineralógico da CBMM para utilização no setor agropecuário e florestal.

3. Serviços

O apoio a ser prestado pela Fundação IPEAD consiste na execução dos seguintes serviços:

I - Prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

II - Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;

III - Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto;

V - Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto

com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto;

V - Restituir à Contratante, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos.

VI - Responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

VII - Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

VIII - Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

IX - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

X - Observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do Projeto;

XI - Transferir, de imediato, à Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto;

XII - Formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;

XIII – Ressarcir à Contratante no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto;

XIV - Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a Contratada;

XV - Apresentar prestação de contas em até 30 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94;

XVI - Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo

prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

4. Prazo de execução

O prazo de execução dos serviços é de 12 meses.

5. Valor do investimento e forma de desembolso

O custo total dos serviços prestados será de R\$ 4.666,67 (Quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme planilha a seguir:

Composição dos Custos	
Natureza do Custo	Valor (R\$)
Pessoal, e Encargos	
Salários	1.903,13
Encargos Sociais e Previdenciários	1.290,57
Encargos trabalhistas	129,50
Obrigações ACT/CCP	641,30
Sub-Total	3.964,50
Operacional	
Máquinas e equipamentos (depreciação e manutenção)	467,12
Sub-Total	467,12
Software	
Manutenção de Software	235,05
Sub-Total	235,05
TOTAL GERAL	4.666,67

Obs: A planilha detalhada encontra-se em anexo.

A contratação da Fundação IPEAD envolverá a atuação na gestão administrativa e financeira do projeto e contará com serviços da assessoria jurídica, contabilidade e analista de projetos, durante o período de 60 meses, para viabilizar as contratações e pagamentos de bolsistas, compra de material de consumo e passagens, contratação de terceiros, pagamentos de diárias, conferência de saldos, inserção dos dados no Portal da Transparência, realização de

conciliações bancárias, balancete e prestação de contas a fim de cumprir integralmente dentro da legalidade os objetivos da pesquisa. Durante este período a Fundação IPEAD disponibilizará software específico de gestão de projetos para acompanhamento do coordenador, realizará a gestão financeira, prestação de contas e a guarda de todos os documentos, por um período de 20 anos, além do cumprimento de toda a legislação pertinente à execução do projeto, no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

6. Validade da proposta

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de assinatura.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2025.

Fabrício José Missio
Presidente da Fundação IPEAD

FABRICIO JOSE
MISSIO:98849590059

 Assinado de forma digital por FABRICIO
JOSE MISSIO:98849590059
Dados: 2025.06.30 10:51:47 -03'00'

**ANEXO I – Custos detalhados – Projeto: Desenvolver uma tecnologia de aproveitamento dos rejeitos do processo
minerário da CBMM para utilização no setor agropecuário e florestal**

Envolvimento da Fundação	Vigência (Meses)												Custo médio da hora dos profissionais (R\$)	Quantidade de horas/mês de profissionais	Custo Mês (R\$)	Nº Meses	Total (R\$)
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º					
Salários													69,29	4,77	330,3747	12	3.964,50
INSS																	
FGTS																	
PIS																	
Prov. 13º																	
Prov. Férias																	
Abn. Férias																	
V. Transporte																	
Seg. Vida																	
Obrigações ACT/CCP																	
Máquinas e equipamentos																	
Manutenção de Software																	
Total														4.666,67			

Belo Horizonte, 25 de junho de 2025.

Fabricio Jose Missio

Presidente da Fundação IPEAD

FABRICIO JOSE MISSIO:98849590059

Assinado de forma digital por FABRICIO JOSE
MISSIO:98849590059
Dados: 2025.06.30 10:52:07 -03'00'



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

ESCOLHA DA FUNDAÇÃO PARA GESTÃO DOS RECURSOS DAS BOLSAS

A Diretora do DCP/UFVJM

Professora Margareth, considerando as propostas de gestão dos recursos das bolsas enviado pelas Fundações, selecionamos a Fundação CEFET Minas, considerando o seu menor valor cobrado para gestão.

Atenciosamente,

Prof. Alexandre Sylvio Vieira da Costa



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sylvio Vieira da Costa, Docente**, em 02/07/2025, às 22:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1805769** e o código CRC **88502919**.

Referência: Processo nº 23086.028067/2025-78

SEI nº 1805769

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS – FUNDAÇÃO CEFETMINAS****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE**

Art. 1º - A Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais – Fundação CEFETMINAS é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficiante, instituição de educação, assistência social e inovação, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte (MG), regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º - As denominações Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais e Fundação CEFETMINAS são equivalentes no texto do presente Estatuto para todos os efeitos legais.

Art. 2º - O prazo de duração da Fundação CEFETMINAS é indeterminado.

Art. 3º - A Fundação CEFETMINAS gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da Lei e deste Estatuto, podendo estender suas atividades a todo o território nacional, bem como, se associar a instituições nacionais ou estrangeiras, desde que autorizada por seu Conselho Curador.

CAPÍTULO II**DAS FINALIDADES**

Art. 4º - A Fundação CEFETMINAS tem como finalidades:

- I. Proporcionar apoio institucional aos instituidores e em especial ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG, na consecução dos seus objetivos estatutários e de desenvolvimento institucional.
- II. Viabilizar recursos de qualquer natureza, dentro dos parâmetros legais, para a promoção e apoio à pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG, bem como proporcionar-lhe apoio administrativo, social e ambiental.
- III. Exercer e apoiar atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional nas áreas técnica, tecnológica, científica, cultural, social, ambiental e administrativa, para instituições e órgãos públicos e/ou privados, nacionais e/ou estrangeiros.
- IV. Conceder bolsas de estudos e de pesquisa, no País e no exterior, em nível técnico, tecnológico, de graduação, pós-graduação e atividades vinculadas às finalidades estatutárias.
- V. Implementar ações junto a órgãos financiadores e de fomento.
- VI. Criar e desenvolver centros de desenvolvimento de ensino, pesquisa e tecnologia, em parceria com instituições públicas e/ou privadas; nacionais e/ou estrangeiras.
- VII. Promover, organizar, elaborar e executar projetos de pesquisa, desenvolvimento e extensão.

§ 1º - A Fundação CEFETMINAS observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e da razoabilidade.



§ 2º - A Fundação CEFETMINAS adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação dos beneficiários em seus processos decisórios.

§ 3º - A Fundação CEFETMINAS poderá prestar serviços gratuitos de forma permanente e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o Plano de Trabalho de Assistência Social apresentado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES



Art. 5º - Constituem atividades da Fundação, as quais visam à realização de suas finalidades:

- I - Planejar, promover, organizar, executar e certificar, seminários, conferências, simpósios, congressos, treinamentos e cursos, incluindo pós-graduação lato sensu, com objetivo à melhor capacitação técnica, científica, social, ambiental e cultural da comunidade.
- II - Promover e apoiar grupos de pesquisa e de produção de tecnologia.
- III - Promover, organizar e executar, processos seletivos, concursos públicos ou privados, vestibulares e similares.
- IV - Promover e divulgar atividades técnicas, culturais, sociais, artísticas, pedagógicas e científicas.
- V - Promover, difundir e coordenar a cooperação técnica entre organizações e instituições nacionais e estrangeiras.
- VI - Comerciar artigos correlatos com a área de atuação da Entidade, tais como livros, programas de computadores desenvolvidos, produtos frutos de pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento tecnológico.
- VII - Apoiar a Política de Assuntos Estudantis do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, executando atividades destinadas ao auxílio da subsistência da comunidade universitária e realizando, inclusive, a gestão dos restaurantes estudantis com o objetivo de contribuir para a permanência dos estudantes na Instituição.

§ Único - A Fundação CEFETMINAS exercerá as atividades previstas neste artigo, assim como as finalidades contidas no Capítulo II, mediante a execução direta e indireta de projetos, programas e planos de ações.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º - O patrimônio da Fundação CEFETMINAS é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

§ Único. - Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Públíco Estadual (Curadoria de Fundações), os seguintes atos:

- I - aceitação de doações e legados com encargo;
- II - contratação de empréstimos e financiamentos com valores superiores a 20% (vinte por cento) da receita bruta do ano anterior;
- III - alienação, oneração ou permuta de bens imóveis.



B.H. 04/10/18
[redacted]
Vitória Lélis da Cunha
Advogada de Justiça
314-5200
[redacted] de Fundação
[redacted]


Art. 7º - Constituem rendas da Fundação CEFETMINAS:

- I. Rendas provenientes dos resultados de suas atividades.
 - II. Usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos.
 - III. Rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito.
 - IV. Juros bancários e outras receitas de capital.
 - V. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.
 - VI. Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação CEFETMINAS pela Administração Pública direta ou indireta.
 - VII. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir.
 - VIII. Doações e legados.
 - IX. Outras rendas eventuais.

§ 1º - O patrimônio e os rendimentos da Fundação CEFETMINAS serão aplicados integralmente no País para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

§ 2º - A Fundação CEFETMINAS não distribuirá, a título de participação nos resultados eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

§ 3º - Os bens pertencentes à Fundação CEFETMINAS não poderão ter destinação que contrarie as finalidades e atividades estatutárias.

§ 4º - Na hipótese da Fundação CEFETMINAS perder a qualificação instituída por Lei, ou for extinta ou dissolvida, o respectivo acervo patrimonial disponível será destinado para incorporação ao patrimônio do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

SEÇÃO I

Art. 8º - A Fundação CEFETMINAS tem como órgãos deliberativo, administrativo, de controle interno e consultivo, respectivamente: o Conselho Curador, o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Art. 9º - Os membros eleitos ou conduzidos a comporem qualquer órgão da Fundação CEFETMINAS, serão empossados mediante termo de posse e compromisso, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

- I. É vedada a remuneração dos integrantes do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, pelo exercício de suas atribuições estatutárias.
 - II. Os integrantes do Conselho Diretor em função executiva poderão ser remunerados, gozar de vantagens ou benefícios em decorrência do cargo ou função desempenhada, nos termos da legislação aplicável e em bases valorativas definidas pelo Conselho Curador.
 - III. Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não responderão pelas obrigações da Fundação CEFETMINAS, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da Lei ou do Estatuto.

Art. 10 - É permitido o exercício cumulativo das funções de integrantes dos conselhos Curador e Diretor até o limite de um terço (1/3) do número de membros do Conselho Diretor.

SEÇÃO II**CONSELHO CURADOR**

Art. 11 - O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da Fundação CEFETMINAS, é composto por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, da seguinte forma:

- I - Diretor-Geral do CEFET-MG, que o preside (e Vice-Diretor do CEFET-MG como suplente do Presidente do Conselho Curador).
- II - 3 (três) representantes de Instituidores da Fundação CEFETMINAS, eleitos pelo Conselho Consultivo (e três representantes suplentes de Instituidores da Fundação CEFETMINAS).
- III - 3 (três) representantes do CEFET-MG, indicados pelo seu Conselho Diretor, preferencialmente dentre servidores do próprio CEFET-MG (e três representantes suplentes do CEFET-MG, nos mesmos termos).

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Curador será de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º - O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer.

§ 3º - Em caso de vacância, o cargo vago será provido, pela maioria absoluta dos membros remanescentes deste Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o quórum definido no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 4º - Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos ou indicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quórum definido no parágrafo 2º do art.13.

§ 5º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no parágrafo anterior.

§ 6º - A destituição de qualquer membro do Conselho Curador se dará a qualquer tempo, na ocorrência de conduta ilegal, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 12 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, mediante calendário aprovado na primeira reunião do ano, ocasião em que serão discutidas e aprovadas as contas, o balanço e o relatório do Presidente, relativos ao exercício anterior, e; extraordinariamente, toda vez que regularmente convocado, dando-se ciência prévia das reuniões ao Representante do Ministério Público.

§ Único – A reunião do Conselho Curador para aprovação das contas, do balanço e do relatório do Presidente, relativos ao exercício anterior, será realizada até 30 de maio de cada ano.

Art. 13 - As convocações dos membros do Conselho Curador serão feitas, pelo seu Presidente, mediante convite pessoal, através de correspondência com Aviso de Recebimento, ou mediante outro recibo de entrega da convocação, com antecedência de 48 horas.

§ 1º - Das convocações constarão o dia, a hora, e o local da reunião, bem como os assuntos que serão tratados na reunião.

4

4/11

§ 2º - Não havendo quórum de 3/4 (três quartos) dos componentes do Conselho Curador na hora marcada para a primeira convocação, a reunião será realizada, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, salvo em casos de alteração de estatuto e de alienação de bem imóvel da Fundação CEFETMINAS e da constituição de ônus reais sobre o mesmo.

§ 3º - Na hipótese da ausência do Presidente do Conselho, a reunião será presidida, na ordem, pelo seu membro mais antigo ou, no caso de empate, pelo mais idoso;

§ 4º - Quando o Presidente retardar por mais de 10 (dez) dias a convocação da reunião ordinária, ou não a convocar conforme decisão do Conselho, a convocação poderá ser feita por proposta de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Curador.

§ 5º - As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em Lei e neste Estatuto, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho Curador:

- I. Eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação CEFETMINAS, os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal.
- II. Examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal.
- III. Deliberar sobre a destituição de seus membros.
- IV. Destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação CEFETMINAS.
- V. Pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação CEFETMINAS, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos.
- VI. Aprovar o Estatuto da Fundação CEFETMINAS e suas alterações, observada a legislação vigente.
- VII. Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação CEFETMINAS que lhe forem submetidos.
- VIII. Deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:
 - a) Sobre as reformas estatutárias.
 - b) Sobre a extinção da Fundação CEFETMINAS.
- IX. Convocar reunião dos Conselhos Fiscal, Diretor e Consultivo.
- X. Resolver os casos omissos deste Estatuto com base na analogia, equidade e nos Princípios Gerais do Direito.
- XI. Deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação CEFETMINAS.
- XII. Apreciar e aprovar a abertura de estabelecimentos de que trata o Artigo 3º deste Estatuto.
- XIII. Deliberar sobre o que dispõe o Artigo 3º deste Estatuto.

Art. 15 - São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

- I - Convocar e presidir o Conselho Curador.
- II - Fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação CEFETMINAS.

SEÇÃO III**CONSELHO DIRETOR****Art. 16 - O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:**

4

5/11



- I - Diretor Presidente.
- II - Diretor Técnico.
- III - Diretor Administrativo - Financeiro.

§ 1º - O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação CEFETMINAS.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º - Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante do mandato.

§ 4º - Caberá a qualquer um dos Diretores deste Conselho substituir o outro, representando e se responsabilizando pelos atos que se fizerem necessários durante suas faltas ou impedimentos, devidamente formalizados, assim como, na hipótese de que trata o § 3º, art. 16, enquanto não se realizar a eleição.

§ 5º - Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§ 6º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no parágrafo 3º deste artigo.

§ 7º - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 17 - O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez ao mês, a fim de apreciar preliminarmente e opinar sobre a regularidade das contas, do balanço e do relatório do Presidente, relativos ao exercício findo, antes de submeter os documentos ao Conselho Curador. O Conselho Diretor considerará o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas.

§ 1º - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita pelo Diretor Presidente e com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 18 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação CEFETMINAS.
- II. Elaborar e propor alterações no Estatuto, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador.
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações do Conselho Curador.
- IV. Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação CEFETMINAS.
- V. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade.
- VI. Elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador.



- VII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- VIII. Elaborar e remeter ao Ministério Público Estadual (Curadoria de Fundações), bem como ao Conselho Diretor do CEFET-MG, anualmente, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício, depois de apreciados e aprovados pelo Conselho Curador da Fundação CEFETMINAS.
- IX. Propiciar aos Conselhos Curador, Fiscal e Consultivo as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições.
- X. Expedir normas operacionais e administrativas, necessárias às atividades da Fundação CEFETMINAS.
- XI. Convocar reuniões do Conselho Fiscal e Consultivo.
- XII. Deliberar, em conjunto com o Conselho Curador, sobre reformas estatutárias e sobre a extinção da Fundação CEFETMINAS.

Art. 19 - O Diretor Presidente da Fundação CEFETMINAS exercerá o mandato pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 20 - Compete ao Diretor Presidente da Fundação CEFETMINAS:

- I. Representar a Fundação CEFETMINAS, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações do Conselho Curador.
- III. Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária e apresentá-la ao Conselho Curador até o mês de novembro do exercício financeiro em curso.
- IV. Elaborar a prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da Fundação CEFETMINAS, referente ao exercício findo, apresentando-o ao Conselho Curador.
- V. Encaminhar o balanço e o relatório, até 15 (quinze) dias após sua aprovação pelo Conselho Curador, ao órgão competente do Ministério Público Estadual, ao Ministério da Educação e ao Conselho Diretor do CEFET-MG;
- VI. Responsabilizar-se, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, pelo quadro de pessoal da Fundação CEFETMINAS e suas alterações, contratar e dispensar empregados e exercer os poderes disciplinares sobre os mesmos, bem como dispor sobre diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal.
- VII. Celebrar contratos, convênios e ajustes em geral.
- VIII. Planejar as atividades técnicas e administrativas da Fundação CEFETMINAS, promovendo-lhes a execução e procedendo, quando julgar conveniente, ao exame e verificação do cumprimento de atos normativos e programas de atividades por parte dos órgãos administrativos e técnicos.
- IX. Fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização.
- X. Movimentar o dinheiro e valores da Fundação CEFETMINAS, de acordo com as normas do Conselho Curador e juntamente como os demais Diretores ou pessoas que o mesmo designar.
- XI. Convocar a reunião da Diretoria, submetendo aos Diretores os assuntos de sua competência.
- XII. Praticar os demais atos pertinentes ao órgão.
- XIII. Delegar atribuições aos Diretores.
- XIV. Nomear comissões especiais para auxiliarem a administração em tarefas específicas, não recebendo os seus membros, remuneração por este trabalho.
- XV. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro e/ou Diretor Técnico, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação CEFETMINAS.

§ Único - Em programas especiais, e com sustentação própria de receitas, poderão ser contratados administradores por tempo determinado, durante o período de vigência desse Programa.

Art. 21 - Compete ao Diretor Técnico:

- I. Supervisionar e coordenar as atividades da área técnica da Fundação CEFETMINAS.
- II. Elaborar o plano de trabalho dos projetos técnicos.
- III. Elaborar as propostas orçamentárias.
- IV. Propor diretrizes e prioridades que deverão orientar o plano anual de trabalho e analisar projetos, atividades, contratos e convênios.
- V. Elaborar procedimentos para a produção de trabalhos técnicos da Fundação CEFETMINAS.
- VI. Acompanhar e avaliar periodicamente a execução de projetos, atividades, contratos e convênios, apoiados pela Fundação CEFETMINAS.
- VII. Assinar, juntamente com o Presidente e/ou o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação CEFETMINAS.

**Art. 22** - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação CEFETMINAS.
- II. Assinar, juntamente com o Presidente e/ou o Diretor Técnico, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação CEFETMINAS.
- III. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação CEFETMINAS.
- IV. Fiscalizar a contabilidade da Fundação CEFETMINAS.
- V. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação CEFETMINAS.
- VI. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação CEFETMINAS.
- VII. Responsabilizar-se, juntamente com o Diretor Presidente, pelo quadro de pessoal da Fundação CEFETMINAS, contratar e dispensar empregados e exercer os poderes disciplinares sobre os mesmos.
- VIII. Monitorar a execução da auditoria externa.
- IX. Acompanhar a execução da prestação de contas dos projetos e da prestação de serviços contratados ou apoiados pela Fundação CEFETMINAS.

SEÇÃO IV**CONSELHO FISCAL**

Art. 23 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ Único - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

4

8/11

Art. 24 - O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei e neste Estatuto

§ Único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 26 - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar documentos.
- II- Emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentadas pelo Conselho Diretor da Fundação CEFETMINAS, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 15 (quinze) dias.
- III- Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelos demais órgãos da Fundação CEFETMINAS.
- IV- Convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor.
- V- Requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a Fundação CEFETMINAS, verificando se está a mesma nos conformes deste Estatuto e revestidos das formalidades legais.
- VI- Propor ao Conselho Diretor, a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;
- VII- Denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

SEÇÃO V

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 28 - O Conselho Consultivo será composto por representantes dos instituidores, cada entidade participando com 1 (um) representante indicado pelo Presidente ou dirigente do seu órgão superior.

Art. 29 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, para tratar dos seguintes assuntos:

- I – Tomar conhecimento das prestações de contas, aprovadas pelo Conselho Curador.
- II – Opinar sobre o desempenho da Fundação CEFETMINAS no período, e propor recomendações, a cada ano.
- III – Eleger 3 (três) representantes dos Instituidores da Fundação CEFETMINAS que serão integrantes do Conselho Curador, conforme artigo 11 deste Estatuto.



Art. 30 - O Conselho Consultivo terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus membros, com mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 31 – As convocações para reuniões do Conselho Consultivo serão feitas por seu Presidente, ou pela manifestação da maioria de seus integrantes, através de correspondência pessoal com aviso de recebimento, ou mediante outro recibo de entrega da convocação.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 32 - O exercício financeiro da Fundação CEFETMINAS coincidirá com o ano civil.

Art. 33 - A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório anual de gestão.
- II. Balanço patrimonial.
- III. Demonstração de resultados do exercício.
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos.
- V. Relatório e parecer de auditoria externa.
- VI. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.
- VII. Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Depois de apreciada e aprovada pelo Conselho Curador da Fundação CEFETMINAS, a prestação anual de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público, bem como ao Conselho Diretor do CEFET-MG.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 34 - O estatuto da Fundação CEFETMINAS poderá ser alterado ou reformato por proposta do Presidente do Conselho Curador ou de pelo menos três integrantes dos Conselhos Curador e Diretor, desde que, a alteração ou reforma, cumulativamente:

- I - Seja discutida em reunião conjunta dos integrantes dos Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes.
- II - Não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação CEFETMINAS.
- III - Seja aprovada pelo órgão competente do Ministério Público Estadual.
- IV - Seja aprovada pelo Conselho Diretor do CEFET-MG.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO

Art. 35 - A Fundação CEFETMINAS extinguir-se-á por deliberação fundamentada dos Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus

10/11

integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I - A impossibilidade de sua manutenção.
- II - A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.



Art. 36 - Encerrado o processo, o patrimônio residual da Fundação CEFETMINAS será revertido, integralmente, para o patrimônio do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG.

§ Único - O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação CEFETMINAS.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - O corpo de empregados da Fundação CEFETMINAS será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

§ Único - Poderá a Fundação CEFETMINAS, contratar estagiários, nos termos da Lei Específica.

Art. 38 - Observada prévia aprovação do Conselho Curador o órgão competente do Ministério Público Estadual, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação CEFETMINAS, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 39 - Ao órgão competente do Ministério Público Estadual é assegurado assistir às reuniões do Conselho Curador, observado o direito de discussão das matérias em pauta.

§ Único - A Fundação CEFETMINAS dará ciência ao órgão competente do Ministério Público Estadual do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 40 - As atas de reuniões dos órgãos da Fundação CEFETMINAS serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias das atas dos Conselhos Curador e Fiscal, ao Ministério Público Estadual (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 41 - A Fundação CEFETMINAS manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 42 - A Fundação CEFETMINAS poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Diretor.

Art. 43 - É vedada à Fundação CEFETMINAS a participação em campanhas de caráter político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Estatuto aprovado pelo Conselho Curador em 14 de dezembro de 2017.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Presidente do Conselho Curador da Fundação CEFETMINAS



ATA DA 49ª REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS – FUNDAÇÃO CEFETMINAS

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de 2024, nesta cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, Rua Alpes, 467 – Bairro Nova Suíça, sede da Fundação CEFETMINAS (FCM), às 10 horas, em segunda chamada, reuniram-se os membros do Conselho Curador da Fundação CEFETMINAS, ao final identificados. A Professora Carla Simone Chamon, presidente do Conselho Curador, fez a abertura da Reunião agradecendo a presença de todos, apresentou os presentes e a pauta da convocação. A Professora Carla Simone Chamon passou a palavra à Professora Angela de Mello Ferreira, Diretora Presidente da Fundação CEFETMINAS, que deu continuidade à reunião iniciando a apresentação conforme a pauta da convocação: 1. **Prestação de contas do exercício de 2023.** A Professora Angela agradeceu a disponibilidade e a presença de todos e destacou o equilíbrio das receitas e despesas da FCM chegando ao superávit em 2023. Informou sobre a realização da auditoria independente e a aprovação da prestação de contas financeira e contábil pelo Conselho Fiscal na 30ª Reunião ocorrida no dia 27/03/2024 e, após apresentação pela Presidente da Fundação CEFETMINAS, a presidente do Conselho Curador, Profa. Carla, colocou em discussão e propôs a aprovação, o que ocorreu por unanimidade dos presentes. 2. **Aprovação do Relatório Anual de Gestão, de Atividades e de Avaliação de Desempenho do Exercício 2023.** Dando continuidade ao item 2 da pauta, a Profa. Angela apresentou os resultados obtidos no ano de 2023 destacando o aumento expressivo de projetos em gestão e execução e as ações adotadas para equilibrar as receitas e despesas da FCM. Após apresentação e discussão entre os presentes, foram aprovados pela totalidade de votos dos membros presentes, sem ressalvas. 3. **Eleição do Presidente do Conselho Diretor da FCM.** A Professora Angela de Mello Ferreira informou que está se desligando, por motivos pessoais, da Presidência do Conselho Diretor da Fundação CEFETMINAS. A Professora Carla agradeceu a Professora Angela pela dedicação junto à Fundação e destacou a relevância da sua gestão. A presidente do Conselho Curador indicou, em virtude da grande experiência e potencial contribuição, o Professor Flávio Antônio dos Santos para assumir a presidência do Conselho Diretor da Fundação CEFETMINAS até 03 de setembro de 2025, o que foi aprovado por todos os presentes. O Professor Flávio tomará posse em 17 de maio de 2024. Para deixar o novo Presidente do Conselho Diretor à vontade para recompor, se assim o desejar, as demais diretorias, os Professores Daniel Paulino Teixeira Lopes e Patrícia Sueli de Rezende colocaram os cargos das respectivas diretorias à disposição do Conselho Curador. A Professora Carla propôs que o mandato do Conselho Diretor esteja alinhado com o mandato da Diretoria do CEFET-MG, realizando futura alteração no Estatuto que determine que o mandato do Conselho Diretor tenha início 6 meses após a posse da Diretoria do CEFET-MG, permanecendo a duração do mandato de 4 anos para a nova composição do Conselho Diretor. Foi sugerido também um prazo de até 60 dias para a recomposição do Conselho Diretor. Colocada a proposta em votação, foi aprovada por unanimidade. Eu, Ana Carolina Lopes Brasil de Araújo, secretária deste Conselho lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente deste Conselho e demais presentes, conforme registro de presença abaixo. Belo Horizonte, 19 de abril de 2024.

Lista de Presença da 49ª Reunião do Conselho Curador da Fundação CEFETMINAS.

Carla Simone Chamon

Presidente - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais/CEFET-MG



Fundação CEFETMINAS

Rua Alpes 467 – Nova Suiça - BH – MG - CEP 30.421-145 - Fone (31) 3314-5200



Conrado de Souza Rodrigues
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais/CEFET-MG

Henrique Elias Borges
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais/CEFET-MG

Carolina Riente de Andrade Paula
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais/CEFET-MG

Nélio Eduardo Leme
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais/CEFET-MG

Lincoln Aires Pacheco
Irmão Ayres S.A

Dalison Ribeiro Lage
FIEMG - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

Angela de Mello Ferreira
Diretora Presidente da Fundação CEFETMINAS

Patrícia Sueli de Rezende
Diretora Administrativo/ Financeiro da Fundação CEFETMINAS

Daniel Paulino Teixeira Lopes
Diretor Técnico da Fundação CEFETMINAS



Av. Alfonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO CEFETMINAS

AVERBADO(A) sob o nº 308, no registro 85956, no Livro A, em 03/06/2024

Belo Horizonte, 03/06/2024

Emol: (6101-0) R\$ 147,56 TFJ: R\$ 53,18 Rec: R\$ 3,85 Iss: 7,38 - Total: R\$ 216,96

Emol: (8101-8) R\$ 26,37 TFJ: R\$ 8,76 Rec: R\$ 1,59 Iss: 1,32 - Total: R\$ 38,04

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Edem Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **HTN26924**

Cód. Seg.: **9937.5186.4810.0058**

Quantidade de Atos Praticados: **00004**



Atos(s) Praticado(s) por: **Luiza Passos - Auxiliar**

Emol: R\$ 184,36 TFJ: R\$ 61,94 Total: R\$ 246,30 ISS: R\$ 8,70

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Av. Alfonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO CEFETMINAS

AVERBAÇÃO nº 308, no registro 85956, no Livro A, Examinada e Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 03/06/2024

Emol: (6601-9) R\$ 24,21 TFJ: R\$ 7,42 Rec: R\$ 1,45 Iss: 1,21 - Total: R\$ 34,29

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Edem Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **HTN26928**

Cód. Seg.: **5656.5446.6161.8803**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**



Atos(s) Praticado(s) por: **Carolina Malcher - Auxiliar**

Emol: R\$ 25,66 TFJ: R\$ 7,42 Total: R\$ 33,08 ISS: R\$ 1,21

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

BRUNO ALEXANDER VIEIRA SOARES, PROMOTOR ENTRANCIA
ESPECIAL, em 26/04/2024, às 17:41

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

E1351-DFCC8-D86A0-D6528

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>





Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 534, DE 5 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 023716-51.2023.3.00.0000, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00857/2024/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 88/2024/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13797, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1.933, de 7 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 87, Seção 1, pág. 88, de 8 de maio de 2013.

Art. 2º Restabelecer os efeitos da Portaria nº 2.852, de 12 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 219, Seção 1, pág. 36, de 13 de novembro de 2012, que restabeleceu os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.925, de 4 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 173, Seção 1, pág. 45, de 5 de setembro de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 559, de 6 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 28, Seção 1, pág. 32, de 10 de fevereiro de 2004, que declarou JOSÉ OSMAR DE GOIS anistiado político.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 88, DE 4 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS SUBSTITUTO EVENTUAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX), CNPJ nº 14.645.162/0001-91, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), conforme o processo nº 23000.018541/2024-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

LEANDRO BORTOLOZO PEDRON
Secretário de Políticas e Programas Estratégicos do
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Substituto Eventual

PORTARIA CONJUNTA Nº 89, DE 4 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS SUBSTITUTO EVENTUAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio à Pesquisa da Universidade Federal do Goiás (FUNAPE-UFMG), CNPJ nº 00.799.205/0001-89, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano), conforme o processo nº 23000.017960/2024-90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CONJUNTA Nº 90, DE 4 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS SUBSTITUTO EVENTUAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (FACTO), CNPJ nº 03.832.178/0001-97, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), conforme o processo nº 23000.018820/2024-39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

LEANDRO BORTOLOZO PEDRON
Secretário de Políticas e Programas Estratégicos do
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Substituto Eventual

PORTARIA CONJUNTA Nº 91, DE 4 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS SUBSTITUTO EVENTUAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE), CNPJ nº 02.646.829/0001-91, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Rondônia (UNIR), conforme o processo nº 23000.007791/2024-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

LEANDRO BORTOLOZO PEDRON
Secretário de Políticas e Programas Estratégicos do
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Substituto Eventual

PORTARIA CONJUNTA Nº 92, DE 4 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS SUBSTITUTO EVENTUAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais (Fundação CEFETMINAS), CNPJ nº 00.278.912/0001-20, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), conforme o processo nº 23000.019097/2024-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

LEANDRO BORTOLOZO PEDRON
Secretário de Políticas e Programas Estratégicos do
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Substituto Eventual

PORTARIA CONJUNTA Nº 93, DE 4 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS SUBSTITUTO EVENTUAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), conforme o processo nº 23000.019969/2024-35.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

LEANDRO BORTOLOZO PEDRON
Secretário de Políticas e Programas Estratégicos do
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Substituto Eventual

PORTARIA CONJUNTA Nº 94, DE 4 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS SUBSTITUTO EVENTUAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba (PqTcPB), CNPJ nº 09.261.843/0001-16, a atuar como fundação de apoio ao Hospital Universitário Alcides Carneiro da Universidade Federal de Campina Grande (HUAC/UFCG), conforme o processo nº 23000.019988/2024-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

LEANDRO BORTOLOZO PEDRON
Secretário de Políticas e Programas Estratégicos do
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Substituto Eventual

PORTARIA CONJUNTA Nº 95, DE 4 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS SUBSTITUTO EVENTUAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba (PqTcPB), CNPJ nº 09.261.843/0001-16, a atuar como fundação de apoio ao Hospital Universitário Lauro Wanderley da Universidade Federal da Paraíba (HULW-UFPB/EBSERH), conforme o processo nº 23000.020020/2024-88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

LEANDRO BORTOLOZO PEDRON
Secretário de Políticas e Programas Estratégicos do
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Substituto Eventual

PORTARIA CONJUNTA Nº 96, DE 4 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS SUBSTITUTO EVENTUAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Casimiro Montenegro Filho - FCMF, CNPJ nº 64.037.492/0001-72, a atuar como fundação de apoio ao Laboratório Químico-farmacêutico da Aeronáutica - LAQFA, conforme o processo nº 23000.020046/2024-26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

LEANDRO BORTOLOZO PEDRON
Secretário de Políticas e Programas Estratégicos do
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Substituto Eventual

PORTARIA CONJUNTA Nº 97, DE 4 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS SUBSTITUTO EVENTUAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Casimiro Montenegro Filho - FCMF, CNPJ nº 64.037.492/0001-72, a atuar como fundação de apoio ao Laboratório Químico-farmacêutico da Aeronáutica - LAQFA, conforme o processo nº 23000.020046/2024-26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.278.912/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/11/1994
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DE MINAS GERAIS - FUNDACAO CEFETMINAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO CEFETMINAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R ALPES	NÚMERO 467	COMPLEMENTO *****
CEP 30.421-145	BAIRRO/DISTRITO NOVA SUISSA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACAO@FUNDACAOCEFETMINAS.ORG.BR		TELEFONE (31) 3372-8958
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/07/2025** às **13:54:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 [CONSULTAR QSA](#)  [VOLTAR](#)  [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.220.203/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:17:20 do dia 21/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/09/2025.

Código de controle da certidão: **1C86.2D6A.05AD.2E9F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
04/07/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
02/10/2025

NOME: FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DE MINAS GERAIS -
FUNDACAO CEFETMINAS

CNPJ/CPF: 00.278.912/0001-20

LOGRADOURO: RUA ALPES

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: NOVA SUISSA

CEP: 30421145

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000891576043



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABGFGNJRNL**

Documento/Certidão nº **32.419.748** Exercício: **2025**

Emissão em: **04/07/2025**

Requerimento em: **08:46:30**

Validade: **03/08/2025**

Nome: **FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DE MINAS GERAIS -
FUNDACAO CEFETMINAS**

CNPJ: **00.278.912.0001.20**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DE MINAS GERAIS - FUNDACAO CEFETMINAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.278.912/0001-20

Certidão nº: 37722623/2025

Expedição: 04/07/2025, às 08:47:47

Validade: 31/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DE MINAS GERAIS - FUNDACAO CEFETMINAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.278.912/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.278.912/0001-20

Razão Social: FUNDACAO CEFETMINAS

Endereço: AV AMAZONAS 7675 / GAMELEIRA / BELO HORIZONTE / MG / 30510-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2025 a 30/07/2025

Certificação Número: 2025070101380017679106

Informação obtida em 04/07/2025 08:51:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Consulta efetuada em 04/07/2025 às 09:35:08

Dados do Pesquisado

CNPJ: : 00.278.912/0001-20

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro. Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

IMPRIMIR



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DE MINAS GERAIS - FUNDACAO CEFETMINAS**

CPF/CNPJ: **00.278.912/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:00:18 do dia 04/07/2025 , com validade até o dia 03/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: qANCvLLR1MLMUFZOX1ED

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DE MINAS GERAIS - FUNDACAO CEFETMINAS**
CPF/CNPJ: **00.278.912/0001-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubstinentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:25:52 do dia 04/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: YB23040725092552

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DA FUNDAÇÃO DE APOIO

INSTRUMENTO JURÍDICO: Acordo de Parceria entre a UFVJM e a Companhia Brasileira de Metalúrgica e Mineração S.A (CBMM)

PROJETO: ESTUDO DE VIABILIDADE E COMPORTAMENTO DA GLASERITA PRECIPITADA NO TRATAMENTO DOS EFLUENTES DO PROCESSO DE MINERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NOS SETORES AGROPECUÁRIO E FLORESTAL

A Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, instituição de ensino superior, desenvolve ações nos diversos ramos do conhecimento, tanto no ensino quanto na pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional ou inovação, por meio de parcerias celebradas com entes dos diversos ramos da sociedade.

Para a execução do presente projeto, mostra-se necessária a contratação, de forma incidental, ou seja, no mesmo instrumento jurídico principal, da Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais – Fundação CEFETMINAS, para a realização da gestão administrativa e financeira indispensável à consecução dos objetivos fixados, o que se faz com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no art. 75, XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O objeto desta parceria, por envolver uma das formas de ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional ou inovação, poderá ser apoiado pela Fundação de Apoio à UFVJM, Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais – Fundação CEFETMINAS, de acordo com a Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e seu Decreto n.º 7.423 de 31 de dezembro de 2010, que regulam a relação com as fundações de apoio.

O financiamento do projeto prestação de serviços técnicos especializados seguirá a legislação pertinente ao assunto, principalmente o marco legal da inovação, assim como, a política da inovação da UFVJM, razão pela qual a fundação de apoio, citada acima, foi escolhida pelo coordenador do projeto, atuando a UFVJM apenas como interveniente para assumir a gestão administrativa e financeira.

A Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais – Fundação CEFETMINAS é instituição sem fins lucrativos, criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, devidamente autorizada Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), através da Portaria Conjunta nº N° 92, de 4 de julho de 2024, emitida pelo MEC e MCTI e publicada no DOU em 10 de julho de 2024, Edição 131, seção 1, pág.16, tendo realizado o procedimento previsto no art. 2º, III, da Lei nº 8.958, de 1994, e nos arts. 3º a 5º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

A Fundação CEFETMINAS foi instituída em 1994 por um grupo de 14 empresas, como fundação de apoio às atividades de extensão e pesquisa do CEFET-MG. Com atuação na gestão de projetos de alto impacto tecnológico, social e ambiental, na interlocução com órgãos públicos, instituições de fomento e empresas privadas, a FCM trabalha para a integração entre comunidade acadêmica, mercado e sociedade.

VALOR: O valor do projeto R\$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais) a ser repassado, conforme Cronograma de Desembolso constante nas informações do Anexo I do Plano de Trabalho do projeto, destinado à cobertura de todas as despesas necessárias a execução do objeto.

RECURSOS FINANCEIROS: A despesa prevista descrita no plano de trabalho correrá com

recursos financeiros captados e recebidos diretamente pela Fundação CEFETMINAS.

A demanda a ser atendida trata-se da necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão administrativa e financeira, para a execução de projeto de interesse da UFVJM.

No âmbito da UFVJM, a matéria é regulada pelo Conselho Universitário por meio da Resolução do CONSU nº 12 de 23/11/2016, a qual regula a relação entre a Universidade e suas Fundações de Apoio:

Art. 3º A UFVJM poderá celebrar convênios, contratos e outras formas de parceria com ou sem o apoio da FUNDAÇÃO, por prazo determinado, com a finalidade de receber suporte a Projetos.

ESCOLHA DA FUNDAÇÃO

No âmbito da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, há mais de uma fundação de apoio autorizada pelos referidos Ministérios para a realização da gestão administrativa e financeira dos projetos ou atividades da instituição.

Conforme procedimentos de praxe, a escolha da Fundação deve considerar os orçamentos produzidos e juntados ao presente processo.

As propostas constantes do processo são as seguintes:

- Proposta 1 - CEFETMINAS (Documento SEI! 1801592).
- Proposta 2- IPEAD (Documento SEI! 1803954);
- Proposta 3 - FUNARBE - O documento não retornou no prazo determinado

A Fundação demonstrou experiência na gestão de projetos, principalmente na área de ciências agrárias, área diretamente relacionada do projeto. Apresentou atestados de capacidade e comprovação de experiência (SEI!1801592), não deixando dúvidas quanto a capacidade de gestão do referido projeto. A FCM possui sistema de gestão de projetos - Sistema Conveniar, apto para gerir projetos para as instituições apoiadas.

Além das razões acima expostas, justifica-se a escolha da Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais – Fundação CEFETMINAS, CNPJ 00.278.912/0001-20, com base no art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, combinado com o inciso XV do art. 75 da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, para dar apoio ao projeto, com intuito executar a gestão financeira e administrativa, uma vez que a referida Fundação:

1) é uma instituição brasileira sem fins lucrativos e encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira;

2) conforme seu estatuto, tem por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades da UFVJM, conforme art. 75, XV, da Lei 14.133/21;

3) possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até presente data, fato que a desabone;

4) apoia, de forma significativa, o desenvolvimento das atividades-fim da Universidade, prestando serviços com elevado grau de competência e excelência;

5) detém a qualificação mínima necessária e preenche os requisitos de habilitação conforme certidões SICAF, CADIN Federal, CEIS e TCU (certidões autuadas ao processo);

6) está devidamente credenciada junto ao MEC/MCTI;

7) nos termos de sua proposta (Documento SEI! 1801592) e com base na análise da planilha de custos que a integra o plano de trabalho, oferece preço compatível com os serviços a serem prestados e

com a realidade de mercado.

Diante do exposto, conclui-se que a escolha da Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais – Fundação CEFETMINAS para a realização da gestão administrativa e financeira da presente atividade é a que melhor atende ao interesse público neste caso concreto.

(assinado eletronicamente)

Coordenador UFVJM

Ratifico, nos termos da justificativa acima a escolha da Fundação de apoio para gestão administrativa e financeira do projeto de pesquisa **“ESTUDO DE VIABILIDADE E COMPORTAMENTO DA GLASERITA PRECIPITADA NO TRATAMENTO DOS EFLUENTES DO PROCESSO DE MINERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NOS SETORES AGROPECUÁRIO E FLORESTAL”** entre a UFVJM e A **COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO S.A (CBMM)** com interveniência da Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais - Fundação – CEFETMINAS.

(assinado eletronicamente)

Chefe de Departamento



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sylvio Vieira da Costa, Docente**, em 13/07/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1807347** e o código CRC **F3D3EE7C**.

Referência: Processo nº 23086.028067/2025-78

SEI nº 1807347



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

JUSTIVICATIVA DE DISPENSA DE RESSARCIMENTO INSTITUCIONAL

O ressarcimento de projetos apoiados por Fundações autorizadas junto a UFVJM tem fulcro na Lei nº 8.958/94 e na Resolução nº 12/2026-CONSUN/UFVJM:

LEI N° 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

“Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs apoiadas, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 1º Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços das IFES ou demais ICTs poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados, na forma da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o ressarcimento previsto no caput poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovado pelo Conselho Superior das IFES ou órgão competente nas demais ICTs. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)” (grifo nosso)

Resolução CONSU N° 12, DE 23 de Novembro de 2016.

...Art. 9º O plano de aplicação de recursos previsto no plano de trabalho do projeto deverá reservar 10% o valor do objeto a título de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFVJM e até 10% para despesas administrativas da FUNDAÇÃO...

[...] § 3º Quando se tratar de projeto vinculado a órgãos de fomento estadual ou federal, os valores devidos pelo ressarcimento institucional descrito no caput deste artigo serão recolhidos se previstos nos editais.

Projeto: “ESTUDO DE VIABILIDADE E COMPORTAMENTO DA GLASERITA PRECIPITADA NO TRATAMENTO DOS EFLUENTES DO PROCESSO DE MINERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NOS SETORES AGROPECUÁRIO E FLORESTAL”

Coordenador: Alexandre Sylvio Vieira da Costa

Financiador privado: Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM

Justificativa para a dispensa:

O projeto “ESTUDO DE VIABILIDADE E COMPORTAMENTO DA GLASERITA PRECIPITADA NO TRATAMENTO DOS EFLUENTES DO PROCESSO DE MINERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NOS SETORES AGROPECUÁRIO E FLORESTAL”. O objetivo é Avaliar o comportamento do resíduo salino produzido pela Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (CBMM), semelhante a glaserita, no sistema solo planta avaliando seus riscos ao meio ambiente em relação as suas substâncias salinas como o sódio e o potássio e a capacidade de disponibilização de potássio e enxofre para o desenvolvimento das plantas.

A CBMM é uma das maiores extratoras e processadoras de nióbio do mundo, localizada no município de Araxá em Minas Gerais. Atualmente o seu projeto de expansão do processamento está limitado devido a

grande quantidade de resíduo salino gerado e com grande dificuldade de armazenamento e descarte do material. Como o resíduo é rico em potássio e enxofre na forma de sulfato, o material pode ser utilizado como fertilizante, mas com limitações devido a presença de grande quantidade de sódio presente. Desta forma, para transformar este resíduo em produto fertilizante torna-se necessário um detalhamento do material associando seu comportamento ao manejo de utilização para as culturas agropecuárias e florestais. Além disso, o projeto trará impactos social, econômico, ambiental e produção técnico-científico, como descrito no Plano de Trabalho: 1809729.

A empresa financiará: Fornecimento de materiais de consumo, insumos e análises laboratoriais; Financiamento de bolsas, transporte, diárias e alimentação dos estudantes e pesquisadores; Disponibilização de áreas e materiais residuais da empresa para experimentação de campo; e a Doação de equipamentos permanentes ao laboratório da UFVJM. Trata-se, portanto, de parceria estratégica de interesse institucional

Diante do exposto, venho solicitar a dispensa de ressarcimento institucional, já que a empresa irá investir financeiramente um montante considerável, para manutenção do laboratório, compra e manutenção de equipamentos, bolsas de pesquisa e diárias, como definido no plano de trabalho.

Em conformidade com § 3º da Resolução CONSU/UFVJM nº 12/2016, solicitamos o deferimento da dispensa do ressarcimento institucional para o projeto em questão.

Prof. Alexandre Sylvio Vieira da Costa
Coordenador do Projeto

Aprovação da Reitoria

Assunto: Deferimento a respeito da dispensa de pagamento de taxa de ressarcimento institucional, referente ao Projeto de Pesquisa **“ESTUDO DE VIABILIDADE E COMPORTAMENTO DA GLASERITA PRECIPITADA NO TRATAMENTO DOS EFLUENTES DO PROCESSO DE MINERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NOS SETORES AGROPECUÁRIO E FLORESTAL”**

Fica acolhida a justificativa apresentada, que atesta caráter de excepcionalidade, uma vez que a empresa Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM, não previa a possibilidade de recolhimento da referido ressarcimento.

Resolve aprovar a dispensa do recolhimento institucional previsto no art. 9º da Resolução Consu/UFVJM nº 12, de 2016, referente ao Acordo de Parceria entre a UFVJM e a empresa CBMM para desenvolvimento do projeto de pesquisa.

(assinado eletronicamente)
Heron Laiber Bonadiman
Reitor
Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sylvio Vieira da Costa, Docente**, em 13/07/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 18/07/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1809725** e o código CRC **6A72D0C9**.

Referência: Processo nº 23086.028067/2025-78

SEI nº 1809725

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE 1

1 – Tipo contratante/ CONVENENTE	2 – RAZÃO SOCIAL: Universidade Federal DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	3 - CNPJ 16.888.315/0001-57
---	--	---------------------------------------

4 – ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro):

Rodovia MGT 367 - KM 5833, nº. 5000, Alto da Jacuba

5 – CIDADE / ESTADO DIAMANTINA/MG	6 - CEP 39100-000	7 - DDD/TELEFONE (38) 3532-1200	8 – E-MAIL reitoria@ufvjm.edu.br
---	-----------------------------	---	--

9 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Heron Laiber Bonadiman

10 - CPF:

***.336.016-**

12 – CARGO

Reitor

PARTÍCIPLE 2

13 - NOME Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM	14- CNPJ 33.131.541/0001-08
---	---------------------------------------

15- ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)

Rua Córrego da Mata, SN

16- CEP

38.183-903

17- CIDADE/ESTADO

Araxá, Minas Gerais

18-

DDD/TELEFONE

(34) 3669-3000

19- E-MAIL

cbmm@cbmm.com

20- NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Ricardo Fonseca de Mendonça Lima

21- CARGO

Presidente CBMM

DADOS DO INTERVENIENTE (FUNDÇÃO DE APOIO)

RAZÃO SOCIAL: Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais – Fundação CEFETMINAS	CNPJ: 00.278.912/0001-20	
ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro) Rua Alpes, 467, Bairro Nova Suíça, CEP: 30.421- 145 CIDADE/ESTADO: Belo Horizonte/MG	DDD/TELEFONE: (31)3314-5200	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Flávio Antônio dos Santos	CARGO: Presidente	

COORDENADOR

30 - NOME DO COORDENADOR Alexandre Sylvio Vieira da Costa	31 - CPF 836.099.117-00
32 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) alexandre.costa@ufvjm.edu.br	33 – MATRÍCULA SIAPE: 2048691
34 – DEPARTAMENTO/CENTRO RESPONSÁVEL Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia	
OUTRAS INFORMAÇÕES	

40 – NÚMERO DO PROCESSO SEI

23086.028067/2025-78

41- UNIDADE ACADÊMICA/ÓRGÃO A QUE SE VINCULA O PROJETO

Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET

42- ÁREA DO CONHECIMENTO (CNPq)

5.00.00.00-4 Ciências Agrárias/5.01.00.00-9 Agronomia/5.01.01.00-5 Ciência do Solo/5.01.01.05-6 Fertilidade do Solo e Adubação

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**1 – TÍTULO DO PROJETO****“ESTUDO DE VIABILIDADE E COMPORTAMENTO DA GLASERITA PRECIPITADA NO TRATAMENTO DOS EFLUENTES DO PROCESSO DE MINERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NOS SETORES AGROPECUÁRIO E FLORESTAL”****2- ABRANGÊNCIA**

Estado de Minas Gerais

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018)

4 – TIPO DE PROJETO (pode marcar mais de um, se for o caso)(Ensino Pesquisa Extensão Desenvolvimento institucional Inovação**5 – OBJETO DO INSTRUMENTO FORMAL**

Acordo de Parceria entre UFVJM e Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM para execução do Projeto de pesquisa "Estudo de viabilidade e comportamento da glaserita precipitada no tratamento dos efluentes do processo de mineração para utilização nos setores agropecuário e florestal."

5 - PERÍODO PREVISTO PARA A EXECUÇÃO: 12 meses**INÍCIO:**
a partir da assinatura**TÉRMINO:**
12 meses
após
assinatura**6 – OBJETIVOS**

- Avaliar o comportamento do resíduo salino produzido pela Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (CBMM), semelhante a glaserita, no sistema solo planta avaliando seus riscos ao meio ambiente em relação as suas substâncias salinas como o sódio e o potássio e a capacidade de disponibilização de potássio e enxofre para o desenvolvimento das plantas.

7 – DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

A CBMM é uma das maiores extratoras e processadoras de nióbio do mundo, localizada no município de Araxá em Minas Gerais. Atualmente o seu projeto de expansão do processamento está limitado devido a grande quantidade de resíduo salino gerado e com grande dificuldade de armazenamento e descarte do material. Como o resíduo é rico em potássio e enxofre na forma de sulfato, o material pode ser utilizado como fertilizante, mas com limitações devido a presença de grande quantidade de sódio presente. Desta forma, para transformar este resíduo em produto fertilizante torna-se necessário um detalhamento do material associando seu comportamento ao manejo de utilização para as culturas agropecuárias e florestais.

8 – METAS/ETAPAS

Dentre as **ETAPAS** a serem realizadas neste projeto temos:

- Caracterização físico-química do material salino;
- Potencial de lixiviação em diferentes tipos de solos;
- Interação do material no sistema solo-planta;
- Verificar o comportamento de diferentes espécies vegetais em resposta a diversidade de doses aplicadas do resíduo;
- analisar resultados, elaborar relatórios visando definir as próximas etapas da experimentação;

9 - EQUIPE DO PROJETO

9.1 EQUIPE TÉCNICA¹ (vinculada diretamente à atividade fim do projeto)

Nome	Matrícula SIAPE (no caso de servidor público federal)	Vínculo (docente, técnico ou estudante da UFVJM ou externo)	Função no projeto	Carga Horária no projeto	Descrição das atividades que irá desenvolver no projeto
1 - Alexandre Sylvio Vieira da Costa	2048691	Docente	Coordenador	8h/semana	Conduzir os ensaios em laboratório de análise físico-química do material, ensaios no sistema solo/planta, elaboração de relatórios técnicos
2 - A definir		Estudante de mestrado	executor	20h/semana	Conduzir ensaios, realizar análises estatísticas dos dados coletados, elaborar a dissertação
3 - A definir		Estudante de graduação	executor	15h/semana	Dar suporte ao coordenador e ao aluno de mestrado no desenvolvimento das atividades

9.2 EQUIPE DE APOIO² (NÃO vinculada diretamente à atividade fim do projeto)

Nome	Matrícula SIAPE	Vínculo	Função no projeto	Carga Horária no projeto	Descrição das atividades que irá desenvolver no projeto
1 - Técnico do Laboratório de análises químicas (à definir)			realizar as análises	20h/semana	Realizar as análises químicas de rotina nos solos e no material vegetal

9.3 – RESUMO EQUIPE

VINCULAÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
DOCENTES DA UFVJM	1	25%
DISCENTES DA GRADUAÇÃO DA UFVJM	1	25%
DISCENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UFVJM	1	25%
TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DA UFVJM	0	
EXTERNOS	1	25%
TOTAL	4	100%

10 - METODOLOGIA

O resíduo salino da CBMM será coletado na área de depósito da empresa e conduzido para o laboratório de Estudos de reaproveitamento de resíduos industriais e da mineração onde será preparado para a realização dos ensaios. Uma amostra será separada para caracterização química do material. Após a caracterização do material terá inicio os ensaios de percolação nos solos de diferentes utilizando uma solução salina preparada com o material. Os solos serão coletados em suas diversas camadas para análise de percolação. Em seguida, após a definição da quantificação dos elementos minerais serão definidas diferentes quantidades de solução a serem aplicadas nos solos de diferentes texturas seguido do cultivo de diferentes espécies vegetais. Serão avaliados os parâmetros fitotécnicos de desenvolvimento vegetal verificando a possibilidade de utilização deste material como fertilizante.

11 - DEFINIÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA E LOCAL DE EXECUÇÃO

Os ensaios avaliando comportamento nos solos do material e no desenvolvimento das plantas serão realizados no Laboratório de Estudos de Reaproveitamento de Resíduos da Indústria e Mineração do ICET/UFVJM. As plantas serão cultivadas nas câmaras de crescimento instaladas no laboratório. Parte das análises químicas dos solos e das plantas serão realizados em um laboratório particular de Manhuaçu, MG com os custos sendo arcados pela CBMM.

III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS DAS ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	Unidade	Quantidade	Início	Término
Caracterização físico-química do resíduo	Análise	2	Mês 01	Mês 01
Potencial de lixiviação em diferentes tipos de solos	Experimento	4	Mês 01	Mês 04
Interação do material no sistema solo-planta	Experimento	6	Mês 02	Mês 10
Verificar o comportamento de diferentes espécies vegetais em resposta a diversidade de doses aplicadas do resíduo	Análise	6	Mês 04	Mês 12
Análise estatística dos dados, elaboração de relatórios e artigos	Análise	6	Mês 04	Mês 12

VI – IMPACTOS DO PROJETO / RESULTADOS ESPERADOS

Social

Com a realização dos estudos poderemos definir ao final a sua utilização no setor agropecuário e florestal como um fertilizante contendo macronutrientes a um custo reduzido considerando a sua origem residual

Econômico

A empresa CBMM venderá o produto residual como fertilizante conseguindo agregar valor ao produto final e ampliar suas atividades minerárias considerando que não haverá mais resíduo para estocagem gerando passivo ambiental.

Ambiental

Fim do passivo ambiental gerado com a solução salina de alta solubilidade e de elevado risco de contaminação dos solos, e águas superficiais e subterrâneas.

Produção técnico-científica

O projeto gerará no mínimo, uma dissertação de mestrado e dois artigos científicos publicados

VII – OBRIGAÇÕES PACTUADAS

UFVJM

1. Coordenar a execução do projeto: garantir a correta implementação das etapas do estudo, supervisionando a equipe envolvida.
2. Disponibilizar infraestrutura: fornecer os laboratórios e equipamentos necessários para a caracterização do resíduo e os testes de solo-planta.
3. Fornecer suporte técnico e científico: orientar e capacitar os pesquisadores, técnicos e estudantes envolvidos no projeto.
4. Realizar análises e experimentos: conduzir ensaios laboratoriais e experimentais para avaliar o comportamento do resíduo salino.
5. Garantir o cumprimento das normas éticas e ambientais: assegurar que todas as atividades estejam em conformidade com a legislação vigente.
6. Elaborar e submeter publicações científicas: produzir, no mínimo, uma dissertação de mestrado e dois artigos científicos para disseminação dos resultados.
7. Emitir relatórios técnicos periódicos: fornecer documentos detalhados sobre o andamento do projeto e os resultados obtidos.
8. Emitir relatório final de cumprimento do objeto e seus resultados.

SUGERIDAS PELA CBMM no "Contrato parceria" (1677908)

9. A UFVJM deverá realizar as seguintes atividades, com o objetivo de verificar a viabilidade e comportamento da Glaserita-precipitada desenvolvida exclusivamente pela CBMM e fornecida pela CBMM à UFVM no escopo do Projeto:

- (i) Submeter a Glaserita-precipitada às condições especificadas pela CBMM, conforme parâmetros técnicos e especificações descritos na Cláusula 2.2;
- (ii) realizar todos os procedimentos necessários para avaliar o comportamento da Glaserita-precipitada de acordo com os parâmetros e especificações fornecidos pela CBMM;
- (iii) Descrever o comportamento da Glaserita-precipitada durante os testes realizados, mediante o envio de Relatórios.

10. A Glaserita-precipitada fornecida pela CBMM deverá ser testada e avaliada de acordo com os seguintes parâmetros e especificações:

- (i) Verificar o comportamento da Glaserita-precipitada em diferentes tipos de solos (adsorção, lixiviação, interação química com a matéria orgânica, dentre outras informações) cultivados com espécies vegetais de maior inserção na região, considerando a interação nutriente-solo-planta e os efeitos diretos no metabolismo fisiológico das plantas verificando a possibilidade de uso direto do material ou a determinação de modelos de processamento para posterior utilização como fertilizante químico (formulações de misturas e adubos compostos).(ii) Avaliar o comportamento da Glaserita-precipitada em aplicações de ensaios de hidroponia visando verificar a interação do material com outros fertilizantes em ambiente aquoso e o desenvolvimento das plantas.

11. A UFVJM deverá apresentar à CBMM os seguintes relatórios (em conjunto designados “Relatórios”):

- (i) Relatórios Trimestrais, descrevendo o andamento do processo de testes e avaliações da Glaserita-precipitada, devendo indicar os testes realizados, os resultados obtidos, conclusões provisórias, bem como o

status de desempenho.

(ii) Relatório Final, detalhando todas as atividades e testes conduzidos, metodologia de trabalho aplicada, todos os resultados alcançados, bem como as orientações, conclusões e, quando aplicável, recomendações. O Relatório Final deverá contemplar especificamente (i) a definição do aspectos físico-químicos do material residual obtido após a realização dos testes para possível registro pela CBMM junto ao MAPA, tanto para uso individual quanto em blend; e

(iii) a definição dos parâmetros de preparação, manejo e utilização do material residual para possível comercialização no mercado, considerando a diversidade de compostos iônicos presentes no sal.

12. Os Relatórios Trimestrais deverão ser entregues à CBMM, contados da data de início da vigência do Acordo, sendo que a entrega do Relatório Final deverá ocorrer até 30/08/2025.

13. A CBMM poderá solicitar complementações e/ou correções nos Relatórios, que deverão ser regularizados pela UFVJM no prazo indicado pela CBMM. A aprovação das versões corrigidas ou complementadas deverá ser realizada por escrito pela CBMM.

Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM

1. Fornecer o resíduo salino para pesquisa: garantir a disponibilização do material de estudo em quantidade suficiente.
2. Custear parte das análises laboratoriais: cobrir os custos das análises químicas externas realizadas em laboratórios particulares.
3. Apoiar a logística do projeto: viabilizar o transporte do material até os laboratórios da UFVJM, quando necessário.
4. Participar do desenvolvimento da metodologia: contribuir com informações técnicas sobre o resíduo e suas propriedades químicas.
5. Fornecer suporte financeiro ou operacional complementar: apoiar despesas operacionais conforme acordado entre as partes.
6. Disponibilizar informações técnicas e operacionais: permitir o acesso da equipe de pesquisa a dados e processos relevantes da empresa para aprimoramento do estudo.
7. Analisar a viabilidade comercial da aplicação do resíduo: estudar possíveis modelos de negócio para transformar o material em fertilizante comercializável.
8. Disponibilizar e administrar os recursos financeiros para condução das atividades do Projeto.
9. Aquisição dos equipamentos permanentes (Autoclave, microscópio, lupa, banho maria, espectrofotômetro, centrífugo, jar test, refratômetro, câmara germinadora, agitador de peneiras, detector de solo LCD, estufa de secagem e esterilização, câmara germinadora, capela de exaustão).
10. Doação de equipamentos permanentes. (Autoclave, microscópio, lupa, banho maria, espectrofotômetro, centrífugo, jar test, refratômetro, câmara germinadora, agitador de peneiras, detector de solo LCD, estufa de secagem e esterilização, câmara germinadora, capela de exaustão).

(INTERVENIENTE) FUNDAÇÃO DE APOIO

1. Indicar um gestor para acompanhamento da parceria;
2. Gestão administrativa e financeira;
3. prestar contas do recurso do projeto.

Obrigações conjuntas

1. Realizar reuniões mensais para atualização do andamento do Projeto (“follow-up”), em modalidade online. Tais reuniões serão agendadas de comum acordo pelos PARCEIROS.
2. Garantir a transparência na execução: compartilhar informações relevantes e prestar contas sobre as atividades e os recursos aplicados.
3. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma: assegurar que as etapas do projeto sejam realizadas conforme o planejamento.
4. Respeitar a legislação vigente: cumprir todas as normas ambientais, científicas e trabalhistas aplicáveis ao projeto.
5. Buscar soluções para desafios técnicos e operacionais: atuar em conjunto para superar eventuais dificuldades ao longo da pesquisa.

ANEXO

1. Plano de Aplicação dos Recursos.

DIAMANTINA, 14 de julho de 2025

Prof. Alexandre Sylvio Vieira
da Costa
Coordenador do Projeto

Sr. Marcos
Cargo (Instituição/Empresa)

Flávio Antônio dos Santos
Fundação CEFETMINAS

Heron Laiber Bonadiman

Univ. Fed. Vales do Jequitinhonha e Mucuri

CIENTE,

Prof. Jairo Lisboa Rodrigues
Diretor de Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sylvio Vieira da Costa, Docente**, em 13/07/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1809729** e o código CRC **98451E8C**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

ANEXO I- PLANO DE TRABALHO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (ORÇAMENTO)		
1 – DESPESAS		
Especificação		VALOR (R\$)
1. DIÁRIAS		R\$ 3.000,00
3. AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR		R\$ 42.000,00
4. MATERIAL DE CONSUMO		R\$ 4.000,00
5. PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		R\$ 2.000,00
6. SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		R\$ 28.000,00
10. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$ 40.000,00
SUBTOTAL		R\$ 119.000,00
Ressarcimento à UFVJM**:		
Despesas operacionais administrativas da FUNDAÇÃO**:		R\$ 3.318,00
TOTAL GLOBAL:		R\$ 122.318,00
2 – FONTE DOS RECURSOS		
FONTE		VALOR A CONCEDER
UFVJM		
PARTÍCIPES		R\$ 122.318,00
TOTAL		R\$ 122.318,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO		
PERÍODO <i>(Periodicidade definida pelo coordenador)</i>	ATIVIDADES	VALOR (R\$)
Mês 1 ao Mês 03	Aquisição dos equipamentos e despesas operacionais administrativas da Fundação	R\$ 43.318,00
Mês 1 ao Mês 03	Aquisição do material de consumo	R\$ 4.000,00
Mês 1 ao Mês 12	Pagamento das bolsas	R\$ 42.000,00
Mês 1 ao Mês 12	Diárias e deslocamento	R\$ 5.000,00
Mês 1 ao Mês 09	Análises químicas solos e plantas	R\$ 28.000,00
TOTAL		R\$ 122.318,00

Obs.: O valor total global do projeto poderá sofrer alteração em decorrência de oscilação de preços e ajustes de metas do projeto. Em todos os casos, as correções serão previstas no plano de trabalho.

Os Recursos para pagamento de bolsas serão administrados pela Fundação de apoio CEFETMINAS

Prof. Alexandre Sylvio Vieira da Costa
Coordenador do Projeto

Sr. Tiago Ramos Ribeiro
Gerente Senior de Processos de Operações
(CBMM)

Prof. Flávio Antônio dos Santos

Presidente da Fundação de Apoio CEFET Minas

Heron Laiber Bonadiman

Univ. Fed. Vales do Jequitinhonha e Mucuri

CIENTE,

Prof. Jairo Lisboa Rodrigues
Diretor de Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sylvio Vieira da Costa, Docente**, em 13/07/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1809732** e o código CRC **56F7A36C**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO PARA ACORDO DE PARCERIA COM
TRANSFERENCIA DE RECURSO**

Visando atender as recomendações sobre pagamento de "bolsas" em "acordos de parceria" (poderão receber bolsa diretamente da ICT a que estiverem vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento.) optou-se por inserir a participação de uma Fundação de Apoio – Entendendo que no formato anterior não seria possível o pagamento direto de bolsa pelos parceiros privados.

"artigo 9º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2004, e o artigo 35, § 1º, IV, e § 4º, do Decreto nº 9.283, de 2018, são categóricos ao estabelecer que, nos acordos de parceria, os servidores e os estudantes envolvidos nas respectivas atividades poderão receber bolsa diretamente da ICT a que estiverem vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento. Desse modo, não é possível o pagamento direto de bolsa pelos parceiros privados (a não ser de estágio), em razão da limitação contida nos retrocitados dispositivos da Lei nº 10.973, de 2004, e do Decreto que a regulamenta, cujo rol não os inclui nem é excepcionado pelo art. 19, § 2º-A, VII, da mesma Lei, já que este último dispositivo se refere a situações singulares, voltadas para o estímulo à inovação nas próprias empresas e, portanto, difere da hipótese normativa prevista nos anteriores (bolsas em acordos de parceria para PD&I)."

Prof. Alexandre Sylvio Vieira da Costa
Coordenador do Projeto



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sylvio Vieira da Costa, Docente**, em 18/07/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1819357** e o código CRC **9A18338A**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

CHECKLIST DO ACORDO DE PARCERIA SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (LISTA DE VERIFICAÇÃO)

Nº do Processo nº 23086.028067/2025-78

Projeto: "Estudo de viabilidade e comportamento da glaserita Precipitada no Tratamento dos efluentes do processo de Mineração Para utilização nos setores Agropecuário e Florestal.

Coordenadora: Alexandre Sylvio Vieira da Costa

Legenda: **S** = Sim; **N** = Não; **NSA** = Não se aplica

Nº	DOCUMENTOS / REQUISITOS	LEGENDA	DOC. SEI Nº
Etapa 1			
1	Abertura do Processo no Sistema SEI Criar a Capa do processo --- disponível no SEI (assinar eletronicamente)	S	1677902
2	Projeto: "Estudo de viabilidade e comportamento da glaserita Precipitada no Tratamento dos efluentes do processo de Mineração Para utilização nos setores Agropecuário e Florestal.	S	1677904
3	Ofício da outra Instituição participante (documento externo), manifestando interesse na celebração da cooperação.	S	1702592
4	Indicação do coordenador, contendo nome completo, matrícula SIAPE, CPF e e-mail, assinado pela chefia imediata	S	1677923

5	Termos de responsabilidade dos participantes do projeto (coordenador e membros) demonstrando as atividades desenvolvidas no projeto.	S	1677910
7	Autorização para participação do servidor participar/ anuênciadas chefias imediatas dos participantes dos projetos (ciência e concordância) no que se refere a período e carga horária que o servidor (docente ou técnico) será disponibilizado para o desenvolvimento de atividades no âmbito do projeto.	S	1679909
8	Declaração de dois terços de pessoas vinculadas à UFVJM	S	1677925
9	Declaração de indicação de fiscal	S	1678612
10	Plano de trabalho	S	1809729 1809732
11	Aprovação de Continuidade do processo pela Reitoria	S	1793239
12	Juntar ao processo publicações dos atos de nomeação/designação da autoridade e demais agentes públicos (Coordenador, Pró-Reitor, Diretor, etc).	S	1793226 1793228 1793233 1793238
13	Cópia do ato de delegação dos representantes do participante externo- Termo de Posse	S	1677907
14	Cópia do RG e CPF dos representantes legais da entidade participante	S	
15	Declaração de dois terços de participantes	S	1677925
16	Declaração de fiscal	S	1678612

17	Certidões negativas (receita federal, trabalhista, FGTS) e comprovante de inscrição cadastral no CNPJ da outra parte (documento externo)	S	1677905 1677906 1753434
18	Parecer Técnico	S	1753655
19	Análise de apreciação do projeto em tela pelo CITEC/NITEC	S	1772612
20	Análise de apreciação do projeto em tela pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação- CPPG,	S	1793228
22	Análise e Aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Extensão - CONSEPE	S	1793247
23	Justificativa de alteração para Acordo de Parceria com Transferência de recurso		1819357
24	Justificativa de dispensa de Ressarcimento Institucional		1809725
25	Cotação de Fundação de Apoio		1801592 1803954
26	Justificativa de escolha de fundação Apoio		1805769
27	Documentos da Fundação de Apoio escolhida		1806461 1806475 1806478 1806486 1806513 1806572 1807307 1807310 1807312
28	Minuta do Acordo de Cooperação Técnica	S	1819476
29	Certidão de certificação processual	S	1819478



Documento assinado eletronicamente por **Annanilia Regina de Assunção Medeiros**, Servidor(a), em 21/07/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1819486** e o código CRC **A122CEB7**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO N° 90/2025/DCP/PROPLAN

Processo nº 23086.028067/2025-78

Interessado: Diretoria de Convênios e Projetos, ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia

O DIRETOR EVENTUAL DE CONVÊNIOS E PROJETOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **ENCAMINHA** o processo referente ao Acordo de Parceria sem transferência de recursos entre a Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri e a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM para desenvolvimento do projeto de pesquisa "Estudo de viabilidade e comportamento da glaserita precipitada no tratamento dos efluentes do processo de mineração para utilização nos setores agropecuário e florestal", coordenado pelo profº Alexandre Sylvio Vieira da Costa, para análise e deliberação do CONSEPE.

Me. Ícaro Gabriel Gomes de Souza
Diretor Eventual de Convênios e Projetos
Portaria nº 1593, de 15 de julho de 2025
Administrador – CRA nº 19236
Contador – CRC nº 025825



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Gabriel Gomes de Souza, Diretor(a) Eventual**, em 21/07/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1824318** e o código CRC **D6DCEB1C**.